



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano dois mil e dezenove, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa CASE COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-ME com sede na AV. PRES. GETULIO VARGAS, 1038 – CP 28 CNPJ 04.673.210/0001-00 neste ato representada pelo senhor MARCELO QUIRINO DOS SANTOS, CPF. 037.725.824-51, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de Pregão Presencial nº 016/2018, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, distribuídos em 03 (três) GRUPOS, nas quantidades e discriminações previstas no Termo de Referência – ANEXO I do Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

GRUPO 003 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - ITEM 001 A 022						
ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNIDADE	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	40283	Luva de segurança confeccionada em malha de suedine de algodão; revestimento em látex natural na palma, dedos, dorso ou parte do dorso; acabamento antiderrapante; punho em malha de algodão, dispondo do respectivo Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo MTE, com prazo de validade de 2 anos contado a partir do ano de entrega do equipamento na EMLURB.	par	200	8,82	1.764,00
2	40284	Luva confeccionada em vaqueta, com reforço externo no polegar e reforço interno na palma do mesmo material, elástico de ajuste no dorso, com 25cm de comprimento total. Tamanho G, dispondo do respectivo Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo MTE, com prazo de validade de 2 anos contado a partir do ano de entrega do equipamento na EMLURB.	par	100	14,11	1.411,00
3	6017	Avental de segurança confeccionado em PVC sem forro, tiras soldadas eletronicamente, sendo uma no pescoço e duas na cintura com fivela plástica para fechamento, acabamento nas laterais por solda eletrônica, Tamanho: 1,00 x 0,70m e 1,20 x 0,70m Cor: Branca.	und	20	8,82	176,40
4	6698	Lente retangular incolor em vidro para mascara de solda elétrica.	und	15	1,15	17,25



5	4917	Lente retangular filtrante nº 10 em vidro para mascara de solda elétrica.	und	15	1,41	21,15
6	37601	Protetor facial composto de um suporte de material plástico rígido preto, que cobre a parte frontal do crânio do usuário e se estende até a parte lateral da cabeça, e um escudo de material plástico (polycarbonato) incolor, com cerca 200 mm de largura e 250 mm de altura, preso ao suporte preto por meio de três pinos plásticos. As extremidades do suporte preto são fixadas na carneira e coroa de material plástico branco por meio de dois parafusos plásticos. O tamanho da carneira é regulável através de ajuste simples. A parte frontal da carneira é recoberta com uma espuma para absorção de suor, dispondo do respectivo Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo MTE, com prazo de validade de 2 anos contado a partir do ano de entrega do equipamento na EMLURB.	und	25	22,05	551,25
7	40281	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas classe PFF-2, com formato tipo dobrável, com solda térmica em todo o seu perímetro. O respirador é composto basicamente por dois painéis de não tecido e um meio filtrante em microfibras e sintéticas tratadas eletrostaticamente. A face externa do respirador é recoberta por um não-tecido podendo se apresentar na cor azul-escuro, que protegem o meio filtrante, evitando que as microfibras se soltem. A face interna é recoberta por um não-tecido na cor branca com a mesma finalidade. Nas alterais de cada peça, são fixados quatro grampos metálicos, sendo dois de cada lado, por onde passam as pontas de dois tirantes elásticos na cor amarela. A parte superior externa da peça possui uma tira de material metálico moldável, utilizada para ajuste do septo nasal que confere ao respirador uma vedação facial eficiente e segura. Dispondo do respectivo Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo MTE, com prazo de validade de 2 anos contado a partir do ano de entrega do equipamento na EMLURB.	und	600	1,76	1.056,00
8	34425	Luva de segurança tricotada em quatro fios de algodão na cor preta, pigmentos antiderrapantes de PVC na palma e face palmar dos dedos, dispondo do respectivo Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo MTE, com prazo de validade de 2 anos contado a partir do ano de entrega do equipamento na EMLURB.	und	200	2,38	476,00



9	40280	Avental de segurança confeccionado em raspa, tiras em raspa presas no pescoço e na cintura, fivelas metálicas para ajustes, altura 1,00M, 0,60cm de largura, dispondo do respectivo Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo MTE, com prazo de validade de 2 anos contado a partir do ano de entrega do equipamento na EMLURB.	und	30	26,45	793,50
10	4923	Protetor tipo conchas: leve constituído por arco flexível tira de sustentação e conchas, com bordas providas de almofadas de vedação, envolvendo toda a parte externa do pavilhão auricular. Os materiais de vedação que ficam em contato com a pele devem ser atóxicos, leves e possuir componentes substituíveis, prolongando a vida útil do EPI, não possuir partes metálicas, ser de fácil higienização e confortáveis. O nível de redução deste EPI - nrrsf, deverá ser no mínimo de 21db.	und	50	30,86	1.543,00
11	4922	Máscara de segurança para trabalhos de soldagem, compostas de escudo confeccionado em polipropileno, com carneira de material plástico, com regulagem de tamanho através de ajuste simples ou catraca. As máscaras possuem visor basculante (articulado) que são presas por meio de pinos metálicos. No visor fixo, este suporta uma placa de segurança confeccionada de plástico incolor de cerca de 2,9 mm de espessura presa por meio de uma placa plástica incolor que se encaixa nas fendas laterais do visor e, no visor articulado suporta uma placa de cobertura de plástico incolor de aproximadamente 1,0 mm de espessura na parte externa, um filtro de luz confeccionado de plástico tonalidade 10 ou 12, presas por meio de uma placa plástica incolor de 1,0 mm de espessura cujas extremidades encaixam-se em fendas laterais presente no suporte do filtro de luz, dispondo do respectivo Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo MTE, com prazo de validade de 2 anos contado a partir do ano de entrega do equipamento na EMLURB.	und	20	30,86	617,20
12	9114	Luva de segurança confeccionada em PVC, sem forro de algodão, palma lisa, nos punhos 45 cm, tamanho 9,5(300), tamanho 10 (400), dispondo do respectivo Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo MTE, com prazo de validade de 2 anos contado a partir do ano de entrega do equipamento na EMLURB.	par	500	13,23	6.615,00



13	14121	Capa de segurança confeccionada em Trevira DUPLA com capuz, com mangas, fechamento através de botões plásticos, personalizadas com a logo marca da EMLURB, tamanho GG (50), tamanho EG (70) dispondo do respectivo Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo MTE, com prazo de validade de 2 anos contado a partir do ano de entrega do equipamento na EMLURB.	und	120	41,44	4.972,80
14	9190	Talabarte de posicionamento confeccionado em corda torcida de poliamida, diâmetro de 16 mm, comprimento de 1,80m, protegida com cadaço de poliamida tubular amarela, com comprimento de 70 cm, sistema regulador em aço, que permite o ajuste do comprimento da corda através das mãos em um único movimento, com um mosquetão oval em aço, com dupla trava de segurança. Na extremidade da corda, um mosquetão tipo gancho, dupla trava em aço, com abertura de 20 mm, fixado através de entrelaçamento e com anilha plástica, extremidades protegidas por tubo termo retráteis na cor preta. Tamanho: 1,80m. Conforme o termo firmado entre o MTE e o INMETRO através da portaria 388 / 2012.	und	30	176,36	5.290,80
15	28796	Cinto de posicionamento, confeccionado em fita primária de poliéster de 45 mm, Possui 02 meias argolas laterais em aço para posicionamento.	und	30	145,50	4.365,00
16	9731	Luva de segurança confeccionada em raspa, com reforço total interno palma e dedos em raspa, com tira de reforço externo em raspa entre o polegar e indicador, com punho de raspa de 20 cm.	und	100	10,58	1.058,00
17	9683	Luva de cobertura para luvas de alta tensão confeccionada em vaqueta lisa com punho de raspa e fivela de ajuste plástica.	und	100	23,81	2.381,00
18	9182	Perneira de segurança confeccionada em raspa.	und	20	20,28	405,60
19	40282	Manga de Raspa com Velcro é uma vestimenta de segurança, confeccionada em couro de raspa curtido ao couro ao cromo.	und	20	19,40	388,00
20	4914	Óculos maçariqueiro constituído de armação única confeccionada em PVC verde com ventilação indireta através de quatro válvulas, lente de cobertura em material plástico, filtro de luz em policarbonato tonalidade 6.0 com 50mm de diâmetro e tirante elástico ajustável.	und	10	16,95	169,50
21	39475	Cone de sinalização, fabricado em polietileno semi flexível, com proteção contra raios UV, resistente a intempéries (sol e Chuva), com	und	50	61,73	3.086,50



		95cm de altura, com 2 fitas adesivas refletivas.				
22	3250	Fita Zebrada Amarela / Preta para Demarcação de Área	und	50	8,82	441,00
				Total lote R\$ 37.599,95		
				Total Geral R\$ 37.599,95		

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, distribuídos em 03 (três) GRUPOS**, nas quantidades e discriminações previstas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, AMOSTRA E DO LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA SEGUNDA – Os bens objeto deste Pregão deverão ser entregues de conformidade com as normas e especificações descritas no **subitem 5.0** do **Termo de Referência – ANEXO I** deste Edital.

- a) A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste instrumento, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponder às normas técnicas aplicáveis e nas quantidades e especificações tudo de acordo com **Termo de Referência - ANEXO I do Edital**.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Fornecer os bens de acordo com as normas previstas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência – Anexo I do edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as especificações do(s) bem(ns) entregue(s).



- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à **EMLURB**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com as empresas cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para os serviços objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, **especificações, quantidades estimadas**, as empresas e o nome do representante legal são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de serviços.



Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a)** quando a contratada der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;
- b)** se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa da contratada:

- a)** mediante solicitação escrita, comprovando estar a contratada impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b)** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da contratada relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter **provisório** ou **definitivo**, na forma dos **arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93**.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.



DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada.

- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura.
 - b.1)** No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).
- c) Na nota fiscal/fatura, deverá constar a descrição completa do produto entregue, o código do produto, o grupo de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.
- d) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.
- e) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.
- f) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EMLURB, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela EMLURB:

- a) A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I Advertência;

II Multas nos percentuais estabelecidos nos subitens: **11.1.1.1, 11.1.1.2 e 11.1.1.3** do Termo de Referência;

III Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V Rescisão contratual por descumprimentos das normas previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.



b) Advertência:

- b.1)** A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- b.2)** descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a EMLURB, independente da aplicação de multa;
- b.3)** execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- b.4)** outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da EMLURB, a seu critério, desde que não sejam passíveis de suspensão temporária ou inidoneidade

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB:

- c.1)** A suspensão do direito de licitar e contratar com a EMLURB poderá ser aplicada às que, por culpa ou dolo, prejudiquem ou tentem prejudicar o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves.
- c.2)** A sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB poderá ser aplicada à licitante ou à Contratada que incorrer, dentre outros, nos seguintes casos:
 - c.2.1)** atrasar, por mais de uma vez, o cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos para a EMLURB;
 - c.2.2)** executar de modo insatisfatório o objeto do Contrato, se antes já houver sido aplicada sanção de advertência;
 - c.2.3)** praticar qualquer ato que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;
 - c.2.4)** recusar-se a assinar o instrumento de Contrato ou retirar o instrumento equivalente (Lei nº 8.666/93. Art. 64) dentro do prazo estabelecido;
 - c.2.5)** realizar os trabalhos sem a observância da legislação e da regulamentação que regem a matéria objeto deste Contrato;
 - c.2.6)** cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a EMLURB, ensejando a rescisão do Contrato ou a frustração do processo licitatório;
 - c.2.7)** sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
 - c.2.8)** apresentar a **EMLURB** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com objetivo de participar de licitação;
 - c.2.9)** demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a EMLURB, em virtude de atos ilícitos praticados.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:



- d.1)** A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatadas má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **EMLURB**, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo a **EMLURB** ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.
- d.2)** A declaração de inidoneidade implica a proibição de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.
- d.3)** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será aplicada à licitante ou Contratada que, dentre outros casos:
- d.3.1)** sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
 - d.3.2)** praticar atos lícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - d.3.3)** demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a EMLURB, em virtude de atos ilícitos praticados.
- d.4)** Para aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública deverá ser observado o disposto no § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- e)** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- f)** Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção;
- g)** Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- h)** Da Decisão Administrativa que manteve a aplicação da multa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.
- i)** Uma vez recolhida as multas estabelecidas nos subitens: **11.1.1.1, 11.1.1.2 e 11.1.1.3** do Termo de Referência, e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05(cinco) dias úteis.
- j)** A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria de Manutenção Urbana - **DMU**.
- k)** Os recursos serão apreciados e julgados pelo Diretor Presidente da EMLURB, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

22.0. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

- 22.1.** Reserva-se a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – **EMLURB**, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do **art. 49**, da Lei n.º 8.666/93.



22.1.1. No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios, nos moldes do § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

a) o atraso injustificado nos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMLURB** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas com a execução desta contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº **50.10.2.582.3.3.90.30 ft. 100**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do **art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7eaadd29-7f92-4213-a437-29fa53f5b223

Recife-PE, 26 de março de 2019.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico.
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

MARCELO QUIRINO DOS SANTOS

CPF. 037.725.824-51

Representante Comercial

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018****Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano dois mil e dezenove, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa AMC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI-EPP com sede na Rua Almirante Tamandaré, 213 - Boa Viagem – Recife-pe, CNPJ/CPF: 08.908.960/0001-66 neste ato representada pelo senhor ALEXANDRE MOURA DE CARVALHO, CPF: 625377094-20, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 015/2018**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **Registro de Preços** para futuro e eventual **FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS E PROJETOES COM TECNOLOGIA LED, DIMERIZÁVEIS E COMPATÍVEIS COM SISTEMA DE TELEGESTÃO, DESTINADOS À EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DO RECIFE, distribuídos em 10 Grupos**, nas quantidades e discriminações previstas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

GRUPO 001- LUMINÁRIAS LED VIÁRIAS (TIPO STREET) ITENS 01 A 11 – Marca : UNICOBA						
ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID	Quant	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	44888	Luminária de led para iluminação pública, modular ou chip impresso, range de tensão 120~277v, eficiência mínima de 100 lm/w, potência máxima de 45 w, fluxo luminoso mínimo de 4.500 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 4.000 k, ip66, ik08, irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, distribuição transversal tipo i, distribuição longitudinal curta, controle de intensidade luminosa totalmente limitada, compatível com sistema de telegestão e tomada nema 07 pinos, garantia mínima de 5 anos e ensaiada conforme exigências da portaria nº20/2017 inmetro.	und	150	583,00	87.450,00
2	44890	Luminária de led para iluminação pública, modular ou chip impresso, range de tensão 120~277v, eficiência mínima de 100 lm/w, potência máxima de 60 w, fluxo luminoso mínimo de 6.000 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 4.000 k, ip66, ik08, irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, distribuição transversal tipo ii, distribuição longitudinal média, controle de intensidade luminosa totalmente limitada, compatível com sistema de telegestão e tomada nema 07 pinos, garantia mínima de 5 anos e ensaiada conforme exigências da portaria nº20/2017 inmetro.	und	1500	645,00	967.500,00



3	44891	Luminária de led para iluminação pública, modular ou chip impresso, range de tensão 120~277v, eficiência mínima de 100 lm/w, potência máxima de 100 w, fluxo luminoso mínimo de 10.000 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 4.000 k, ip66, ik08, irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, distribuição transversal tipo ii, distribuição longitudinal média, controle de intensidade luminosa totalmente limitada, compatível com sistema de telegestão e tomada nema 07 pinos, garantia mínima de 5 anos e ensaiada conforme exigências da portaria nº20/2017 inmetro.	und	5000	831,00	4.155.000,00
4	44893	Luminária de led para iluminação pública, modular ou chip impresso, range de tensão 120~277v, eficiência mínima de 100 lm/w, potência máxima de 120 w, fluxo luminoso mínimo de 12.000 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 4.000 k, ip66, ik08, irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, distribuição transversal tipo ii, distribuição longitudinal média, controle de intensidade luminosa totalmente limitada, compatível com sistema de telegestão e tomada nema 07 pinos, garantia mínima de 5 anos e ensaiada conforme exigências da portaria nº20/2017 inmetro.	und	1000	891,00	891.000,00
5	44894	Luminária de led para iluminação pública, modular ou chip impresso, range de tensão 120~277v, eficiência mínima de 100 lm/w, potência máxima de 150 w, fluxo luminoso mínimo de 15.000 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 4.000 k, ip66, ik08, irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, distribuição transversal tipo ii, distribuição longitudinal média, controle de intensidade luminosa totalmente limitada, compatível com sistema de telegestão e tomada nema 07 pinos, garantia mínima de 5 anos e ensaiada conforme exigências da portaria nº20/2017 inmetro.	und	125	920,00	115.000,00
6	44895	Luminária de led para iluminação pública, modular ou chip impresso, range de tensão 120~277v, eficiência mínima de 100 lm/w, potência máxima de 180 w, fluxo luminoso mínimo de 18.000 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 4.000 k, ip66, ik08, irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, distribuição transversal tipo ii, distribuição longitudinal média, controle de intensidade luminosa totalmente limitada, compatível com sistema de telegestão e tomada nema 07 pinos, garantia mínima de 5 anos e ensaiada conforme exigências da portaria nº20/2017 inmetro.	und	125	990,00	123.750,00
7	44896	Luminária de led para iluminação pública, modular ou chip impresso, range de tensão 120~277v, eficiência mínima de 100 lm/w, potência máxima de 220 w, fluxo luminoso mínimo de 22.000 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 4.000 k, ip66, ik08, irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, distribuição transversal tipo ii, distribuição longitudinal média, controle de intensidade luminosa totalmente limitada, compatível com sistema de telegestão e tomada nema 07 pinos, garantia mínima de 5 anos e ensaiada conforme exigências da portaria nº20/2017 inmetro.	und	125	1.125,00	140.625,00
8	44897	Luminária de led para iluminação pública, modular ou chip impresso, range de tensão 120~277v, eficiência mínima de 100 lm/w, potência máxima de 270 w, fluxo luminoso mínimo de 27.000 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 4.000 k, ip66, ik08, irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, distribuição transversal tipo ii, distribuição longitudinal média, controle de intensidade luminosa totalmente limitada, compatível com sistema de telegestão e tomada nema 07 pinos, garantia mínima de 5 anos e ensaiada conforme exigências da portaria nº20/2017 inmetro.	und	25	1.540,00	38.500,00



9	44899	Luminária de led para iluminação pública, modular ou chip impresso, range de tensão 120~277v, eficiência mínima de 100 lm/w, potência máxima de 330 w, fluxo luminoso mínimo de 30.000 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 4.000 k, ip66, ik08, irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, distribuição transversal tipo ii, distribuição longitudinal média, controle de intensidade luminosa totalmente limitada, compatível com sistema de telegestão e tomada nema 07 pinos, garantia mínima de 5 anos e ensaiada conforme exigências da portaria nº20/2017 inmetro.	und	25	1.830,00	45.750,00
10	44901	Luminária de led para iluminação pública, modular ou chip impresso, range de tensão 120~277v, eficiência mínima de 100 lm/w, potência máxima de 180 w, fluxo luminoso mínimo de 17.000 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 5.000 k, ip66, ik08, irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, distribuição transversal tipo ii, distribuição longitudinal média, controle de intensidade luminosa totalmente limitada, compatível com sistema de telegestão e tomada nema 07 pinos, garantia mínima de 5 anos e ensaiada conforme exigências da portaria nº20/2017 inmetro.	und	10	990,00	9.900,00
11	44902	Luminária de led para iluminação pública, modular ou chip impresso, range de tensão 120~277v, eficiência mínima de 100 lm/w, potência máxima de 280 w, fluxo luminoso mínimo de 27.000 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 5.000 k, ip66, ik08, irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, distribuição transversal tipo ii, distribuição longitudinal média, controle de intensidade luminosa totalmente limitada, compatível com sistema de telegestão e tomada nema 07 pinos, garantia mínima de 5 anos e ensaiada conforme exigências da portaria nº20/2017 inmetro.	und	10	1.505,00	15.050,00
					TOTAL R\$	6.589.525,00

GRUPO 003 - LUMINÁRIAS LED ORNAMENTAIS - ITEM 001 A 005 – Marca: TECNOWATT						
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID	Quant	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	44904	Luminária led ornamental para iluminação decorativa de praças e parques, modular, chip impresso, range de tensão 120~277 v, eficiência mínima de 85 lm/w, potência máxima de 45 w, fluxo luminoso mínimo de 2.800 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 4.000 k, ip66, ik07 , irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, distribuição fotométrica simétrica e garantia mínima de 5 anos.	und	200	720,01	144.002,00
2	44905	Luminária led ornamental para iluminação decorativa de praças e parques, modular, chip impresso, range de tensão 120~277 v, eficiência mínima de 85 lm/w, potência máxima de 55 w, fluxo luminoso mínimo de 3.500 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 4.000 k, ip66, ik07 , irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, distribuição fotométrica simétrica e garantia mínima de 5 anos.	und	200	725,01	145.002,00
3	44906	Luminária led ornamental para iluminação decorativa de praças e parques, modular, chip impresso, range de tensão 120~277 v, eficiência mínima de 85 lm/w, potência máxima de 65 w, fluxo luminoso mínimo de 4.000 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 4.000 k, ip66, ik07 , irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, distribuição fotométrica simétrica e garantia mínima de 5 anos.	und	200	760,01	152.002,00



4	44907	Luminária led ornamental para iluminação decorativa de praças e parques modular, chip impresso, range de tensão 120~277 v, eficiência mínima de 85 lm/w, potência máxima de 80 w, fluxo luminoso mínimo de 4.000 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 4.000 k, ip66, ik07 , irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, distribuição fotométrica simétrica e garantia mínima de 5 anos.	und	200	819,01	163.802,00
5	44908	Luminária led ornamental para iluminação decorativa de praças e parques modular, chip impresso, range de tensão 120~277 v, eficiência mínima de 85 lm/w, potência máxima de 110 w, fluxo luminoso mínimo de 5.000 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor entre 3.000 k e 4.500 k, ip66, ik07 , irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, distribuição fotométrica simétrica e garantia mínima de 5 anos.	und	500	837,05	418.525,00
					total	1.023.333,00

GRUPO 008 - LUMINÁRIAS LED ORNAMENTAIS - ITEM 001 A 005 – Marca: TECNOWATT						
ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID	Quant	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	44904	Luminária led ornamental para iluminação decorativa de praças e parques, modular, chip impresso, range de tensão 120~277 v, eficiência mínima de 85 lm/w, potência máxima de 45 w, fluxo luminoso mínimo de 2.800 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 4.000 k, ip66, ik07 , irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, distribuição fotométrica simétrica e garantia mínima de 5 anos.	und	600	720,01	432.006,00
2	44905	Luminária led ornamental para iluminação decorativa de praças e parques, modular, chip impresso, range de tensão 120~277 v, eficiência mínima de 85 lm/w, potência máxima de 55 w, fluxo luminoso mínimo de 3.500 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 4.000 k, ip66, ik07 , irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, distribuição fotométrica simétrica e garantia mínima de 5 anos.	und	600	725,01	435.006,00
3	44906	Luminária led ornamental para iluminação decorativa de praças e parques, modular, chip impresso, range de tensão 120~277 v, eficiência mínima de 85 lm/w, potência máxima de 65 w, fluxo luminoso mínimo de 4.000 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 4.000 k, ip66, ik07 , irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, distribuição fotométrica simétrica e garantia mínima de 5 anos.	und	600	760,01	456.006,00
4	44907	Luminária led ornamental para iluminação decorativa de praças e parques modular, chip impresso, range de tensão 120~277 v, eficiência mínima de 85 lm/w, potência máxima de 80 w, fluxo luminoso mínimo de 4.000 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 4.000 k, ip66, ik07 , irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, distribuição fotométrica simétrica e garantia mínima de 5 anos.	und	600	819,01	491.406,00
5	44908	Luminária led ornamental para iluminação decorativa de praças e parques modular, chip impresso, range de tensão 120~277 v, eficiência mínima de 85 lm/w, potência máxima de 110 w, fluxo luminoso mínimo de 5.000 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor entre 3.000 k e 4.500 k, ip66, ik07 , irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, distribuição fotométrica simétrica e garantia mínima de 5 anos.	und	1500	837,05	1.255.575,00
					total	3.069.999,00



GRUPO 009 - LUMINÁRIAS LED COLONIAIS ITEM 001 A 002 – Marca: TECNOWATT						
ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID	Quant	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	44909	Luminária led colonial para iluminação decorativa de cais, praças, parques e pontes modular ou chip impresso, range de tensão 120~277 veficiência mínima de 85 lm/w, potência máxima de 60 w, fluxo luminoso mínimo de 5.000 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor entre 3.000 e 4.000 k, ip66, ik07, irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, garantia mínima de 5 anos.	und	450	772,51	347.629,50
2	44910	Luminária led colonial para praças, parques e pontes modular ou chip impresso, range de tensão 120~277 veficiência mínima de 85 lm/w, potência máxima de 120 w, fluxo luminoso mínimo de 10.000 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor entre 3.000 e 4.000 k, ip66, ik07, irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, garantia mínima de 5 anos.	und	450	860,82	387.369,00
					total	734.998,50
					Total dos Grupos	11.417.855,50

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futuro e eventual **FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS E PROJETOES COM TECNOLOGIA LED, DIMERIZÁVEIS E COMPATÍVEIS COM SISTEMA DE TELEGESTÃO, DESTINADOS À EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DO RECIFE, distribuídos em 10 Grupos**, nas quantidades e discriminações previstas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital.

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento dos bens objeto deste termo será feito de **forma parcelada**, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no **item 9.0 do Termo de Referência**, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da **Contratada**;

- A entrega dos bens solicitados será feita em até 30 (trinta) dias após emissão da Ordem de Fornecimento (**OF**), acompanhada da nota de empenho devidamente assinados;
- O custo decorrente do transporte dos bens ficará a cargo exclusivamente da **Contratada**, com entrega na Gerência de Iluminação Pública - GIP, na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 5.400, Casa Amarela, Recife/PE, nos seguintes horários (8:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas) dos dias úteis, mediante prévio agendamento na referida seção pelo telefone (81) 3355-7626/7624/7616.
- Os bens serão recebidos provisoriamente pelo **Almoxarifado**, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para promover a análise e o recebimento definitivo dos mesmos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:



- a) Efetuar a gestão da Ata de Registro de Preços, observando a determinação e o cumprimento das cláusulas do Edital e Ata;
- b) Emitir, antes do pedido de fornecimento de material, a Nota de empenho e Ordem de Fornecimento – O.F;
- c) Pagar a contratada pelo fornecimento adequado dos materiais, dentro do limite em item.

Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com as empresas cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para os serviços objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar o material no prazo e no local fixado neste termo, devidamente embalado, de forma a não ser danificada durante as operações de transporte, carga e descarga;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega e retiradas do material, bem como pelo risco de perdas do mesmo, até o seu efetivo recebimento pela GIP;
- c) Substituir, no prazo estabelecido neste termo, o material entregue e não aceito pela GIP, em função da existência de irregularidades, incorreções ou defeitos;
- d) A **CONTRATADA** será responsável pela substituição, se for o caso, do material que apresente falha, ao longo do período da garantia;
- e) Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado, inclusive no que disser respeito ao prazo de entrega, sob pena de aplicação pelo contratante das penalidades legais cabíveis;
- f) Comparecer às reuniões convocadas pelo contratante, quando solicitado, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação;
- g) Cumprir a data de entrega dos bens constantes na Ordem de Fornecimento.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, **especificações, quantidades estimadas**, as empresas e o nome do representante legal são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de serviços.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a)** quando a contratada der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;
- b)** se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa da contratada:

- a)** mediante solicitação escrita, comprovando estar a contratada impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b)** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da contratada relativas ao respectivo registro.



Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter provisório ou definitivo, na forma dos arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável.

- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura.
 - b.1) No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).
- c) Na nota fiscal/fatura, deverá constar a descrição completa do produto entregue, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.
- d) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.
- e) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.
- f) Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.
- g) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EMLURB, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela EMLURB:



a) A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I Advertência;

II Multas nos percentuais estabelecidos no subitem **12.1.1, alíneas “a”, “b” e “c”** do Termo de Referência;

III Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V Rescisão contratual por descumprimentos das normas previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

b) Advertência:

b.1) A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

b.2) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a EMLURB, independente da aplicação de multa;

b.3) execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

b.4) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da EMLURB, a seu critério, desde que não sejam passíveis de suspensão temporária ou inidoneidade

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB:

c.1) A suspensão do direito de licitar e contratar com a EMLURB poderá ser aplicada às que, por culpa ou dolo, prejudiquem ou tentem prejudicar o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves.

c.2) A sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB poderá ser aplicada à licitante ou à Contratada que incorrer, dentre outros, nos seguintes casos:

c.2.1) atrasar, por mais de uma vez, o cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos para a EMLURB;

c.2.2) executar de modo insatisfatório o objeto do Contrato, se antes já houver sido aplicada sanção de advertência;

c.2.3) praticar qualquer ato que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;

c.2.4) recusar-se a assinar o instrumento de Contrato ou retirar o instrumento equivalente (Lei nº 8.666/93. Art. 64) dentro do prazo estabelecido;

c.2.5) realizar os trabalhos sem a observância da legislação e da regulamentação que regem a matéria objeto deste Contrato;



c.2.6) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a EMLURB, ensejando a rescisão do Contrato ou a frustração do processo licitatório;

c.2.7) sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

c.2.8) apresentar a **EMLURB** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com objetivo de participar de licitação;

c.2.9) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a EMLURB, em virtude de atos ilícitos praticados.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

d.1) A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatadas má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **EMLURB**, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo a **EMLURB** ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

d.2) A declaração de inidoneidade implica a proibição de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.

d.3) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será aplicada à licitante ou Contratada que, dentre outros casos:

d.3.1) sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

d.3.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

d.3.3) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a EMLURB, em virtude de atos ilícitos praticados.

d.4) Para aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública deverá ser observado o disposto no § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

e) As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

f) Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção;

g) Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

h) Da Decisão Administrativa que manteve a aplicação da multa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.



- i) Uma vez recolhida as multas estabelecidas no subitem **12.1.1, alíneas “a”, “b” e “c”** do Termo de Referência, e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05(cinco) dias úteis.
- j) A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria de Manutenção Urbana - **DMU**.
- k) Os recursos serão apreciados e julgados pelo Diretor Presidente da EMLURB, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

22.0. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

22.1. Reserva-se a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – **EMLURB**, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do **art. 49**, da Lei n.º 8.666/93.

22.1.1. No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios, nos moldes do § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

DA RECISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

- a) o atraso injustificado nos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMLURB** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas com a execução desta contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº **50.10.2.538.3.3.90.30 – ft. 121**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2º** do **art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 15 de abril de 2019.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico.

Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

ALEXANDRE MOURA DE CARVALHO,

CPF: 625377094-20

Representante Comercial



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano dois mil e dezenove, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa ENERGIA MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUCAO EIRELI-ME com sede na Av. Prefeito Geraldo Pinho Alvez nº 99 – Jardim Maranguape - Paulista-PE, CNPJ: 03.763.290/0001-13 neste ato representada pelo senhor WASHINGTON RODRIGUES DE LIMA, CPF279318114-53, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de Pregão Presencial nº 015/2018, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **Registro de Preços** para futuro e eventual **FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS E PROJETORES COM TECNOLOGIA LED, DIMERIZÁVEIS E COMPATÍVEIS COM SISTEMA DE TELEGESTÃO, DESTINADOS À EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DO RECIFE, distribuídos em 10 Grupos**, nas quantidades e discriminações previstas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

GRUPO 002- PROJETOR LED - ITENS 001 A 003 – Marca : CONEXLED						
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	44916	Projetor de led para iluminação pública, modular ou chip impresso, range de tensão 120~277v, eficiência mínima de 100 lm/w, potência máxima de 60 w, fluxo luminoso mínimo de 5.000 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 4.000 k, ip66, ik08, irc igual ou superior a 70%, I70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, compatível com sistema de telegestão e tomada nema 07 pinos (externa ou integrada), garantia mínima de 5 anos e ensaiada conforme exigências da portaria nº20/2017 inmetro.	und	50	759,00	37.950,00
2	44917	Projetor de led para iluminação pública, modular ou chip impresso, range de tensão 120~277v, eficiência mínima de 100 lm/w, potência máxima de 150 w, fluxo luminoso mínimo de 15.000 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 4.000 k, ip66, ik08, irc igual ou superior a 70%, I70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, compatível com sistema de telegestão e tomada nema 07 pinos (externa ou integrada), garantia mínima de 5 anos e ensaiada conforme exigências da portaria nº20/2017 inmetro.	und	50	885,00	44.250,00
3	44918	Projetor de led para iluminação pública, modular ou chip impresso, range de tensão 120~277v, eficiência mínima de 100 lm/w, potência máxima de 420 w, fluxo luminoso mínimo de 32.000 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 4.000 k, ip66, ik08, irc igual ou superior a 70%, I70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, compatível com sistema de telegestão e tomada nema 07 pinos (externa ou integrada), garantia mínima de 5 anos e ensaiada conforme exigências da portaria nº20/2017 inmetro.	und	10	1.825,00	18.250,00



					TOTAL R\$	100.450,00
--	--	--	--	--	----------------------	-------------------

GRUPO 007- PROJETO LED - ITENS 001 A 003 – Marca : CONEXLED						
ITEM	COD	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	44916	Projeto de led para iluminação pública, modular ou chip impresso, range de tensão 120~277v, eficiência mínima de 100 lm/w, potência máxima de 60 w, fluxo luminoso mínimo de 5.000 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 4.000 k, ip66, ik08, irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, compatível com sistema de telegestão e tomada nema 07 pinos (externa ou integrada), garantia mínima de 5 anos e ensaiada conforme exigências da portaria nº20/2017 inmetro.	und	150	759,00	113.850,00
2	44917	Projeto de led para iluminação pública, modular ou chip impresso, range de tensão 120~277v, eficiência mínima de 100 lm/w, potência máxima de 150 w, fluxo luminoso mínimo de 15.000 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 4.000 k, ip66, ik08, irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, compatível com sistema de telegestão e tomada nema 07 pinos (externa ou integrada), garantia mínima de 5 anos e ensaiada conforme exigências da portaria nº20/2017 inmetro.	und	150	885,00	132.750,00
3	44918	Projeto de led para iluminação pública, modular ou chip impresso, range de tensão 120~277v, eficiência mínima de 100 lm/w, potência máxima de 420 w, fluxo luminoso mínimo de 32.000 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 4.000 k, ip66, ik08, irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, compatível com sistema de telegestão e tomada nema 07 pinos (externa ou integrada), garantia mínima de 5 anos e ensaiada conforme exigências da portaria nº20/2017 inmetro.	und	40	1.825,00	73.000,00
					TOTAL R\$	319.600,00
				TOTAL DOS GRUPOS R\$		420.050,00

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futuro e eventual **FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS E PROJETORES COM TECNOLOGIA LED, DIMERIZÁVEIS E COMPATÍVEIS COM SISTEMA DE TELEGESTÃO, DESTINADOS À EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DO RECIFE, distribuídos em 10 Grupos**, nas quantidades e discriminações previstas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital.

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento dos bens objeto deste termo será feito de **forma parcelada**, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no **item 9.0 do Termo de Referência**, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da **Contratada**;

- a) A entrega dos bens solicitados será feita em até 30 (trinta) dias após emissão da Ordem de Fornecimento (**OF**), acompanhada da nota de empenho devidamente assinados;



- b) O custo decorrente do transporte dos bens ficará a cargo exclusivamente da **Contratada**, com entrega na Gerência de Iluminação Pública - GIP, na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 5.400, Casa Amarela, Recife/PE, nos seguintes horários (8:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas) dos dias úteis, mediante prévio agendamento na referida seção pelo telefone (81) 3355-7626/7624/7616.
- c) Os bens serão recebidos provisoriamente pelo **Almoxarifado**, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para promover a análise e o recebimento definitivo dos mesmos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) Efetuar a gestão da Ata de Registro de Preços, observando a determinação e o cumprimento das cláusulas do Edital e Ata;
- b) Emitir, antes do pedido de fornecimento de material, a Nota de empenho e Ordem de Fornecimento – O.F.;
- c) Pagar a contratada pelo fornecimento adequado dos materiais, dentro do limite em item.

Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com as empresas cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para os serviços objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar o material no prazo e no local fixado neste termo, devidamente embalado, de forma a não ser danificada durante as operações de transporte, carga e descarga;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega e retiradas do material, bem como pelo risco de perdas do mesmo, até o seu efetivo recebimento pela GIP;
- c) Substituir, no prazo estabelecido neste termo, o material entregue e não aceito pela GIP, em função da existência de irregularidades, incorreções ou defeitos;
- d) A **CONTRATADA** será responsável pela substituição, se for o caso, do material que apresente falha, ao longo do período da garantia;
- e) Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado, inclusive no que disser respeito ao prazo de entrega, sob pena de aplicação pelo contratante das penalidades legais cabíveis;
- f) Comparecer às reuniões convocadas pelo contratante, quando solicitado, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação;
- g) Cumprir a data de entrega dos bens constantes na Ordem de Fornecimento.



DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, **especificações, quantidades estimadas**, as empresas e o nome do representante legal são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de serviços.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando a contratada der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa da contratada:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar a contratada impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.



Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da contratada relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter provisório ou definitivo, na forma dos arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável.

- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura.
 - b.1) No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).
- c) Na nota fiscal/fatura, deverá constar a descrição completa do produto entregue, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.
- d) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.
- e) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.



- f) Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.
- g) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EMLURB, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela EMLURB:

- a) A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I Advertência;

II Multas nos percentuais estabelecidos no subitem **12.1.1, alíneas “a”, “b” e “c”** do Termo de Referência;

III Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V Rescisão contratual por descumprimentos das normas previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

b) Advertência:

b.1) A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

b.2) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a EMLURB, independente da aplicação de multa;

b.3) execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

b.4) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da EMLURB, a seu critério, desde que não sejam passíveis de suspensão temporária ou inidoneidade

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB:

c.1) A suspensão do direito de licitar e contratar com a EMLURB poderá ser aplicada às que, por culpa ou dolo, prejudiquem ou tentem prejudicar o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves.

c.2) A sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB poderá ser aplicada à licitante ou à Contratada que incorrer, dentre outros, nos seguintes casos:

c.2.1) atrasar, por mais de uma vez, o cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos para a EMLURB;



- c.2.2) executar de modo insatisfatório o objeto do Contrato, se antes já houver sido aplicada sanção de advertência;
- c.2.3) praticar qualquer ato que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;
- c.2.4) recusar-se a assinar o instrumento de Contrato ou retirar o instrumento equivalente (Lei nº 8.666/93. Art. 64) dentro do prazo estabelecido;
- c.2.5) realizar os trabalhos sem a observância da legislação e da regulamentação que regem a matéria objeto deste Contrato;
- c.2.6) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a EMLURB, ensejando a rescisão do Contrato ou a frustração do processo licitatório;
- c.2.7) sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- c.2.8) apresentar a **EMLURB** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com objetivo de participar de licitação;
- c.2.9) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a EMLURB, em virtude de atos ilícitos praticados.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

- d.1) A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatadas má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **EMLURB**, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo a **EMLURB** ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.
- d.2) A declaração de inidoneidade implica a proibição de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.
- d.3) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será aplicada à licitante ou Contratada que, dentre outros casos:
 - d.3.1) sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
 - d.3.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - d.3.3) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a EMLURB, em virtude de atos ilícitos praticados.
- d.4) Para aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública deverá ser observado o disposto no § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

e) As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.



- f) Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção;
- g) Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- h) Da Decisão Administrativa que manteve a aplicação da multa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.
- i) Uma vez recolhida as multas estabelecidas no subitem **12.1.1, alíneas “a”, “b” e “c”** do Termo de Referência, e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05(cinco) dias úteis.
- j) A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria de Manutenção Urbana - **DMU**.
- k) Os recursos serão apreciados e julgados pelo Diretor Presidente da EMLURB, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

22.0. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

22.1. Reserva-se a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – **EMLURB**, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do **art. 49**, da Lei n.º 8.666/93.

22.1.1. No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios, nos moldes do § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

DA RECISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

- a) o atraso injustificado nos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A EMLURB é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas com a execução desta contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº **50.10.2.538.3.3.90.30 – ft. 121**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2º do art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 15 de abril de 2019.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico.
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

WASHINGTON RODRIGUES DE LIMA

CPF279318114-53
Representante Comercial



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano dois mil e dezenove, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa C & J COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME CNPJ: 15.289.720/0001-96 com sede na Rua Gomes Taborda, 1147, Cordeiro - Recife-PE, neste ato representada pelo senhor JOSÉ RAUL VEIGA SAMPAIO, CPF: 463.150.044-15, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 015/2018**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **Registro de Preços** para futuro e eventual **FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS E PROJETOES COM TECNOLOGIA LED, DIMERIZÁVEIS E COMPATÍVEIS COM SISTEMA DE TELEGESTÃO, DESTINADOS À EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DO RECIFE, distribuídos em 10 Grupos**, nas quantidades e discriminações previstas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

GRUPO 004 - LUMINÁRIAS LED COLONIAIS ITEM 001 A 002 – Marca: TECNOWATT						
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID	Quant	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	44909	Luminária led colonial para iluminação decorativa de cais, praças, parques e pontes modular ou chip impresso, range de tensão 120~277 veficiência mínima de 85 lm/w, potência máxima de 60 w, fluxo luminoso mínimo de 5.000 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor entre 3.000 e 4.000 k, ip66, ik07 , irc igual ou superior a 70%, I70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, garantia mínima de 5 anos.	und	150	802,57	120.385,50
2	44910	Luminária led colonial para praças, parques e pontes modular ou chip impresso, range de tensão 120~277 veficiência mínima de 85 lm/w, potência máxima de 120 w, fluxo luminoso mínimo de 10.000 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor entre 3.000 e 4.000 k, ip66, ik07 , irc igual ou superior a 70%, I70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, garantia mínima de 5 anos.	und	150	893,83	134.074,50
				Total Geral		254.460,00
GRUPO 005 - LUMINÁRIA DE EMBUTIR (UPLIGHT) LED - ITEM 001 A 003 – Marca: TECNOWATT						
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID	Quant	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	44911	Luminaria de led decorativa para embutir no solo, com potência máxima de 10 w, fluxo luminoso mínimo 200 lúmens, corpo em alumínio usinado/extrudado/ ou injetado. Esse produto poderá ser fornecido com lente cuja abertura possui entre 20 e 45 graus, temperatura de cor entre 2.700 k e 4.500 k, ip66, proteção contra impactos ik06 no mínimo, range de tensão 220~240 v, fluxo luminoso mínimo de 3.000 lúmens e irc superior a 70%, com fornecimento de caixa para instalação e garantia mínima de 5 anos.	und	50	918,00	45.900,00



2	44912	Luminaria de led decorativa para embutir no solo, com potência máxima de 20 w, fluxo luminoso mínimo 600 lúmens, corpo em alumínio usinado/extrudado/ ou injetado. Esse produto poderá ser fornecido com lente cuja abertura possui entre 20 e 45 graus, temperatura de cor entre 2.700 k e 4.500 k, ip66, proteção contra impactos ik06 no mínimo, range de tensão 220~240 v, fluxo luminoso mínimo de 3.000 lúmens e irc superior a 70%, com fornecimento de caixa para instalação e garantia mínima de 5 anos.	und	50	1.359,90	67.980,00
3	44913	Luminaria de led decorativa para embutir no solo, com potência máxima de 40 w, fluxo luminoso mínimo 1.000 lúmens, corpo em alumínio usinado/extrudado/ ou injetado. Esse produto poderá ser fornecido com lente cuja abertura possui entre 20 e 45 graus, temperatura de cor entre 2.700 k e 4.500 k, ip66, proteção contra impactos ik06 no mínimo, range de tensão 220~240 v, fluxo luminoso mínimo de 3.000 lúmens e irc superior a 70%, com fornecimento de caixa para instalação e garantia mínima de 5 anos.	und	50	1.552,21	77.610,50
				Total Geral		191.490,50
				Total dos Grupos		445.950,50

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futuro e eventual **FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS E PROJETOES COM TECNOLOGIA LED, DIMERIZÁVEIS E COMPATÍVEIS COM SISTEMA DE TELEGESTÃO, DESTINADOS À EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DO RECIFE, distribuídos em 10 Grupos**, nas quantidades e discriminações previstas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital.

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento dos bens objeto deste termo será feito de **forma parcelada**, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no **item 9.0 do Termo de Referência**, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da **Contratada**;

- A entrega dos bens solicitados será feita em até 30 (trinta) dias após emissão da Ordem de Fornecimento (**OF**), acompanhada da nota de empenho devidamente assinados;
- O custo decorrente do transporte dos bens ficará a cargo exclusivamente da **Contratada**, com entrega na Gerência de Iluminação Pública - GIP, na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 5.400, Casa Amarela, Recife/PE, nos seguintes horários (8:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas) dos dias úteis, mediante prévio agendamento na referida seção pelo telefone (81) 3355-7626/7624/7616.
- Os bens serão recebidos provisoriamente pelo **Almoxarifado**, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para promover a análise e o recebimento definitivo dos mesmos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- Efetuar a gestão da Ata de Registro de Preços, observando a determinação e o cumprimento das cláusulas do Edital e Ata;



- b) Emitir, antes do pedido de fornecimento de material, a Nota de empenho e Ordem de Fornecimento – O.F;
- c) Pagar a contratada pelo fornecimento adequado dos materiais, dentro do limite em item.

Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com as empresas cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para os serviços objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o material no prazo e no local fixado neste termo, devidamente embalado, de forma a não ser danificada durante as operações de transporte, carga e descarga;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega e retiradas do material, bem como pelo risco de perdas do mesmo, até o seu efetivo recebimento pela GIP;
- c) Substituir, no prazo estabelecido neste termo, o material entregue e não aceito pela GIP, em função da existência de irregularidades, incorreções ou defeitos;
- d) A **CONTRATADA** será responsável pela substituição, se for o caso, do material que apresente falha, ao longo do período da garantia;
- e) Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado, inclusive no que disser respeito ao prazo de entrega, sob pena de aplicação pelo contratante das penalidades legais cabíveis;
- f) Comparecer às reuniões convocadas pelo contratante, quando solicitado, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação;
- g) Cumprir a data de entrega dos bens constantes na Ordem de Fornecimento.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, **especificações, quantidades estimadas**, as empresas e o nome do representante legal são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de serviços.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando a contratada der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa da contratada:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar a contratada impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da contratada relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter provisório ou definitivo, na forma dos arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável.

- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura.
 - b.1) No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).
- c) Na nota fiscal/fatura, deverá constar a descrição completa do produto entregue, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.
- d) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.
- e) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.
- f) Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.
- g) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EMLURB, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela EMLURB:

- a) A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I Advertência;



II Multas nos percentuais estabelecidos no subitem **12.1.1, alíneas “a”, “b” e “c”** do Termo de Referência;

III Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V Rescisão contratual por descumprimentos das normas previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

b) Advertência:

b.1) A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

b.2) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a EMLURB, independente da aplicação de multa;

b.3) execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

b.4) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da EMLURB, a seu critério, desde que não sejam passíveis de suspensão temporária ou inidoneidade

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB:

c.1) A suspensão do direito de licitar e contratar com a EMLURB poderá ser aplicada às que, por culpa ou dolo, prejudiquem ou tentem prejudicar o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves.

c.2) A sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB poderá ser aplicada à licitante ou à Contratada que incorrer, dentre outros, nos seguintes casos:

c.2.1) atrasar, por mais de uma vez, o cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos para a EMLURB;

c.2.2) executar de modo insatisfatório o objeto do Contrato, se antes já houver sido aplicada sanção de advertência;

c.2.3) praticar qualquer ato que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;

c.2.4) recusar-se a assinar o instrumento de Contrato ou retirar o instrumento equivalente (Lei nº 8.666/93. Art. 64) dentro do prazo estabelecido;

c.2.5) realizar os trabalhos sem a observância da legislação e da regulamentação que regem a matéria objeto deste Contrato;

c.2.6) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a EMLURB, ensejando a rescisão do Contrato ou a frustração do processo licitatório;



c.2.7) sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

c.2.8) apresentar a **EMLURB** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com objetivo de participar de licitação;

c.2.9) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a EMLURB, em virtude de atos ilícitos praticados.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

d.1) A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatadas má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **EMLURB**, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo a **EMLURB** ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

d.2) A declaração de inidoneidade implica a proibição de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.

d.3) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será aplicada à licitante ou Contratada que, dentre outros casos:

d.3.1) sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

d.3.2) praticar atos lícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

d.3.3) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a EMLURB, em virtude de atos ilícitos praticados.

d.4) Para aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública deverá ser observado o disposto no § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

e) As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

f) Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção;

g) Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

h) Da Decisão Administrativa que manteve a aplicação da multa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.

i) Uma vez recolhida as multas estabelecidas no subitem **12.1.1, alíneas “a”, “b” e “c”** do Termo de Referência, e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

j) A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria de Manutenção Urbana - **DMU**.



- k) Os recursos serão apreciados e julgados pelo Diretor Presidente da EMLURB, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

22.0. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

22.1. Reserva-se a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – **EMLURB**, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do **art. 49**, da Lei n.º 8.666/93.

22.1.1. No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios, nos moldes do § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

DA RECISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

a) o atraso injustificado nos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMLURB** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas com a execução desta contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº **50.10.2.538.3.3.90.30 – ft. 121**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO:



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7eaadd29-7f92-4213-a437-29fa53f5b223

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2º** do **art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 15 de abril de 2019.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico.
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

JOSÉ RAUL VEIGA SAMPAIO

CPF: 463.150.044-15
Representante Comercial



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Ao dia 15 (Quinze) do mês de Abril, do ano dois mil e dezenove, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa Unicoba Energia S/A com sede na Rua Josepha Gomes De Souza, 302, Bairro: Distrito Industrial Pires II, Extrema/MG, CNPJ 23.650.282/0001-78 neste ato representada pelo senhora ROMILDA VIEIRA DE MIRANDA, CPF: 510.811.805-87. para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 015/2018**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **Registro de Preços** para futuro e eventual **FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS E PROJETOES COM TECNOLOGIA LED, DIMERIZÁVEIS E COMPATÍVEIS COM SISTEMA DE TELEGESTÃO, DESTINADOS À EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DO RECIFE, distribuídos em 10 Grupos**, nas quantidades e discriminações previstas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

GRUPO 006- LUMINÁRIAS LED VIÁRIAS (TIPO STREET) ITENS 01 A 11 – Marca : UNICOB						
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID	Quant	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	44888	Luminária de led para iluminação pública, modular ou chip impresso, range de tensão 120~277v, eficiência mínima de 100 lm/w, potência máxima de 45 w, fluxo luminoso mínimo de 4.500 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 4.000 k, ip66, ik08, irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, distribuição transversal tipo i, distribuição longitudinal curta, controle de intensidade luminosa totalmente limitada, compatível com sistema de telegestão e tomada nema 07 pinos, garantia mínima de 5 anos e ensaiada conforme exigências da portaria nº20/2017 inmetro.	und	450	420,62	189.279,00
2	44890	Luminária de led para iluminação pública, modular ou chip impresso, range de tensão 120~277v, eficiência mínima de 100 lm/w, potência máxima de 60 w, fluxo luminoso mínimo de 6.000 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 4.000 k, ip66, ik08, irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, distribuição transversal tipo ii, distribuição longitudinal média, controle de intensidade luminosa totalmente limitada, compatível com sistema de telegestão e tomada nema 07 pinos, garantia mínima de 5 anos e ensaiada conforme exigências da portaria nº20/2017 inmetro.	und	4500	497,21	2.237.455,00



3	44891	Luminária de led para iluminação pública, modular ou chip impresso, range de tensão 120~277v, eficiência mínima de 100 lm/w, potência máxima de 100 w, fluxo luminoso mínimo de 10.000 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 4.000 k, ip66, ik08, irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, distribuição transversal tipo ii, distribuição longitudinal média, controle de intensidade luminosa totalmente limitada, compatível com sistema de telegestão e tomada nema 07 pinos, garantia mínima de 5 anos e ensaiada conforme exigências da portaria nº20/2017 inmetro.	und	1500 0	598,52	8.977.800,00
4	44893	Luminária de led para iluminação pública, modular ou chip impresso, range de tensão 120~277v, eficiência mínima de 100 lm/w, potência máxima de 120 w, fluxo luminoso mínimo de 12.000 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 4.000 k, ip66, ik08, irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, distribuição transversal tipo ii, distribuição longitudinal média, controle de intensidade luminosa totalmente limitada, compatível com sistema de telegestão e tomada nema 07 pinos, garantia mínima de 5 anos e ensaiada conforme exigências da portaria nº20/2017 inmetro.	und	3000	703,98	2.111.940,00
5	44894	Luminária de led para iluminação pública, modular ou chip impresso, range de tensão 120~277v, eficiência mínima de 100 lm/w, potência máxima de 150 w, fluxo luminoso mínimo de 15.000 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 4.000 k, ip66, ik08, irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, distribuição transversal tipo ii, distribuição longitudinal média, controle de intensidade luminosa totalmente limitada, compatível com sistema de telegestão e tomada nema 07 pinos, garantia mínima de 5 anos e ensaiada conforme exigências da portaria nº20/2017 inmetro.	und	375	748,56	280.710,00
6	44895	Luminária de led para iluminação pública, modular ou chip impresso, range de tensão 120~277v, eficiência mínima de 100 lm/w, potência máxima de 180 w, fluxo luminoso mínimo de 18.000 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 4.000 k, ip66, ik08, irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, distribuição transversal tipo ii, distribuição longitudinal média, controle de intensidade luminosa totalmente limitada, compatível com sistema de telegestão e tomada nema 07 pinos, garantia mínima de 5 anos e ensaiada conforme exigências da portaria nº20/2017 inmetro.	und	375	931,63	349.361,25
7	44896	Luminária de led para iluminação pública, modular ou chip impresso, range de tensão 120~277v, eficiência mínima de 100 lm/w, potência máxima de 220 w, fluxo luminoso mínimo de 22.000 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 4.000 k, ip66, ik08, irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, distribuição transversal tipo ii, distribuição longitudinal média, controle de intensidade luminosa totalmente limitada, compatível com sistema de telegestão e tomada nema 07 pinos, garantia mínima de 5 anos e ensaiada conforme exigências da portaria nº20/2017 inmetro.	und	375	1.036,38	388.642,50
8	44897	Luminária de led para iluminação pública, modular ou chip impresso, range de tensão 120~277v, eficiência mínima de 100 lm/w, potência máxima de 270 w, fluxo luminoso mínimo de 27.000 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 4.000 k, ip66, ik08, irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, distribuição transversal tipo ii, distribuição longitudinal média, controle de intensidade luminosa totalmente limitada, compatível com sistema de telegestão e tomada nema 07 pinos, garantia mínima de 5 anos e ensaiada conforme exigências da portaria nº20/2017 inmetro.	und	75	1.123,61	84.270,75



9	44899	Luminária de led para iluminação pública, modular ou chip impresso, range de tensão 120~277v, eficiência mínima de 100 lm/w, potência máxima de 330 w, fluxo luminoso mínimo de 30.000 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 4.000 k, ip66, ik08, irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, distribuição transversal tipo ii, distribuição longitudinal média, controle de intensidade luminosa totalmente limitada, compatível com sistema de telegestão e tomada nema 07 pinos, garantia mínima de 5 anos e ensaiada conforme exigências da portaria nº20/2017 inmetro.	und	75	1.142,23	85.667,25
10	44901	Luminária de led para iluminação pública, modular ou chip impresso, range de tensão 120~277v, eficiência mínima de 100 lm/w, potência máxima de 180 w, fluxo luminoso mínimo de 17.000 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 5.000 k, ip66, ik08, irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, distribuição transversal tipo ii, distribuição longitudinal média, controle de intensidade luminosa totalmente limitada, compatível com sistema de telegestão e tomada nema 07 pinos, garantia mínima de 5 anos e ensaiada conforme exigências da portaria nº20/2017 inmetro.	und	40	931,63	37.265,20
11	44902	Luminária de led para iluminação pública, modular ou chip impresso, range de tensão 120~277v, eficiência mínima de 100 lm/w, potência máxima de 280 w, fluxo luminoso mínimo de 27.000 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 5.000 k, ip66, ik08, irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, distribuição transversal tipo ii, distribuição longitudinal média, controle de intensidade luminosa totalmente limitada, compatível com sistema de telegestão e tomada nema 07 pinos, garantia mínima de 5 anos e ensaiada conforme exigências da portaria nº20/2017 inmetro.	und	40	1.123,61	44.944,40
					TOTAL R\$	14.787.325,35

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para futuro e eventual FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS E PROJETOES COM TECNOLOGIA LED, DIMERIZÁVEIS E COMPATÍVEIS COM SISTEMA DE TELEGESTÃO, DESTINADOS À EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DO RECIFE, distribuídos em 10 Grupos, nas quantidades e discriminações previstas no Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento dos bens objeto deste termo será feito de **forma parcelada**, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no **item 9.0 do Termo de Referência**, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da **Contratada**;

- A entrega dos bens solicitados será feita em até 30 (trinta) dias após emissão da Ordem de Fornecimento (**OF**), acompanhada da nota de empenho devidamente assinados;
- O custo decorrente do transporte dos bens ficará a cargo exclusivamente da **Contratada**, com entrega na Gerência de Iluminação Pública - GIP, na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 5.400, Casa Amarela, Recife/PE, nos seguintes horários (8:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas) dos dias úteis, mediante prévio agendamento na referida seção pelo telefone (81) 3355-7626/7624/7616.



- c) Os bens serão recebidos provisoriamente pelo **Almoxarifado**, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para promover a análise e o recebimento definitivo dos mesmos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) Efetuar a gestão da Ata de Registro de Preços, observando a determinação e o cumprimento das cláusulas do Edital e Ata;
- b) Emitir, antes do pedido de fornecimento de material, a Nota de empenho e Ordem de Fornecimento – O.F;
- c) Pagar a contratada pelo fornecimento adequado dos materiais, dentro do limite em item.

Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com as empresas cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para os serviços objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar o material no prazo e no local fixado neste termo, devidamente embalado, de forma a não ser danificada durante as operações de transporte, carga e descarga;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega e retiradas do material, bem como pelo risco de perdas do mesmo, até o seu efetivo recebimento pela GIP;
- c) Substituir, no prazo estabelecido neste termo, o material entregue e não aceito pela GIP, em função da existência de irregularidades, incorreções ou defeitos;
- d) A **CONTRATADA** será responsável pela substituição, se for o caso, do material que apresente falha, ao longo do período da garantia;
- e) Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado, inclusive no que disser respeito ao prazo de entrega, sob pena de aplicação pelo contratante das penalidades legais cabíveis;
- f) Comparecer às reuniões convocadas pelo contratante, quando solicitado, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação;
- g) Cumprir a data de entrega dos bens constantes na Ordem de Fornecimento.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.



DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, **especificações, quantidades estimadas**, as empresas e o nome do representante legal são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de serviços.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a)** quando a contratada der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;
- b)** se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa da contratada:

- a)** mediante solicitação escrita, comprovando estar a contratada impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b)** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.



Parágrafo terceiro - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da contratada relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter provisório ou definitivo, na forma dos arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável.

- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura.
 - b.1) No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).
- c) Na nota fiscal/fatura, deverá constar a descrição completa do produto entregue, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.
- d) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.
- e) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.
- f) Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.
- g) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.



DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EMLURB, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela EMLURB:

- a) A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I Advertência;

II Multas nos percentuais estabelecidos no subitem **12.1.1, alíneas “a”, “b” e “c”** do Termo de Referência;

III Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V Rescisão contratual por descumprimentos das normas previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

b) Advertência:

b.1) A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

b.2) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a EMLURB, independente da aplicação de multa;

b.3) execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

b.4) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da EMLURB, a seu critério, desde que não sejam passíveis de suspensão temporária ou inidoneidade

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB:

c.1) A suspensão do direito de licitar e contratar com a EMLURB poderá ser aplicada às que, por culpa ou dolo, prejudiquem ou tentem prejudicar o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves.

c.2) A sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB poderá ser aplicada à licitante ou à Contratada que incorrer, dentre outros, nos seguintes casos:

c.2.1) atrasar, por mais de uma vez, o cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos para a EMLURB;

c.2.2) executar de modo insatisfatório o objeto do Contrato, se antes já houver sido aplicada sanção de advertência;

c.2.3) praticar qualquer ato que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;



c.2.4) recusar-se a assinar o instrumento de Contrato ou retirar o instrumento equivalente (Lei nº 8.666/93. Art. 64) dentro do prazo estabelecido;

c.2.5) realizar os trabalhos sem a observância da legislação e da regulamentação que regem a matéria objeto deste Contrato;

c.2.6) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a EMLURB, ensejando a rescisão do Contrato ou a frustração do processo licitatório;

c.2.7) sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

c.2.8) apresentar a **EMLURB** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com objetivo de participar de licitação;

c.2.9) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a EMLURB, em virtude de atos ilícitos praticados.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

d.1) A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatadas má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **EMLURB**, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo a **EMLURB** ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

d.2) A declaração de inidoneidade implica a proibição de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.

d.3) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será aplicada à licitante ou Contratada que, dentre outros casos:

d.3.1) sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

d.3.2) praticar atos lícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

d.3.3) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a EMLURB, em virtude de atos ilícitos praticados.

d.4) Para aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública deverá ser observado o disposto no § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

e) As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

f) Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção;

g) Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



- h) Da Decisão Administrativa que manteve a aplicação da multa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.
- i) Uma vez recolhida as multas estabelecidas no subitem **12.1.1, alíneas “a”, “b” e “c”** do Termo de Referência, e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05(cinco) dias úteis.
- j) A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria de Manutenção Urbana - **DMU**.
- k) Os recursos serão apreciados e julgados pelo Diretor Presidente da EMLURB, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

22.0. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

22.1. Reserva-se a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – **EMLURB**, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do **art. 49**, da Lei n.º 8.666/93.

22.1.1. No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios, nos moldes do § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

DA RECISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

- a) o atraso injustificado nos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMLURB** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas com a execução desta contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº **50.10.2.538.3.3.90.30 – ft. 121**.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 7eaadd29-7f92-4213-a437-29fa53f5b223

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 15 de abril de 2019.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico.
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

ROMILDA VIEIRA DE MIRANDA

CPF: 510.811.805-87
Representante Comercial



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Ao dia 15 (Quinze) do mês de Abril, do ano dois mil e dezenove, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa M & P INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME com sede na Av. Conselheiro Aguiar, 4880, sala 60, Condomínio edifício Praia Sul – Boa Viagem – Recife- PE CNPJ: 03.698.191/0001-03 neste ato representada pelo senhora MARIA REIS MELO DA SILVA, CPF: 061.533.194-75, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 015/2018**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **Registro de Preços** para futuro e eventual **FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS E PROJETOES COM TECNOLOGIA LED, DIMERIZÁVEIS E COMPATÍVEIS COM SISTEMA DE TELEGESTÃO, DESTINADOS À EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DO RECIFE, distribuídos em 10 Grupos**, nas quantidades e discriminações previstas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

GRUPO 010 - LUMINÁRIA DE EMBUTIR (UPLIGHT) LED - ITEM 001 A 003 – Marca: TECNOWATT						
ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID	Quant	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	44911	Luminaria de led decorativa para embutir no solo, com potência máxima de 10 w, fluxo luminoso mínimo 200 lúmens, corpo em alumínio usinado/extrudado/ ou injetado. Esse produto poderá ser fornecido com lente cuja abertura possui entre 20 e 45 graus, temperatura de cor entre 2.700 k e 4.500 k, ip66, proteção contra impactos ik06 no mínimo, range de tensão 220~240 v, fluxo luminoso mínimo de 3.000 lúmens e irc superior a 70%, com fornecimento de caixa para instalação e garantia mínima de 5 anos.	und	200	893,55	178.710,00
2	44912	Luminaria de led decorativa para embutir no solo, com potência máxima de 20 w, fluxo luminoso mínimo 600 lúmens, corpo em alumínio usinado/extrudado/ ou injetado. Esse produto poderá ser fornecido com lente cuja abertura possui entre 20 e 45 graus, temperatura de cor entre 2.700 k e 4.500 k, ip66, proteção contra impactos ik06 no mínimo, range de tensão 220~240 v, fluxo luminoso mínimo de 3.000 lúmens e irc superior a 70%, com fornecimento de caixa para instalação e garantia mínima de 5 anos.	und	200	957,37	191.474,00
3	44913	Luminaria de led decorativa para embutir no solo, com potência máxima de 40 w, fluxo luminoso mínimo 1.000 lúmens, corpo em alumínio usinado/extrudado/ ou injetado. Esse produto poderá ser fornecido com lente cuja abertura possui entre 20 e 45 graus, temperatura de cor entre 2.700 k e 4.500 k, ip66, proteção contra impactos ik06 no mínimo, range de tensão 220~240 v, fluxo luminoso mínimo de 3.000 lúmens e irc superior a 70%, com fornecimento de caixa para instalação e garantia mínima de 5 anos.	und	200	1.864,00	372.800,00
					Total Geral	742.984,00



DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futuro e eventual **FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS E PROJETORES COM TECNOLOGIA LED, DIMERIZÁVEIS E COMPATÍVEIS COM SISTEMA DE TELEGESTÃO, DESTINADOS À EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DO RECIFE, distribuídos em 10 Grupos**, nas quantidades e discriminações previstas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital.

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento dos bens objeto deste termo será feito de **forma parcelada**, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no **item 9.0 do Termo de Referência**, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da **Contratada**;

- A entrega dos bens solicitados será feita em até 30 (trinta) dias após emissão da Ordem de Fornecimento (**OF**), acompanhada da nota de empenho devidamente assinados;
- O custo decorrente do transporte dos bens ficará a cargo exclusivamente da **Contratada**, com entrega na Gerência de Iluminação Pública - GIP, na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 5.400, Casa Amarela, Recife/PE, nos seguintes horários (8:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas) dos dias úteis, mediante prévio agendamento na referida seção pelo telefone (81) 3355-7626/7624/7616.
- Os bens serão recebidos provisoriamente pelo **Almoxarifado**, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para promover a análise e o recebimento definitivo dos mesmos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- Efetuar a gestão da Ata de Registro de Preços, observando a determinação e o cumprimento das cláusulas do Edital e Ata;
- Emitir, antes do pedido de fornecimento de material, a Nota de empenho e Ordem de Fornecimento – O.F;
- Pagar a contratada pelo fornecimento adequado dos materiais, dentro do limite em item.

Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com as empresas cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para os serviços objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



- a) Entregar o material no prazo e no local fixado neste termo, devidamente embalado, de forma a não ser danificada durante as operações de transporte, carga e descarga;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega e retiradas do material, bem como pelo risco de perdas do mesmo, até o seu efetivo recebimento pela GIP;
- c) Substituir, no prazo estabelecido neste termo, o material entregue e não aceito pela GIP, em função da existência de irregularidades, incorreções ou defeitos;
- d) A **CONTRATADA** será responsável pela substituição, se for o caso, do material que apresente falha, ao longo do período da garantia;
- e) Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado, inclusive no que disser respeito ao prazo de entrega, sob pena de aplicação pelo contratante das penalidades legais cabíveis;
- f) Comparecer às reuniões convocadas pelo contratante, quando solicitado, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação;
- g) Cumprir a data de entrega dos bens constantes na Ordem de Fornecimento.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, **especificações, quantidades estimadas**, as empresas e o nome do representante legal são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de serviços.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.



DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a)** quando a contratada der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;
- b)** se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa da contratada:

- a)** mediante solicitação escrita, comprovando estar a contratada impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b)** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da contratada relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter provisório ou definitivo, na forma dos **arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93**.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável.



- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura.
 - b.1) No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).
- c) Na nota fiscal/fatura, deverá constar a descrição completa do produto entregue, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.
- d) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.
- e) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.
- f) Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.
- g) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EMLURB, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela EMLURB:

- a) A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I Advertência;

II Multas nos percentuais estabelecidos no subitem **12.1.1, alíneas “a”, “b” e “c”** do Termo de Referência;

III Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V Rescisão contratual por descumprimentos das normas previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

b) Advertência:

- b.1)** A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:



b.2) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a EMLURB, independente da aplicação de multa;

b.3) execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

b.4) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da EMLURB, a seu critério, desde que não sejam passíveis de suspensão temporária ou inidoneidade

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB:

c.1) A suspensão do direito de licitar e contratar com a EMLURB poderá ser aplicada às que, por culpa ou dolo, prejudiquem ou tentem prejudicar o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves.

c.2) A sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB poderá ser aplicada à licitante ou à Contratada que incorrer, dentre outros, nos seguintes casos:

c.2.1) atrasar, por mais de uma vez, o cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos para a EMLURB;

c.2.2) executar de modo insatisfatório o objeto do Contrato, se antes já houver sido aplicada sanção de advertência;

c.2.3) praticar qualquer ato que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;

c.2.4) recusar-se a assinar o instrumento de Contrato ou retirar o instrumento equivalente (Lei nº 8.666/93. Art. 64) dentro do prazo estabelecido;

c.2.5) realizar os trabalhos sem a observância da legislação e da regulamentação que regem a matéria objeto deste Contrato;

c.2.6) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a EMLURB, ensejando a rescisão do Contrato ou a frustração do processo licitatório;

c.2.7) sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

c.2.8) apresentar a **EMLURB** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com objetivo de participar de licitação;

c.2.9) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a EMLURB, em virtude de atos ilícitos praticados.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

d.1) A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatadas má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **EMLURB**, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo a **EMLURB** ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.



d.2) A declaração de inidoneidade implica a proibição de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.

d.3) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será aplicada à licitante ou Contratada que, dentre outros casos:

d.3.1) sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

d.3.2) praticar atos lícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

d.3.3) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a EMLURB, em virtude de atos ilícitos praticados.

d.4) Para aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública deverá ser observado o disposto no § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

e) As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

f) Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção;

g) Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

h) Da Decisão Administrativa que manteve a aplicação da multa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.

i) Uma vez recolhida as multas estabelecidas no subitem **12.1.1, alíneas “a”, “b” e “c”** do Termo de Referência, e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

j) A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria de Manutenção Urbana - **DMU**.

k) Os recursos serão apreciados e julgados pelo Diretor Presidente da EMLURB, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

22.0. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

22.1. Reserva-se a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – **EMLURB**, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do **art. 49**, da Lei n.º 8.666/93.

22.1.1. No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios, nos moldes do § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93.



DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

a) o atraso injustificado nos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMLURB** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas com a execução desta contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº **50.10.2.538.3.3.90.30 – ft. 121**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do **art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 15 de abril de 2019.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7eaadd29-7f92-4213-a437-29fa53f5b223

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico.
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

MARIA REIS MELO DA SILVA

CPF: 061.533.194-75,
Representante Comercial



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 06 dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa PERFILGRAFICA LTDA ME com sede na Rua Alameda das Hortênsias, 48 – Imbiribeira – Recife – PE, CNPJ: 08.829.277/0001-33 neste ato representada pelo senhor HENRIQUE ANTÔNIO PEDROSA DE OLIVEIRA, CPF: 053.993.354-68, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de Pregão Presencial nº 003/2019, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS PERSONALIZADOS, distribuídos em 02 (dois) lotes, nas quantidades e discriminações previstas nos ANEXOS B e C do Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

LOTE 01 - IMPRESSOS GRÁFICOS						
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNIDADE	QUANTIDADE	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	5284	Formulário contínuo nota empenho sub empenho, papel auto copiativo cor branco, gramatura 56g/m2 off set preta - 1ª via sépia, 2ª via marrom, 3ª via azul. Área reticulada 10% todas as vias, medidas 240 mm x 305mm acondicionado em caixa de papelão com 1.000 jogos.	CX	30	460,00	13.800,00
2	5849	Formulário contínuo boletim medição, papel auto copiativo cor branco, gramatura 56g/m2 as vias 1ª. via sépia clássica, 2ª. via azul rei, 3ª. via vermelho neutro. Área reticulada 10% todas as vias, medidas 285 mm x 305 mm, acondicionado em caixa de papelão com 1.000 jogos.	CX	15	626,00	9.390,00
3	5281	Formulário contínuo auto infração ilícito administrativo em papel auto copiativo cor branco, 36g/m2 todas as vias, área reticulada 10% em todas as vias. 1ª via sépia clássica; 2ª via azul rei; 3ª via vermelho neutro. Impressão na cor preta medindo 280mmx240mm caixa com 1.500 jogos (Emlurb).	CX	20	443,00	8.860,00
4	5283	Formulário contínuo branco (Ticket Balança) 02 (duas) vias medindo 140 mm	CX	38	373,00	14.174,00



		x 240 mm, com carbonos intercalados. Caixa com 3000 folhas.				
5	12145	Ficha de Serviço Necrópole – em cartolina gramatura 190grs, impressão off-set na cor preta medindo 21cm x 14,8cm.	und	15.000	0,06	900,00
6	5269	Requisição reprodução, papel apergaminhado simples 63grs off preta 14,8cm x 10,5cm (formulário acondicionado em blocos de 50 folhas).	fl	7.500	0,02	150,00
7	5279	Formulário "tomar providências" em papel superbond 63g rosa, com impressão na cor preta medindo 10.5cmx14.8cm (emlurb)	fl	3.500	0,03	105,00
8	7604	Formulário controle de sepultamento, papel apergaminhado simples, 75grs. cor branca impressão off set preta medindo 29.7cm x 42.0cm (formulário acondicionado em bloco de 100fls).	fl	11.000	0,17	1.870,00
9	7601	Formulário solicitação serviço, papel apergaminhado simples 63g, impressão off set preta medindo 21.0 x 14.8cm. acondicionado em bloco de 50fls.	fl	7.500	0,04	300,00
10	9713	Ficha para controle de velório, papel apergaminhado simples 65grs (papel branco), off-set preto; dimensões: 21cm x 14,8cm. Folhas acondicionada em bl com 100fls.	fl	7.500	0,04	300,00
11	4563	Ficha de registro de sepultamento necrópole, em cartolina 290g branca, com impressão na cor preta, medindo 17.6cm x 12.5cm.	fl	7.500	0,11	825,00
12	5277	Formulário de Ordem para Sepultamento, papel apergaminhado simples 63g, medindo 14,8 x 10,5cm. Acondicionado em bloco c/ 100 folhas.	fl	15.000	0,03	450,00
13	7601	Formulário Notificação de Infração, em papel apergaminhado simples 63grs, impressão off-set preta medindo 21,0cm x 14,8cm. Acondicionado em blocos com 100fls.	fl	7.500	0,04	300,00
14	5827	Envelope pardo Timbrado em papel Kraft ouro 80grs, medindo 35,6cm x 26,2cm, impressão na cor preta.	und	3.500	0,44	1.540,00
15	585	Envelope timbrado pequeno, papel krafite ouro 80grs, off set preta medindo 28.0cm x 20.0cm.	und	2.000	0,41	820,00



16	7504	Envelope ofício branco, papel 24kg apergaminhado, impressão off set azul, medindo 23,5cm x 11cm.	und	22.000	0,13	2.860,00
17	5802	Envelope timbrado gigante, envelope pardo timbrado, em papel grafit ouro 80gr, medindo 45,0cm x 33,0cm, impressão na cor preta.	und	1.500	1,02	1.530,00
18	7506	Envelope timbrado grande, envelope pardo timbrado, em papel raft ouro 80gr, medindo 40,5cm x 30,5cm. Impressão na cor preta.	und	1.500	0,69	1.035,00
19	31337	Capa processo auto infração ilícito administrativo, papel apergaminhado simples 75g cor branco impressão off set medindo 23,0cm x 33,0cm frente e verso folha dupla.	und	4.500	0,23	1.035,00
20	5186	Capa de processo diverso PPCA, papel apergaminhado simples 75g cor branco, impressão off set azul, formato aberta medindo 45,8,0cm x 33,0cm, folha dupla e uma (01) dobra.	und	11.000	0,23	2.530,00
21	5187	Capa de processo compra cartolina 290g azul claro, impressão off set na cor preta, formato aberta medindo 45,8,0cm x 33,0cm, folha dupla e uma (01) dobra.	und	2.000	0,83	1.660,00
22	5195	Capa de processo diversos, cartolina amarela 290grs, impressão off set preta, formato aberta medindo 45,8cm x 33,0cm, folha dupla e uma (01) dobra.	und	2.000	0,83	1.660,00
23	5198	Capa de processo pequenas compras e serviços, papel 75grs, impressão off set preta, formato aberta medindo 45,8cm x 33,0cm, folha dupla e uma (01) dobra.	und	2.000	0,26	520,00
24	32436	Bloco Guia de processo, papel apergaminhado simples 56gr 1ª via; papel super ond 2ª via azul. 3ª via rosa impressão off set preta 14,8cm x 21,0cm bloco 25x3.	bl	1.500	4,69	7.035,00
25	4597	Bloco Ordem saída material, papel jornal pisa carbono intercalado entre as vias 1a via 2a via 3a via, impressão off set preta 21.0cm x 14.8cm bloco 25x3.	bl	150	3,64	546,00
26	4628	Bloco Programação ordem de serviço, 1ª via papel apergaminhado simples 56grs, 2ª via papel jornal pisa, impressão off set preta, medindo. 21,0cm x 14,8cm bloco 50x2 numerado a partir de	bl	1.100	2,81	3.091,00



27	4623	Bloco Programação de serviços 156, bloco 25x3, 1ª via papel apergaminhado simples 56g; 2ª via papel superbond azul; 3ª via papel superbond rosa, serrilhado na margem esquerda 19 e 29 e, com canhoto serrilhado em todas as vias, com impressão na cor preta, medindo 28,5 x 30,5 cm, carbono intercalado entre as vias – formulário numerado a partir de	bl	1.500	10,69	16.035,00
28	4627	Bloco Requisição de material, papel apergaminhado simples 56gr 1ª via, 2ª via papel jornal pisa, impressão off set preta 21,0cm x 14,8cm bloco 50x2, 1ª via serrilhada, 2ª via fixa no bloco formulário numerado a partir de	bl	750	2,23	1.672,50
29	8797	Bloco pedido de reserva, 1ª papel apergaminhado simples 56grs, 2ª via papel superbond azul off-set, preto medindo 21.0cm x 14,8cm – bloco 25x2.	bl	1.500	1,53	2.295,00
30	5798	Bloco solicitação serviço necrópole, papel apergaminhado simples 56grs medindo 21cm x 14,8cm, bloco 50x2, sendo 1ª via papel super bond, 2ª via azul, impressão na cor preta.	bl	750	3,10	2.325,00
31	5241	Bloco controle de instalação de gambiarra, medindo 10cm x 29.7cm, bloco 25x2, papel apergaminhado 56grs, 1ª via - simples, 2ª via - azul, com impressão na cor preta .	bl	190	1,76	334,40
32	4596	Bloco ordem de serviço oficina, 1ª via - papel superbond, 2ª via - azul, com impressão na cor preta frente e verso em papel apergaminhado simples 56g medindo 29,8cm x 19,8cm, bloco 50 x 2.	bl	38	10,26	389,88
33	41403	Bloco Ordem de Serviços para descarrego na - CTR, Formulário acondicionado em bloco com 100 folhas, papel apergaminhado simples 63grs, Impressão Off Set Preta, medido 24,2cm x 10,5cm cada folha terá 03 (três) vias disposta lado a lado de 7,4cm de largura cada, tendo a primeira na margem esquerda mais 2,0 cm todas vias serrilhadas, as 03 (três) terão a mesma numeração a partir de	bl	750	6,51	4.882,50
34	4653	Bloco anulação de nota de empenho, medindo 21.0 cm x 29.7cm, bloco 50 x 2, 1ª via - papel apergaminhado simples	bl	75	6,40	480,00



		56grs 2ª via - papel jornal pisa, impressão na cor preta;				
					Total Lote	105.700,28

LOTE 02 - IMPRESSOS GRÁFICOS						
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNIDADE	QUANTIDADE	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	5284	Formulário contínuo nota empenho sub empenho, papel auto copiativo cor branco, gramatura 56g/m2 off set preta - 1ª via sépia, 2ª via marrom, 3ª via azul. Área reticulada 10% todas as vias, medidas 240 mm x 305mm acondicionado em caixa de papelão com 1.000 jogos.	cx	10	460,00	4.600,00
2	5849	Formulário contínuo boletim medição, papel auto copiativo cor branco, gramatura 56g/m2 as vias 1ª. via sépia clássica, 2ª. via azul rei, 3ª. via vermelho neutro. Área reticulada 10% todas as vias, medidas 285 mm x 305 mm, acondicionado em caixa de papelão com 1.000 jogos.	cx	5	626,00	3.130,00
3	5281	Formulário contínuo auto infração ilícito administrativo em papel auto copiativo cor branco, 36g/m2 todas as vias, área reticulada 10% em todas as vias. 1ª via sépia clássica; 2ª via azul rei; 3ª via vermelho neutro. Impressão na cor preta medindo 280mmx240mm caixa com 1.500 jogos (Emlurb).	cx	10	443,00	4.430,00
4	5283	Formulário contínuo branco (Ticket Balança) 02 (duas) vias medindo 140 mm x 240 mm, com carbonos intercalados. Caixa com 3000 folhas.	cx	12	373,00	4.476,00
5	12145	Ficha de Serviço Necrópole – em cartolina gramatura 190grs, impressão off-set na cor preta medindo 21cm x 14,8cm.	und	5.000	0,06	300,00
6	5269	Requisição reprodução, papel apergaminhado simples 63grs off preta 14,8cm x 10,5cm (formulário acondicionado em blocos de 50 folhas).	fl	2.500	0,02	50,00
7	5279	Formulário "tomar providências" em papel superbond 63g rosa, com impressão na cor preta medindo 10.5cmx14.8cm (emlurb)	fl	1.500	0,03	45,00



8	7604	Formulário controle de sepultamento, papel apergaminhado simples, 75grs. cor branca impressão off set preta medindo 29.7cm x 42.0cm (formulário acondicionado em bloco de 100fls).	fl	4.000	0,17	680,00
9	7601	Formulário solicitação serviço, papel apergaminhado simples 63g, impressão off set preta medindo 21.0 x 14.8cm. acondicionado em bloco de 50fls.	fl	2.500	0,04	100,00
10	9713	Ficha para controle de velório, papel apergaminhado simples 65grs (papel branco), off-set preto; dimensões: 21cm x 14,8cm. Folhas acondicionada em bl com 100fls.	fl	2.500	0,04	100,00
11	4563	Ficha de registro de sepultamento necrópole, em cartolina 290g branca, com impressão na cor preta, medindo 17.6cm x 12.5cm.	fl	2.500	0,11	275,00
12	5277	Formulário de Ordem para Sepultamento, papel apergaminhado simples 63g, medindo 14,8 x 10,5cm. Acondicionado em bloco c/ 100 folhas.	fl	5.000	0,03	150,00
13	7601	Formulário Notificação de Infração, em papel apergaminhado simples 63grs, impressão off-set preta medindo 21,0cm x 14,8cm. Acondicionado em blocos com 100fls.	fl	2.500	0,04	100,00
14	5827	Envelope pardo Timbrado em papel Kraft ouro 80grs, medindo 35,6cm x 26,2cm, impressão na cor preta.	und	1.500	0,44	660,00
15	585	Envelope timbrado pequeno, papel krafite ouro 80grs, off set preta medindo 28.0cm x 20.0cm.	und	1.000	0,41	410,00
16	7504	Envelope ofício branco, papel 24kg apergaminhado, impressão off set azul, medindo 23,5cm x 11cm.	und	8.000	0,13	1.040,00
17	5802	Envelope timbrado gigante, envelope pardo timbrado, em papel grafit ouro 80gr, medindo 45,0cm x 33,0cm, impressão na cor preta.	und	500	1,02	510,00
18	7506	Envelope timbrado grande, envelope pardo timbrado, em papel raft ouro 80gr, medindo 40,5cm x 30,5cm. Impressão na cor preta.	und	500	0,69	345,00
19	31337	Capa processo auto infração ilícito administrativo, papel apergaminhado simples 75g cor branca impressão off set medindo 23,0cm x 33,0cm frente e verso folha dupla.	und	1.500	0,23	345,00



20	5186	Capa de processo diverso PPCA, papel apergaminhado simples 75g cor branco, impressão off set azul, formato aberta medindo 45,8,0cm x 33,0cm, folha dupla e uma (01) dobra.	und	4.000	0,23	920,00
21	5187	Capa de processo compra cartolina 290g azul claro, impressão off set na cor preta, formato aberta medindo 45,8,0cm x 33,0cm, folha dupla e uma (01) dobra.	und	1.000	0,83	830,00
22	5195	Capa de processo diversos, cartolina amarela 290grs, impressão off set preta, formato aberta medindo 45,8cm x 33,0cm, folha dupla e uma (01) dobra.	und	1.000	0,83	830,00
23	5198	Capa de processo pequenas compras e serviços, papel 75grs, impressão off set preta, formato aberta medindo 45,8cm x 33,0cm, folha dupla e uma (01) dobra.	und	1.000	0,26	260,00
24	32436	Bloco Guia de processo, papel apergaminhado simples 56gr 1ª via; papel super ond 2ª via azul. 3ª via rosa impressão off set preta 14,8cm x 21,0cm bloco 25x3.	bl	500	4,69	2.345,00
25	4597	Bloco Ordem saída material, papel jornal pisa carbono intercalado entre as vias 1a via 2a via 3a via, impressão off set preta 21,0cm x 14,8cm bloco 25x3.	bl	50	3,64	182,00
26	4628	Bloco Programação ordem de serviço, 1ª via papel apergaminhado simples 56grs, 2ª via papel jornal pisa, impressão off set preta, medindo. 21,0cm x 14,8cm bloco 50x2 numerado a partir de	bl	400	2,81	1.124,00
27	4623	Bloco Programação de serviços 156, bloco 25x3, 1ª via papel apergaminhado simples 56g; 2ª via papel superbond azul; 3ª via papel superbond rosa, serrilhado na margem esquerda 19 e 29 e, com canhoto serrilhado em todas as vias, com impressão na cor preta, medindo 28,5 x 30,5 cm, carbono intercalado entre as vias – formulário numerado a partir de	bl	500	10,69	5.345,00
28	4627	Bloco Requisição de material, papel apergaminhado simples 56gr 1ª via, 2ª via papel jornal pisa, impressão off set preta 21,0cm x 14,8cm bloco 50x2, 1ª via serrilhada, 2ª via fixa no bloco formulário numerado a partir de	bl	250	2,23	557,50
29	8797	Bloco pedido de reserva, 1ª papel apergaminhado simples 56grs, 2ª via	bl	500	1,53	765,00



		papel superbond azul off-set, preto medindo 21.0cm x 14,8cm – bloco 25x2.				
30	5798	Bloco solicitação serviço necrópole, papel apergaminhado simples 56grs medindo 21cm x 14,8cm, bloco 50x2, sendo 1ª via papel super bond, 2ª via azul, impressão na cor preta.	bl	250	3,10	775,00
31	5241	Bloco controle de instalação de gambiarra, medindo 10cm x 29.7cm, bloco 25x2, papel apergaminhado 56grs, 1ª via - simples, 2ª via - azul, com impressão na cor preta .	bl	60	1,76	105,60
32	4596	Bloco ordem de serviço oficina, 1ª via - papel superbond, 2ª via - azul, com impressão na cor preta frente e verso em papel apergaminhado simples 56g medindo 29,8cm x 19,8cm, bloco 50 x 2.	bl	12	10,26	123,12
33	41403	Bloco Ordem de Serviços para descarrego na - CTR, Formulário acondicionado em bloco com 100 folhas, papel apergaminhado simples 63grs, Impressão Off Set Preta, medido 24,2cm x 10,5cm cada folha terá 03 (três) vias disposta lado a lado de 7,4cm de largura cada, tendo a primeira na margem esquerda mais 2,0 cm todas vias serrilhadas, as 03 (três) terão a mesma numeração a partir de	bl	250	6,51	1.627,50
34	4653	Bloco anulação de nota de empenho, medindo 21.0 cm x 29.7cm, bloco 50 x 2, 1ª via - papel apergaminhado simples 56grs 2ª via - papel jornal pisa, impressão na cor preta;	bl	25	6,40	160,00
					Total	37.695,72
					Total Geral	R\$ 143.396,00

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS PERSONALIZADOS, distribuídos em 02 (dois) lotes**, nas quantidades e discriminações previstas nos **ANEXOS B e C** do Edital.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, AMOSTRA E DO LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA SEGUNDA – Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues de conformidade com as normas e especificações descritas no **subitem 5.0 do Termo de Referência – ANEXO I** deste **Edital**.



- a) A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste instrumento, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponder às normas técnicas aplicáveis e nas quantidades e especificações tudo de acordo com **Termo de Referência - ANEXO I do Edital**.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens através da Divisão de Compras e Suprimentos, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem **9.0** do Termo de Referência.
- c) Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d) Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os bens de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- d) Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a **EMLURB**;
- e) Efetuar a troca dos bens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da efetiva notificação;
- f) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;
- g) Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento de contrato;
- h) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- i) Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.



Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com as empresas cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para os serviços objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, **especificações, quantidades estimadas**, as empresas e o nome do representante legal são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de serviços.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando a contratada der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa da contratada:



a) mediante solicitação escrita, comprovando estar a contratada impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da contratada relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter provisório ou definitivo, na forma dos **arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93**.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA - O prazo para pagamento será de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada.

- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura.
 - b.1)** No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).
- c) Na nota fiscal/fatura, deverá constar a descrição completa do produto entregue, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.
- d) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.



- e) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.
- f) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EMLURB, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela EMLURB:

- a.1) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a EMLURB;
- a.2) **multa**, conforme os limites máximos estabelecidos no **subitem 11.1.1 do Termo de Referência – Anexo I**;
- a.3) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- a.4) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- b) São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
 - b.1) Não atendimento às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
 - b.2) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
 - b.3) Paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à EMLURB;
 - b.4) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
 - b.5) Alteração da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.
- c) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- d) Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB cabe defesa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção;
- e) Decorrido o prazo de defesa, sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a EMLURB poderá descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



- f) Da Decisão Administrativa que mantiver a aplicação da multa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.
- g) Uma vez recolhidas as multas estabelecidas no **subitem 11.1.1 do Termo de Referência**, e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a EMLURB devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- h) A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF.
- i) Os recursos serão apreciados e julgados pelo Diretor Presidente da EMLURB, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Reserva-se a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – **EMLURB**, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do **art. 49**, da Lei n.º 8.666/93.

- a) No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios, nos moldes do § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

DA RECISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

- a) o atraso injustificado nos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **EMLURB** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas com a execução desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº **50.10.2.723.3.3.90.30 - ft. 100.**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2º do art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 06 de maio de 2019.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico.
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

HENRIQUE ANTÔNIO PEDROSA DE OLIVEIRA

CPF: 053.993.354-68
Representante Comercial



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 14 dias do mês de junho do ano dois mil e dezenove, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa **LUCIANO V DE SOUZA ME** com sede na Rua Antonio Valdevino Costa, 967 – Torrões – Recife/PE, CNPJ: **24.773.881/0001-41** neste ato representada pelo senhor **JOSÉ RAUL VEIGA SAMPAIO**, CPF: **463.150.044-15**, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 002/2019**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **Registro de Preços** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DIVERSAS, distribuídos em 18 (dezoito) lotes**, nas quantidades e discriminações previstas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

ITEM	CÓDIGO	LOTE 01 - TIJOLO	UNIDADE	QUANTIDADE	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	1466	Bloco (tijolos) Cerâmico para alvenaria com 08 Furos (quadrado) nas dimensões 10x 19 x 19 cm cerâmicos com 08 furos - A ABNT NBR 15270-1 – 2005 (MARCA: DOIS IRMÃO)	mil	225	324,44	72.999,00
					total	72.999,00
LOTE 02 - PLACA GESSO						
1	32860	Placa, confeccionada em gesso medindo dimensões; 0,80cm x 0,90cm x 03 cm (comprimento x altura x espessura), as mesmas não contém detalhes em sua estrutura, produzidas de forma consistentes evitando quebras em seu manejo. Em sua formula básica devem conter a seguinte composição: sulfatos hidratados e anidros de cálcio. Composição = fórmula química é CaSO4. 2H2O e suas impurezas – que, no máximo, indicam 6% - são o silício (SiO2), a alumina (Al2O3), o óxido de ferro (Fe2O3), o carbonato de cálcio (CaCO3), a cal (CaO), o anidrido sulfúrico (SO3) e o anidrido carbônico (CO2). (MARCA: SF)	und	7.500	19,40	145.500,00
					total	145.500,00
LOTE 04 - PLACA/BLOCO CONCRETO						
1	32607	Placa em Concreto armado, com aplicação de ferro CA-50 5.0mm em sua armação - com as seguintes medidas: 1,00m altura X 0,20cm largura X 0,07cm espessura. O produto deve ser confeccionado em dosagem mínima de 3/2/1 (três, dois, um) ou seja areia/brita/cimento. (MARCA: LAJES CAPIBARIBE)	und	2.250	21,66	48.735,00



2	32543	Bloco de concreto para alvenaria medindo 39 cm x 19 cm x 14 cm (comprimento x altura x largura), vazado com dois furos, Composição; pó de pedra, areia, cascalhinho e cimento cinza. Medidas podendo variar 2,5% para mais ou para menos. - Os blocos devem ser fabricados e curados por processos que assegurem a obtenção de um concreto suficientemente homogêneo e compacto. Os blocos devem ter arestas vivas e não devem apresentar trincas, fraturas ou outros defeitos que possam prejudicar o seu assentamento ou afetar a resistência e a durabilidade da construção. (MARCA: LAJES CAPIBARIBE)	und	7.500	2,30	17.250,00
					total	65.985,00

FERRAMENTA/CONTENTOR - AMPLA DISPUTA 75%						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNIDADE	QUANTIDADE	R\$ UNT	R\$ TOTAL
LOTE 05 - FERRAMENTA						
1	4348	Balde em metal para Pedreiro, Chapa Nr.24 - inteiro, com alça lateral. (MARCA: VONDER)	und	30	22,50	675,00
2	1686	Barra ponta metálica (alavanca) com 150 cm x 1", ferro liso. (MARCA: VONDER)	und	7	45,00	315,00
3	10609	Câmara de ar - para pneu de carro mão - com pito emborrachado da câmara de Ar Grosso, Fabricada em borracha. Utilizado nos carrinhos de mão com pneu 3.0/8". (MARCA: VONDER)	und	38	22,80	866,40
4	1689	Cabo para enxada, madeira maciça de 150cm, com acabamento envernizado. (MARCA: TRAMONTINA)	und	22	19,00	418,00
5	38239	Cabo para forcado, madeira maciça de 150cm, com acabamento envernizado. (MARCA: TRAMONTINA)	und	22	21,00	462,00
6	1691	Cabo para machado, madeira maciça de 74 cm, com acabamento envernizado. (MARCA: TRAMONTINA)	und	22	21,00	462,00
7	30996	Cabo para pá com terminal plástico, madeira maciça goiabão ou similar com acabamento envernizado. (MARCA: TRAMONTINA)	und	38	16,50	627,00
8	3981	Cadeado tradicional, haste em aço cementado e corpo em latão maciço. Acompanha 2un. de chave em latão. Disponível nas embalagens de caixa e blister com segredos aleatórios e iguais. nº 20mm (MARCA: SOPRANO)	und	38	13,00	494,00
9	6112	Cadeado tradicional, haste em aço cementado e corpo em latão maciço. Acompanha 2un. de chave em latão. Disponível nas embalagens de caixa e blister com segredos aleatórios e iguais. nº 25mm(MARCA: SOPRANO)	und	38	14,50	551,00
10	7656	Cadeado tradicional, haste em aço cementado e corpo em latão maciço. Acompanha 2un. de chave em latão. Disponível nas embalagens de caixa e blister com segredos aleatórios e iguais. nº 30mm(MARCA: SOPRANO)	und	45	16,00	720,00



11	6111	Cadeado tradicional, haste em aço cementado e corpo em latão maciço. Acompanha 2un. de chave em latão. Disponível nas embalagens de caixa e blister com segredos aleatórios e iguais. nº 35mm(MARCA: SOPRANO)	und	75	18,00	1.350,00
12	4609	Cadeado tradicional, haste em aço cementado e corpo em latão maciço. Acompanha 2un. de chave em latão. Disponível nas embalagens de caixa e blister com segredos aleatórios e iguais. nº 40mm(MARCA: SOPRANO)	und	75	20,00	1.500,00
13	7210	Cadeado tradicional, haste em aço cementado e corpo em latão maciço. Acompanha 2un. de chave em latão. Disponível nas embalagens de caixa e blister com segredos aleatórios e iguais. nº 45mm(MARCA: SOPRANO)	und	45	27,00	1.215,00
14	6110	Cadeado tradicional, haste em aço cementado e corpo em latão maciço. Acompanha 2un. de chave em latão. Disponível nas embalagens de caixa e blister com segredos aleatórios e iguais. nº 50mm(MARCA: SOPRANO)	und	38	32,00	1.216,00
15	20495	Caixa Plástica para Massa 20 Litros 60 X 37 X 14 Cm Preta, caixa Plástica Comprimento da caixa: 600,0 mm Largura da caixa: 370,0 mm Altura da caixa: 140 mm Cor da caixa: Preta (MARCA: VONDER)	und	7	15,00	105,00
16	1697	Cavadeira articulada, cabo de 180 cm com acabamento envernizado, Fabricada em aço carbono especial de alta qualidade, peso 4,85kg, comprimento 2063 mm, largura 166 mm, altura 196 mm. (MARCA: TRAMONTINA)	und	15	39,00	585,00
17	1698	Cavadeira reta simples, Cabo de 120 cm com acabamento envernizado, fabricada em aço carbono especial de alta qualidade, pintura eletrostática a pó, lâmina possui tamanho 06 e sua afiação, olho de 35 mm de diâmetro, peso 1,14kg, comprimento 1357 mm, largura 75 mm, altura 40 mm. (MARCA: TRAMONTINA)	und	7	28,00	196,00
18	20491	Colher de pedreiro 8", cabo de madeira com furo, Fabricada em aço carbono especial de alta qualidade. pintura eletrostática a pó, que tem uma melhor apresentação visual e maior proteção contra oxidação, Cabo com acabamento envernizado, para um melhor acabamento e apresentação do produto. A camada protetora em verniz incolor, peso 0,25kg, comprimento 1357 mm, largura 75 mm, altura 40 mm. (MARCA: TRAMONTINA)	und	15	15,00	225,00
19	4618	Colher de pedreiro 9", cabo de madeira com furo, Fabricada em aço carbono especial de alta qualidade, pintura eletrostática a pó, que tem uma melhor apresentação visual e maior proteção contra oxidação, Cabo com acabamento envernizado, para um melhor acabamento e apresentação do produto. A camada protetora em verniz incolor, peso 0,25kg, comprimento 1357 mm, largura 75 mm, altura 40 mm. (MARCA: TRAMONTINA)	und	15	16,00	240,00



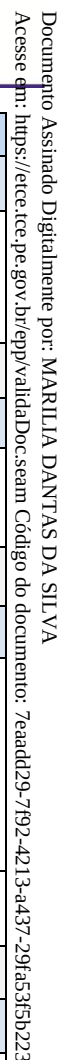
20	21490	Carrinho de mão Extra forte, caçamba metálica reforçada, 65 l, braço metálico, acabamento com pintura eletrostática a pó, que tem uma melhor apresentação visual e maior proteção contra oxidação, empunhaduras ergonômicas, borda reforçada. Eixo em aço de alta resistência e bucha em nylon auto lubrificante. Caçamba metálica reforçada de 0,9 mm [chapa 20], com capacidade para 65 L. Braço metálico tubular de 1,5 mm. Pneu maciço de 3.0/8", Peso 17,51 kg. Produto fabricado segundo norma ABNT NBR 16269. Cód. 77714235 (MARCA: TRAMONTINA)	und	110	245,00	26.950,00
21	38200	Corrente soldada de Elos curtos, para uso geral, galvanizada a fogo, com espessura 1/2" (12.5mm) (MARCA: VONDER)	und	35	28,00	980,00
22	38201	Corrente soldada de Elos curtos, para uso geral, galvanizada, com espessura 3/4", (19.0mm) (MARCA: VONDER)	und	35	28,50	997,50
23	7999	Corrente soldada de Elos curtos, para uso geral, galvanizada, com espessura 5/16" (8.0mm). (MARCA: VONDER)	und	75	29,50	2.212,50
24	33017	Corrente soldada de Elos curtos, para uso geral, galvanizada, com espessura 1/8" (8.0mm). (MARCA: VONDER)	und	75	34,00	2.550,00
25	30511	Corrente soldada de Elos curtos, para uso geral, galvanizada, com espessura 1/4" (8.0mm). (MARCA: VONDER)	und	220	21,42	4.712,40
26	1704	Desempenadeira de aço lisa, tamanho medio (MARCA: TRAMONTINA)	und	7	15,00	105,00
27	31282	Desempenadeira em madeira lisa, com cabo de madeira aberto, A- 180mm e B - 300mm (MARCA: TRAMONTINA)	und	7	16,00	112,00
28	16514	Enxada 2.1/2 estreita para construção, com olho de 38 mm e cabo de madeira leve 150 cm. (MARCA: TRAMONTINA)	und	75	35,60	2.670,00
29	27940	Enxada estreito leve com olho de 38 mm e cabo de madeira de 130 cm, (enxadeco). (MARCA: TRAMONTINA)	und	35	35,50	1.242,50
30	10020	Estrovenga metálica com cabo leve de 130 cm e olho de 29 mm (MARCA: TRAMONTINA)	und	15	30,00	450,00
31	1667	Facão para mato com 18", lâmina em aço SAE 1070, cabo: polipropileno/madeira. (MARCA: TRAMONTINA)	und	150	36,00	5.400,00
32	1668	Facão para mato com 20", lâmina em aço SAE 1070, cabo: polipropileno/madeira. (MARCA: TRAMONTINA)	und	90	37,00	3.330,00
33	27877	Foice com cabo roçadeira pesada fabricada em aço carbono especial de alta qualidade, com olho de 35 mm. (MARCA: TRAMONTINA)	und	7	28,50	199,50
34	25966	Forcado para cascalho, 10 dentes - soldado, Cabo em madeira medindo 71 cm. (MARCA: TRAMONTINA)	und	35	60,00	2.100,00
35	13850	Mangueira cristal trançada 3/4" X 2,00mm - rolos com 50m. (MARCA: TRAMONTINA)	und	45	175,00	7.875,00
36	4671	Marreta forjada em aço ligado de alta qualidade com 01kgs, cabo de madeira 30cm. (MARCA: TRAMONTINA)	und	7	28,00	196,00
37	11567	Marreta forjada em aço ligado de alta qualidade com 02kgs. (MARCA: TRAMONTINA)	und	7	43,00	301,00



38	1712	Marreta forjada em aço ligado de alta qualidade com 05kgs. (MARCA: TRAMONTINA)	und	7	58,00	406,00
39	1713	Marreta forjada em aço ligado de alta qualidade com 10kgs. (MARCA: TRAMONTINA)	und	7	200,00	1.400,00
40	1714	Martelo de unha profissional, polido - aço forjado, cabo de madeira de 30 cm; (MARCA: TRAMONTINA)	und	7	32,50	227,50
41	33523	Martelo para pedreiro, pintado com face polida, cabo de madeira de 30 cm, fixação com epoxi. (MARCA: TRAMONTINA)	und	7	25,00	175,00
42	1661	Podador de galhos com serrote, com cabo metálico extensível de 300cm, Lâmina em aço especial temperado, Dentes com 3 arestas de corte. Serrote com 290 mm. Utilizado para cortar e podar galhos altos de difícil acesso; peso 2,48kg, comprimento - 2014 mm, largura 200mm, altura 40 mm. (MARCA: TRAMONTINA)	und	75	190,00	14.250,00
43	1679	Serrote profissional para poda com lâmina de 13", Lâmina em aço carbono flexível e de alta durabilidade. Comprimento da lâmina de 13" / 330 mm. Cabo de madeira ergonômico, Dentes com 3 arestas de corte. Lâmina em aço carbono flexível e de alta durabilidade. (MARCA: TRAMONTINA)	und	35	71,00	2.485,00
44	38203	Serrote de ponta para cortar gesso, lamina em aço carbono temperado e lixado. Cabo de madeira ergonômico e envernizado. Dentes travados e 7 dentes por polegada. Proteção plástica para os dentes tamanho 12".(MARCA: TRAMONTINA)	und	35	42,00	1.470,00
45	1661	Serrote, com cabo metálico extensível 300 cm, Lâmina flexível, resistente e produzida em aço carbono especial, Comprimento da lâmina de 13" / 330 mm, Dentes com 3 arestas de corte. Peso 2,46kg, comprimento 2045 mm, largura 73 mm, altura 40 mm. Para galhos altos de difícil acesso; Cód. 78382781(MARCA: TRAMONTINA)	und	35	90,00	3.150,00
46	12410	Lâmina - 12" para serrote podador, A lâmina feita em aço carbono, é flexível e de alta durabilidade; Cód. 78399007 (MARCA: TRAMONTINA)	und	75	50,00	3.750,00
47	38245	Corda em nylon 10mm 16 pernas trançadas rolo com 220m. (MARCA: VONDER)	und	4	380,00	1.520,00
48	38246	Corda em nylon 12mm 16 pernas trançadas rolo com 220m. (MARCA: VONDER)	und	4	500,00	2.000,00
49	11418	Corda em nylon 18mm 16 pernas trançadas rolo com 220m. (MARCA: VONDER)	und	660	3,65	2.409,00
50	40947	Pneu 3.0/8", e roda com câmara com pito para carro de mão, (MARCA: TRAMONTINA)	und	35	62,00	2.170,00
51	8861	Pá bico (cortadeira) leve com cabo de madeira leve 71cm. fabricada em aço carbono especial de alta qualidade, pintura eletrostática a pó, cabo com acabamento envernizado, peso 1,14kg, comprimento 1024 mm, largura 210 mm, altura 147 mm. (MARCA: TRAMONTINA)	und	35	23,50	822,50



52	21557	Pá quadrada leve com cabo de madeira leve de 71 cm, fabricada em aço carbono especial de alta qualidade, pintura eletrostática a pó, cabo com acabamento envernizado, peso 1,64kg, comprimento 1079 mm, largura 212 mm, altura 76 mm. (MARCA: TRAMONTINA)	und	225	23,50	5.287,50
53	31260	Picareta chibanca, 5 libras com olho de 70 x 45 mm e cabo de madeira de 90 cm, Pá larga e ponta estreita. (MARCA: TRAMONTINA)	und	15	60,00	900,00
54	2298	Sacho coração com olho de 29 mm e cabo de madeira com 60 cm; temperado em todo o corpo da peça, proporcionando maior resistência e menor desgaste durante o uso, fabricado em aço carbono especial de alta qualidade, pintura eletrostática a pó, com e maior proteção contra oxidação, possui olho de 29 mm de diâmetro. O cabo de 60 cm desta ferramenta, além de possuir ótima resistência, é produzido com madeira de origem renovável. Cabo com acabamento envernizado, para um melhor acabamento e apresentação do produto. A camada protetora em verniz incolor realça sua tonalidade, concedendo brilho e um toque mais liso ao produto Códico peso 0,54kg, comprimento 603 mm, largura 98 mm, altura 251 mm; (MARCA: TRAMONTINA)	und	150	25,00	3.750,00
55	8486	Vassoura metálica regulável 22 dentes, cabo de madeira 120 cm desmontado, Fabricada em aço carbono especial de alta qualidade. pintura eletrostática a pó, que tem uma melhor apresentação visual e maior proteção contra oxidação. A lâmina é temperada em todo o corpo da peça, proporcionando maior resistência e menor desgaste durante o uso, com regulagem da distância entre os dentes, adaptando-se aos mais variados tipos de materiais a serem varridos. - Possui olho de 23 mm de diâmetro. (MARCA: TRAMONTINA)	und	750	22,00	16.500,00
56	1146	Vassoura de piaçava natural, tipo gari, cabo inclinado de madeira resistente roliço e polido com dois reforços em madeira laterais ligando o cabo ao cepo - cabo roscado ao cepo, medindo no mínimo 1,10m de comprimento e base em madeira medindo cepo 40 cm x 05cm x 05cm (comprimento x altura x largura) (com tolerância +- 03%), com 24 tufos de piaçaba, as cerdas de cada tufo quando agrupadas deve apresentar diâmetro aproximado de 10cm, coladas e grampeadas ao cepo de madeira, proporcionando maior resistência quando usados. (MARCA: TRAMONTINA)	und	375	19,00	7.125,00
					Total	144.403,30



ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNIDADE	QUANTIDADE	R\$ UNT	R\$ TOTAL
		LOTE 07 - TIJOLO				
1	1466	Bloco (tijolos) Cerâmico para alvenaria com 08 Furos (quadrado) nas demissões 10x 19 x 19 cm cerâmicos com 08 furos - A ABNT NBR 15270-1 – 2005 (MARCA: DOIS IRMÃO)	mil	75	324,44	24.333,00
					total	24.333,00
ITEM	CÓDIGO	LOTE 08 - BRITA				
2	6197	Brita nº 19, tipo britado origem do agregado granito, conforme norma NP EN 12620; NP EN 13043; NP EM-13242(MARCA: BRINEL)	m³	250	96,40	24.100,00
					total	24.100,00
ITEM	CÓDIGO	LOTE 09 - CAL/CIMENTO				
1	4472	Cal hidratado em pó seco e inodoro obtido da hidratação cal virgem em processos industriais. Extremamente fina e leve, resultando em boa aderência e maior rendimento na mão-de-obra, em embalagem plástica com peso bruto 10 kg (MARCA: MEGÃO)	sc	1.500	9,70	14.550,00
2	31560	Cimento portland CP II - E - 32; RES: 32 MPA embalado em saco com 50 kg. (MARCA: POTY)	sc	1.500	25,30	37.950,00
					total	52.500,00
ITEM	CÓDIGO	LOTE 10 - BARRO				
1	20451	Barro para aterro (MARCA: ARIEIRO)	m³	200	45,00	9.000,00
2	17914	Barro para Jardim(MARCA: ARIEIRO)	m³	300	53,00	15.900,00
3	2378	Saibro(MARCA: ARIEIRO)	m³	200	59,50	11.900,00
					total	36.800,00
ITEM	CÓDIGO	LOTE 11 - AREIA				
1	32224	Areia grossa lavada, para uso (alvenaria/piso/concreto entre outros), não poderá conter barro, saibro, terra ou qualquer outro objeto estranho que altere sua qualidade. (MARCA: ARIEIRO)	m³	300	70,00	21.000,00
2	40945	Areia preta para aterro, não poderá conter barro, saibro, ou qualquer outro objeto estranho que altere sua qualidade. (MARCA: ARIEIRO)	m³	300	54,00	16.200,00
3	4603	Areia de fingir (fina cor branca), para uso em diversas atividades, não poderá conter barro, saibro, terra ou qualquer outro objeto estranho que altere sua qualidade. (MARCA: ARIEIRO)	m³	250	63,60	15.900,00
					total	53.100,00
ITEM	CÓDIGO	LOTE 13 - PLACA GESSO				



1	32860	Placa, confeccionada em gesso medindo demissões; 0,80cm x 0,90cm x 03 cm (comprimento x altura x espessura), as mesmas não contém detalhes em sua estrutura, produzidas de forma consistentes evitando quebras em seu manejo. Em sua formula básica devem conter a seguinte composição: sulfatos hidratados e anidros de cálcio. Composição = fórmula química é CaSO4. 2H2O e suas impurezas – que, no máximo, indicam 6% - são o silício (SiO2), a alumina (Al2O3), o óxido de ferro (Fe2O3), o carbonato de cálcio (CaCO3), a cal (CaO), o anidrito sulfúrico (SO3) e o anidrido carbônico (CO2). (MARCA: SF)	und	2.500	19,40	48.500,00
					total	48.500,00
ITEM	CÓDIGO	LOTE 15 - PLACA/BLOCO CONCRETO				
1	32607	Placa em Concreto armado, com aplicação de ferro CA-50 5.0mm em sua armação - com as seguintes medidas: 1,00m altura X 0,20cm largura X 0,07cm espessura. O produto deve ser confeccionado em dosagem mínima de 3/2/1 (três, dois, um) ou seja areia/brita/cimento. (MARCA: CAPIBARIBE)	und	750	21,66	16.245,00
2	32543	Bloco de concreto para alvenaria medindo 39 cm x 19 cm x 14 cm (comprimento x altura x largura), vazado com dois furos, Composição; pó de pedra, areia, cascalhinho e cimento cinza. Medidas podendo variar 2,5% para mais ou para menos. - Os blocos devem ser fabricados e curados por processos que assegurem a obtenção de um concreto suficientemente homogêneo e compacto. Os blocos devem ter arestas vivas e não devem apresentar trincas, fraturas ou outros defeitos que possam prejudicar o seu assentamento ou afetar a resistência e a durabilidade da construção. (MARCA: CAPIBARIBE)	und	2.500	2,30	5.750,00
					total	21.995,00

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNIDADE	QUANTIDADE	R\$ UNT	R\$ TOTAL
		LOTE 17 - FERRAMENTA				
1	4348	Balde em metal para Pedreiro, Chapa Nr.24 - inteiroço, com alça lateral. (MARCA: VONDER)	und	10	22,50	225,00
2	1686	Barra ponta metálica (alavanca) com 150 cm x 1", ferro liso. . (MARCA: VONDER)	und	3	45,00	135,00
3	10609	Câmara de ar - para pneu de carro mão - com pito emborrachado da câmara de Ar Grosso, Fabricada em borracha. Utilizado nos carrinhos de mão com pneu 3.0/8". . (MARCA: VONDER)	und	12	22,80	273,60
4	1689	Cabo para enxada, madeira maciça de 150cm, com acabamento envernizado. (MARCA: TRAMONTINA)	und	8	19,00	152,00
5	38239	Cabo para forcado, madeira maciça de 150cm, com acabamento envernizado. (MARCA: TRAMONTINA)	und	8	21,00	168,00
6	1691	Cabo para machado, madeira maciça de 74 cm, com acabamento envernizado. (MARCA: TRAMONTINA)	und	8	21,00	168,00
7	30996	Cabo para pá com terminal plástico, madeira maciça goiabão ou similar com acabamento envernizado.	und	12	16,50	198,00



		(MARCA: TRAMONTINA)				
8	3981	Cadeado tradicional, haste em aço cementado e corpo em latão maciço. Acompanha 2un. de chave em latão. Disponível nas embalagens de caixa e blister com segredos aleatórios e iguais. nº 20mm. (MARCA: SOPRANO)	und	12	13,00	156,00
9	6112	Cadeado tradicional, haste em aço cementado e corpo em latão maciço. Acompanha 2un. de chave em latão. Disponível nas embalagens de caixa e blister com segredos aleatórios e iguais. nº 25mm. (MARCA: SOPRANO)	und	12	14,50	174,00
10	7656	Cadeado tradicional, haste em aço cementado e corpo em latão maciço. Acompanha 2un. de chave em latão. Disponível nas embalagens de caixa e blister com segredos aleatórios e iguais. nº 30mm (MARCA: SOPRANO)	und	15	16,00	240,00
11	6111	Cadeado tradicional, haste em aço cementado e corpo em latão maciço. Acompanha 2un. de chave em latão. Disponível nas embalagens de caixa e blister com segredos aleatórios e iguais. nº 35mm (MARCA: SOPRANO)	und	25	18,00	450,00
12	4609	Cadeado tradicional, haste em aço cementado e corpo em latão maciço. Acompanha 2un. de chave em latão. Disponível nas embalagens de caixa e blister com segredos aleatórios e iguais. nº 40mm (MARCA: SOPRANO)	und	25	20,00	500,00
13	7210	Cadeado tradicional, haste em aço cementado e corpo em latão maciço. Acompanha 2un. de chave em latão. Disponível nas embalagens de caixa e blister com segredos aleatórios e iguais. nº 45mm (MARCA: SOPRANO)	und	15	27,00	405,00
14	6110	Cadeado tradicional, haste em aço cementado e corpo em latão maciço. Acompanha 2un. de chave em latão. Disponível nas embalagens de caixa e blister com segredos aleatórios e iguais. nº 50mm (MARCA: SOPRANO)	und	12	32,00	384,00
15	20495	Caixa Plástica para Massa 20 Litros 60 X 37 X 14 Cm Preta, caixa Plástica Comprimento da caixa: 600,0 mm Largura da caixa: 370,0 mm Altura da caixa: 140 mm Cor da caixa: Preta (MARCA: VONDER)	und	3	15,00	45,00
16	1697	Cavadeira articulada, cabo de 180 cm com acabamento envernizado, Fabricada em aço carbono especial de alta qualidade, peso 4,85kg, comprimento 2063 mm, largura 166 mm, altura 196 mm. (MARCA: TRAMONTINA)	und	5	39,00	195,00
17	1698	Cavadeira reta simples, Cabo de 120 cm com acabamento envernizado, fabricada em aço carbono especial de alta qualidade, pintura eletrostática a pó, lâmina possui tamanho 06 e sua afiação, olho de 35 mm de diâmetro, peso 1,14kg, comprimento 1357 mm, largura 75 mm, altura 40 mm. (MARCA: TRAMONTINA)	und	3	28,00	84,00



18	20491	Colher de pedreiro 8", cabo de madeira com furo, Fabricada em aço carbono especial de alta qualidade. pintura eletrostática a pó, que tem uma melhor apresentação visual e maior proteção contra oxidação, Cabo com acabamento envernizado, para um melhor acabamento e apresentação do produto. A camada protetora em verniz incolor, peso 0,25kg, comprimento 1357 mm, largura 75 mm, altura 40 mm. (MARCA: TRAMONTINA)	und	5	15,00	75,00
19	4618	Colher de pedreiro 9", cabo de madeira com furo, Fabricada em aço carbono especial de alta qualidade, pintura eletrostática a pó, que tem uma melhor apresentação visual e maior proteção contra oxidação, Cabo com acabamento envernizado, para um melhor acabamento e apresentação do produto. A camada protetora em verniz incolor, peso 0,25kg, comprimento 1357 mm, largura 75 mm, altura 40 mm. (MARCA: TRAMONTINA)	und	5	16,00	80,00
20	21490	Carrinho de mão Extra forte, caçamba metálica reforçada, 65 l, braço metálico, acabamento com pintura eletrostática a pó, que tem uma melhor apresentação visual e maior proteção contra oxidação, empunhaduras ergonômicas, borda reforçada. Eixo em aço de alta resistência e bucha em nylon auto lubrificante. Caçamba metálica reforçada de 0,9 mm [chapa 20], com capacidade para 65 L. Braço metálico tubular de 1,5 mm. Pneu maciço de 3.0/8", Peso 17,51 kg. Produto fabricado segundo norma ABNT NBR 16269. Cód. 77714235 (MARCA: TRAMONTINA)	und	40	245,00	9.800,00
21	38200	Corrente soldada de Elos curtos, para uso geral, galvanizada a fogo, com espessura 1/2" (12.5mm) (MARCA: VONDER)	und	15	28,00	420,00
22	38201	Corrente soldada de Elos curtos, para uso geral, galvanizada, com espessura 3/4", (19.0mm) (MARCA: VONDER)	und	15	28,50	427,50
23	7999	Corrente soldada de Elos curtos, para uso geral, galvanizada, com espessura 5/16" (8.0mm). (MARCA: VONDER)	und	25	29,50	737,50
24	33017	Corrente soldada de Elos curtos, para uso geral, galvanizada, com espessura 1/8" (8.0mm). (MARCA: VONDER)	und	25	34,00	850,00
25	30511	Corrente soldada de Elos curtos, para uso geral, galvanizada, com espessura 1/4" (8.0mm). (MARCA: VONDER)	und	80	21,42	1.713,60
26	1704	Desempenadeira de aço lisa, tamanho medio comcabo. (MARCA: TRAMONTINA)	und	3	15,00	45,00
27	31282	Desempenadeira em madeira lisa, com cabo de madeira aberto, A- 180mm e B - 300mm (MARCA: TRAMONTINA)	und	3	16,00	48,00
28	16514	Enxada 2.1/2 estreita para construção, com olho de 38 mm e cabo de madeira leve 150 cm. (MARCA: TRAMONTINA)	und	25	35,60	890,00
29	27940	Enxadão estreito leve com olho de 38 mm e cabo de madeira de 130 cm, (enxadeco). (MARCA: TRAMONTINA)	und	15	35,50	532,50



30	10020	Estrovenga metálica com cabo leve de 130 cm e olho de 29 mm (MARCA: TRAMONTINA)	und	5	30,00	150,00
31	1667	Facão para mato com 18", lâmina em aço SAE 1070, cabo: polipropileno/madeira. (MARCA: TRAMONTINA)	und	50	36,00	1.800,00
32	1668	Facão para mato com 20", lâmina em aço SAE 1070, cabo: polipropileno/madeira. (MARCA: TRAMONTINA)	und	30	37,00	1.110,00
33	27877	Foice com cabo roçadeira pesada fabricada em aço carbono especial de alta qualidade, com olho de 35 mm(MARCA: TRAMONTINA)	und	3	28,50	85,50
34	25966	Forcado para cascalho, 10 dentes - soldado, Cabo em madeira medindo 71 cm. (MARCA: TRAMONTINA)	und	15	60,00	900,00
35	13850	Mangueira cristal trançada 3/4" X 2,00mm - rolos com 50m. (MARCA: TRAMONTINA)	und	15	175,00	2.625,00
36	4671	Marreta forjada em aço ligado de alta qualidade com 01kgs, cabo de madeira 30cm. (MARCA: TRAMONTINA)	und	3	28,00	84,00
37	11567	Marreta forjada em aço ligado de alta qualidade com 02kgs. (MARCA: TRAMONTINA)	und	3	43,00	129,00
38	1712	Marreta forjada em aço ligado de alta qualidade com 05kgs. (MARCA: TRAMONTINA)	und	3	58,00	174,00
39	1713	Marreta forjada em aço ligado de alta qualidade com 10kgs. (MARCA: TRAMONTINA)	und	3	200,00	600,00
40	1714	Martelo de unha profissional, polido - aço forjado, cabo de madeira de 30 cm; (MARCA: TRAMONTINA)	und	3	32,50	97,50
41	33523	Martelo para pedreiro, pintado com face polida, cabo de madeira de 30 cm, fixação com epoxi. (MARCA: TRAMONTINA)	und	3	25,00	75,00
42	1661	Podador de galhos com serrote, com cabo metálico extensível de 300cm, Lâmina em aço especial temperado, Dentes com 3 arestas de corte. Serrote com 290 mm. Utilizado para cortar e podar galhos altos de difícil acesso; peso 2,48kg, comprimento - 2014 mm, largura 200mm, altura 40 mm. (MARCA: TRAMONTINA)	und	25	190,00	4.750,00
43	1679	Serrote profissional para poda com lâmina de 13", Lâmina em aço carbono flexível e de alta durabilidade. Comprimento da lâmina de 13" / 330 mm. Cabo de madeira ergonômico, Dentes com 3 arestas de corte. Lâmina em aço carbono flexível e de alta durabilidade (MARCA: TRAMONTINA)	und	15	71,00	1.065,00
44	38203	Serrote de ponta para cortar gesso, lamina em aço carbono temperado e lixado. Cabo de madeira ergonômico e envernizado. Dentes travados e 7 dentes por polegada. Proteção plástica para os dentes tamanho 12". (MARCA: TRAMONTINA)	und	15	42,00	630,00
45	1661	Serrote, com cabo metálico extensível 300 cm, Lâmina flexível, resistente e produzida em aço carbono especial, Comprimento da lâmina de 13" / 330 mm, Dentes com 3 arestas de corte. Peso 2,46kg, comprimento 2045 mm, largura 73 mm, altura 40 mm. Para galhos altos de difícil acesso; (MARCA: TRAMONTINA)	und	15	90,00	1.350,00
46	12410	Lâmina - 12" para serrote podador, A lâmina feita em aço carbono, é flexível e de alta durabilidade; (MARCA: TRAMONTINA)	und	25	50,00	1.250,00



47	38245	Corda em nylon 10mm 16 pernas trançadas rolo com 220m. (MARCA:VONDER)	und	1	380,00	380,00
48	38246	Corda em nylon 12mm 16 pernas trançadas rolo com 220m. (MARCA:VONDER)	und	1	500,00	500,00
49	11418	Corda em nylon 18mm 16 pernas trançadas rolo com 220m. (MARCA:VONDER)	und	220	3,65	803,00
50	40947	Pneu 3.0/8", e roda com câmara com pito para carro de mão, ; (MARCA: TRAMONTINA)	und	15	62,00	930,00
51	8861	Pá bico (cortadeira) leve com cabo de madeira leve 71cm. fabricada em aço carbono especial de alta qualidade, pintura eletrostática a pó, cabo com acabamento envernizado, peso 1,14kg, comprimento 1024 mm, largura 210 mm, altura 147 mm. ; (MARCA: TRAMONTINA)	und	15	23,50	352,50
52	21557	Pá quadrada leve com cabo de madeira leve de 71 cm, fabricada em aço carbono especial de alta qualidade, pintura eletrostática a pó, cabo com acabamento envernizado, peso 1,64kg, comprimento 1079 mm, largura 212 mm, altura 76 mm. ; (MARCA: TRAMONTINA)	und	75	23,50	1.762,50
53	31260	Picareta chibanca, 5 libras com olho de 70 x 45 mm e cabo de madeira de 90 cm, Pá larga e ponta estreita. ; (MARCA: TRAMONTINA)	und	5	60,00	300,00
54	2298	Sacho coração com olho de 29 mm e cabo de madeira com 60 cm; temperado em todo o corpo da peça, proporcionando maior resistência e menor desgaste durante o uso, fabricado em aço carbono especial de alta qualidade, pintura eletrostática a pó, com e maior proteção contra oxidação, possui olho de 29 mm de diâmetro. O cabo de 60 cm desta ferramenta, além de possuir ótima resistência, é produzido com madeira de origem renovável. Cabo com acabamento envernizado, para um melhor acabamento e apresentação do produto. A camada protetora em verniz incolor realça sua tonalidade, concedendo brilho e um toque mais liso ao produto Código peso 0,54kg, comprimento 603 mm, largura 98 mm, altura 251 mm; ; (MARCA: TRAMONTINA)	und	50	25,00	1.250,00
55	8486	Vassoura metálica regulável 22 dentes, cabo de madeira 120 cm desmontado, Fabricada em aço carbono especial de alta qualidade. pintura eletrostática a pó, que tem uma melhor apresentação visual e maior proteção contra oxidação. A lâmina é temperada em todo o corpo da peça, proporcionando maior resistência e menor desgaste durante o uso, com regulagem da distância entre os dentes, adaptando-se aos mais variados tipos de materiais a serem varridos. - Possui olho de 23 mm de diâmetro. ; (MARCA: TRAMONTINA)	und	250	22,00	5.500,00



56	1146	Vassoura de piaçava natural, tipo gari, cabo inclinado de madeira resistente roliço e polido com dois reforços em madeira laterais ligando o cabo ao cepo - cabo roscado ao cepo, medindo no mínimo 1,10m de comprimento e base em madeira medindo cepo 40 cm x 05cm x 05cm (comprimento x altura x largura) (com tolerância +- 03%), com 24 tufo de piaçaba, as cerdas de cada tufo quando agrupadas deve apresentar diâmetro aproximado de 10cm, coladas e grampeadas ao cepo de madeira, proporcionando maior resistência quando usados. ; (MARCA: TRAMONTINA)	und	125	19,00	2.375,00
					Total	50.599,70
					Total Geral	740.815,00

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DIVERSAS**, distribuídos em **18 (dezoito) lotes**, nas quantidades e discriminações previstas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, AMOSTRA E DO LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA SEGUNDA – Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues de conformidade com as normas e especificações descritas no **subitem 5.0 do Termo de Referência – ANEXO I** deste Edital.

- a) A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste instrumento, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponder às normas técnicas aplicáveis e nas quantidades e especificações tudo de acordo com **Termo de Referência - ANEXO I do Edital**.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens através da Divisão de Compras e Suprimentos, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;
- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem **10.1** do Termo de Referência.
- Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



- a) Fornecer os bens de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- d) Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a **EMLURB**;
- e) Efetuar a troca dos bens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da efetiva notificação;
- f) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;
- g) Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento de contrato;
- h) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- i) Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.

Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com as empresas cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para os serviços objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, **especificações, quantidades estimadas**, as empresas e o nome do representante legal são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações



assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de serviços.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando a contratada der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa da contratada:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar a contratada impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da contratada relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter provisório ou definitivo, na forma dos **arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93**.



Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA - O prazo para pagamento será de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada.

- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura.
 - b.1)** No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).
- c) Na nota fiscal/fatura, deverá constar a descrição completa do produto entregue, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.
- d) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.
- e) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.
- f) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EMLURB, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela EMLURB:

- a.1) **multa**, conforme os limites máximos estabelecidos no **subitem 12.1.1 do Termo de Referência – Anexo I**;
- a.2) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- a.3) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- b) São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
 - b.1) Não atendimento às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
 - b.2) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;



- b.3) Paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à EMLURB;
- b.4) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- b.5) Alteração da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.
- c) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- d) Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB cabe defesa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção;
- e) Decorrido o prazo de defesa, sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a EMLURB poderá descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- f) Da Decisão Administrativa que mantiver a aplicação da multa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.
- g) Uma vez recolhidas as multas estabelecidas no **subitem 12.1.1 do Termo de Referência**, e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a EMLURB devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- h) A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF.
- i) Os recursos serão apreciados e julgados pelo Diretor Presidente da EMLURB, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Reserva-se a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – **EMLURB**, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do **art. 49**, da Lei n.º 8.666/93.

- a) No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios, nos moldes do § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

- a) o atraso injustificado nos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB**;



b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRTADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **EMLURB** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas com a execução desta contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº **50.10.2.723/566/539/582/509.3.3.90.30 ft. 100** e **50.10.2.538.3.3.90.30 ft 121**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2º do art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 14 de junho de 2019.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico.
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

JOSÉ RAUL VEIGA SAMPAIO

CPF: 463.150.044-15
Representante Comercial



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 14 dias do mês de junho do ano dois mil e dezenove, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa **M & P INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** com sede na **AV. Conselheiro Aguiar, 4880, sala 60, Boa Viagem, Recife/PE**, CNPJ: **03.698.191/0001-03** neste ato representada pela senhora **MARIA REIZER MELO DA SILVA**, CPF: **061.533.194-75**, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 002/2019**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **Registro de Preços** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DIVERSAS, distribuídos em 18 (dezoito) lotes**, nas quantidades e discriminações previstas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

ITEM	CÓDIGO	LOTE 6 - CONTENTOR	UNIDADE	QUANTIDADE	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	40952	Contentor T-120 - Capacidade 120 litros - especificações mínimas; peso 8,9 kg, altura 926 mm, largura 483 mm, profundidade 552 mm, eixo acoplado a 02 rodas borracha maciça 200/300mm, pedal para abertura da tampa e suporte para mãos, em material PEAD - Polietileno de alta densidade e proteção UV, conforme norma ABNT NBR 15911 . OBS; produto cor azul, logomarca padrão logotipo da EMLURB - impressão frontal e nas duas laterais do produto gravado em baixo relevo. (MARCA: SOS LIXEIRAS)	und	150	263,80	39.570,00
2	26104	Contentor T-240 - sistema americano, confeccionado em poliuretano de alta densidade (PEAD), Capacidade 240L/109kgs - especificações mínimas; peso 19,40 kg, altura 1115mm, largura 580 mm, profundidade 730 mm, eixo acoplado a 02 rodas borracha maciça 200/300mm, pedal para abertura da tampa e suporte para mãos, em material PEAD - Polietileno de alta densidade com proteção UV, conforme norma ABNT NBR 15911. OBS; produto cor azul, logomarca padrão logotipo da EMLURB - impressão frontal e nas duas laterais do produto gravado em baixo relevo. (MARCA: SOS LIXEIRAS)	und	190	448,00	85.120,00
					Total	124.690,00



ITEM	CÓDIGO	LOTE 18 - CONTENTOR	UNIDADE	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
3	40952	Contentor T-120 - Capacidade 120 litros - especificações mínimas; peso 8,9 kg, altura 926 mm, largura 483 mm, profundidade 552 mm, eixo acoplado a 02 rodas borracha maciça 200/300mm, pedal para abertura da tampa e suporte para mãos, em material PEAD - Polietileno de alta densidade e proteção UV, conforme norma ABNT NBR 15911 . OBS; produto cor azul, logomarca padrão logotipo da EMLURB - impressão frontal e nas duas laterais do produto gravado em baixo relevo. (MARCA: SOS LIXEIRAS)	und	50	263,80	13.190,00
4	26104	Contentor T-240 - sistema americano, confeccionado em poliuretano de alta densidade (PEAD), Capacidade 240L/109kgs - especificações mínimas; peso 19,40 kg, altura 1115mm, largura 580 mm, profundidade 730 mm, eixo acoplado a 02 rodas borracha maciça 200/300mm, pedal para abertura da tampa e suporte para mãos, em material PEAD - Polietileno de alta densidade com proteção UV, conforme norma ABNT NBR 15911. OBS; produto cor azul, logomarca padrão logotipo da EMLURB - impressão frontal e nas duas laterais do produto gravado em baixo relevo. (MARCA: SOS LIXEIRAS)	und	60	448,00	26.880,00
					Total	40.070,00
					Total Geral	164.760,00

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DIVERSAS, distribuídos em 18 (dezoito) lotes**, nas quantidades e discriminações previstas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, AMOSTRA E DO LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA SEGUNDA – Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues de conformidade com as normas e especificações descritas no **subitem 5.0 do Termo de Referência – ANEXO I** deste Edital.

- a) A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste instrumento, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponder às normas técnicas aplicáveis e nas quantidades e especificações tudo de acordo com **Termo de Referência - ANEXO I do Edital**.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens através da Divisão de Compras e Suprimentos, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem **10.1** do Termo de Referência.



- c) Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d) Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os bens de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- d) Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a **EMLURB**;
- e) Efetuar a troca dos bens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da efetiva notificação;
- f) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;
- g) Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento de contrato;
- h) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- i) Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.

Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com as empresas cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para os serviços objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, **especificações, quantidades estimadas**, as empresas e o nome do representante legal são os constantes nesta Ata.



Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de serviços.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando a contratada der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa da contratada:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar a contratada impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da contratada relativas ao respectivo registro.



Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter provisório ou definitivo, na forma dos arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA - O prazo para pagamento será de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada.

- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura.
 - b.1)** No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).
- c) Na nota fiscal/fatura, deverá constar a descrição completa do produto entregue, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.
- d) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.
- e) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.
- f) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EMLURB, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela EMLURB:

- a.1) **multa**, conforme os limites máximos estabelecidos no **subitem 12.1.1 do Termo de Referência – Anexo I**;



- a.2) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- a.3) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- b) São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- b.1) Não atendimento às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
- b.2) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
- b.3) Paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à EMLURB;
- b.4) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- b.5) Alteração da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.
- c) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- d) Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB cabe defesa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção;
- e) Decorrido o prazo de defesa, sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a EMLURB poderá descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- f) Da Decisão Administrativa que mantiver a aplicação da multa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.
- g) Uma vez recolhidas as multas estabelecidas no **subitem 12.1.1 do Termo de Referência**, e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a EMLURB devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- h) A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF.
- i) Os recursos serão apreciados e julgados pelo Diretor Presidente da EMLURB, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Reserva-se a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – **EMLURB**, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do **art. 49**, da Lei n.º 8.666/93.



- a) No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios, nos moldes do § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

a) o atraso injustificado nos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **EMLURB** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas com a execução desta contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº **50.10.2.723/566/539/582/509.3.3.90.30 ft. 100** e **50.10.2.538.3.3.90.30 ft 121**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do **art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7eaadd29-7f92-4213-a437-29fa53f5b223

Recife-PE, 14 de junho de 2019.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico.
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

MARIA REIZER MELO DA SILVA

CPF: 061.533.194-75
Representante Comercial



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 12 dias do mês de junho do ano dois mil e dezenove, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa **INOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA** com sede na Rua Goiana, 276, Arthur Lundgren I, – PAULISTA/PE, CEP: 53.417-290, CNPJ: **19.867.301/0001-45** neste ato representada pelo senhor **ELENILSON RODRIGUES DA COSTA**, CPF: **933.618.404-06**, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 002/2019**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **Registro de Preços** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DIVERSAS, distribuídos em 18 (dezoito) lotes**, nas quantidades e discriminações previstas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

ITEM	CÓDIGO	LOTE 12 - ADUBO	UNID	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	18627	Adubo (Esterco) bovino curtido - não poderá conter barro, saibro ou qualquer outro objeto estranho que altere sua qualidade. (ADUBO NATURAL)	m³	250	235,12	58.780,00
					Total	58.780,00

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DIVERSAS, distribuídos em 18 (dezoito) lotes**, nas quantidades e discriminações previstas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, AMOSTRA E DO LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA SEGUNDA – Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues de conformidade com as normas e especificações descritas no **subitem 5.0** do **Termo de Referência – ANEXO I** deste **Edital**.

- a) A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste instrumento, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponder às normas técnicas aplicáveis e nas quantidades e especificações tudo de acordo com **Termo de Referência - ANEXO I do Edital**.



DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens através da Divisão de Compras e Suprimentos, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem **10.1** do Termo de Referência.
- c) Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d) Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os bens de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- d) Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a **EMLURB**;
- e) Efetuar a troca dos bens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da efetiva notificação;
- f) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;
- g) Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento de contrato;
- h) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- i) Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.

Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com as empresas cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para os serviços objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, **especificações, quantidades estimadas**, as empresas e o nome do representante legal são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de serviços.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a)** quando a contratada der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;
- b)** se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa da contratada:

- a)** mediante solicitação escrita, comprovando estar a contratada impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b)** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da contratada relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter provisório ou definitivo, na forma dos arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA - O prazo para pagamento será de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada.

- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura.
 - b.1)** No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).
- c) Na nota fiscal/fatura, deverá constar a descrição completa do produto entregue, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.
- d) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.
- e) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.
- f) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



CLÁUSULA DÉCIMA - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EMLURB, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela EMLURB:

- a.1) **multa**, conforme os limites máximos estabelecidos no **subitem 12.1.1 do Termo de Referência – Anexo I**;
- a.2) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- a.3) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- b) São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
 - b.1) Não atendimento às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
 - b.2) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
 - b.3) Paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à EMLURB;
 - b.4) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
 - b.5) Alteração da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.
- c) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- d) Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB cabe defesa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção;
- e) Decorrido o prazo de defesa, sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a EMLURB poderá descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- f) Da Decisão Administrativa que mantiver a aplicação da multa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.
- g) Uma vez recolhidas as multas estabelecidas no **subitem 12.1.1 do Termo de Referência**, e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a EMLURB devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- h) A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF.
- i) Os recursos serão apreciados e julgados pelo Diretor Presidente da EMLURB, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.



DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Reserva-se a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – **EMLURB**, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do **art. 49**, da Lei nº 8.666/93.

- a) No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios, nos moldes do § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

- a) o atraso injustificado nos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **EMLURB** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas com a execução desta contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº **50.10.2.723/566/539/582/509.3.3.90.30 ft. 100** e **50.10.2.538.3.3.90.30 ft 121**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do **art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7eaadd29-7f92-4213-a437-29fa53f5b223

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 14 de junho de 2019.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico.
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

ELENILSON RODRIGUES DA COSTA

CPF: 933.618.404-06
Representante Comercial



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 14 dias do mês de junho do ano dois mil e dezenove, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa **SHEYLA LEANDRO DA SILVA SERRA** com sede na Rua São Miguel, 1465 – Afogados - Recife/PE, CNPJ: **10.712.153/0001-15** neste ato representada pelo senhor **LUIZ DE ARAÚJO SERRA**, CPF: **129.245.984-00**, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 002/2019**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **Registro de Preços** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DIVERSAS, distribuídos em 18 (dezoito) lotes**, nas quantidades e discriminações previstas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

ITEM	CÓDIGO	LOTE 16 – FERRO (MARCA: GERDAL)	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	25001	Varão de ferro CA-50 10mm (3/8") para construção peça com 12M	und	100	35,30	3.530,00
2	7437	Varão de ferro CA-50 8.0mm (5/16") para construção peça com 12M	und	100	21,55	2.155,00
3	2759	Vergalhão de ferro de CA-60 5.0mm	und	100	11,10	1.110,00
4	30509	Tela soldada nervurada (malha Pop) CA-60 4.2mm - reforçada medindo 2m x 3m	und	100	64,55	6.455,00
					Total:	13.250,00

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DIVERSAS, distribuídos em 18 (dezoito) lotes**, nas quantidades e discriminações previstas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital.



CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, AMOSTRA E DO LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA SEGUNDA – Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues de conformidade com as normas e especificações descritas no **subitem 5.0 do Termo de Referência – ANEXO I** deste **Edital**.

- a) A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste instrumento, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponder às normas técnicas aplicáveis e nas quantidades e especificações tudo de acordo com **Termo de Referência - ANEXO I do Edital**.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens através da Divisão de Compras e Suprimentos, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem **10.1** do Termo de Referência.
- c) Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d) Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os bens de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- d) Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a **EMLURB**;



- e) Efetuar a troca dos bens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da efetiva notificação;
- f) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;
- g) Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento de contrato;
- h) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- i) Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.

Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com as empresas cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para os serviços objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, **especificações, quantidades estimadas**, as empresas e o nome do representante legal são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de serviços.



Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a)** quando a contratada der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;
- b)** se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa da contratada:

- a)** mediante solicitação escrita, comprovando estar a contratada impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b)** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da contratada relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:



CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter provisório ou definitivo, na forma dos arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA - O prazo para pagamento será de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada.

- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura.
 - b.1)** No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).
- c) Na nota fiscal/fatura, deverá constar a descrição completa do produto entregue, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.
- d) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.
- e) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.
- f) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EMLURB, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela EMLURB:

- a.1) **multa**, conforme os limites máximos estabelecidos no **subitem 12.1.1 do Termo de Referência – Anexo I**;



- a.2) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- a.3) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- b) São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
 - b.1) Não atendimento às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
 - b.2) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
 - b.3) Paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à EMLURB;
 - b.4) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
 - b.5) Alteração da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.
- c) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- d) Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB cabe defesa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção;
- e) Decorrido o prazo de defesa, sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a EMLURB poderá descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- f) Da Decisão Administrativa que mantiver a aplicação da multa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.
- g) Uma vez recolhidas as multas estabelecidas no **subitem 12.1.1 do Termo de Referência**, e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a EMLURB devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- h) A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF.
- i) Os recursos serão apreciados e julgados pelo Diretor Presidente da EMLURB, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.



DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Reserva-se a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – **EMLURB**, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do **art. 49**, da Lei nº 8.666/93.

- a) No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios, nos moldes do § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

- a) o atraso injustificado nos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **EMLURB** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas com a execução desta contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº **50.10.2.723/566/539/582/509.3.3.90.30 ft. 100** e **50.10.2.538.3.3.90.30 ft 121**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7eaadd29-7f92-4213-a437-29fa53f5b223

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2º do art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 14 de junho de 2019.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico.

Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

LUIZ DE ARAÚJO SERRA

CPF: 129.245.984-00

Representante Comercial



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 18 dias do mês de junho do ano dois mil e dezenove, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA** com sede na RUA AZALÉIA, 2421 – Distrito Industrial II – MANAUS/AM- CEP: 69075-845, CNPJ: **01.763.720/0001-71** neste ato representada pelo senhor **SERGIO MURILO CORDEIRO DE MELO**, CPF: **304.376.014-04**, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 009/2019**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **Registro de Preços** para futura e eventual **Aquisição de bens de permanente (Condicionador de Ar Split, Janela e Bebedouro de Água tipo coluna, com 05 (cinco) Lotes**, nas quantidades e discriminações previstas nos **ANEXOS B e C** do Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

ITEM	CADUM	LOTE 1	QUANTIDADE	R\$ UND	R\$ ITEM
1	25222	AR CONDICIONADO - Descrição Complementar: modelo tipo Split Hi Wall, com 9.000 BTU's , Ciclo: Frio; composto por duas unidades: um evaporador e um condensador; Voltagem: monofase 220V, frequência de 60Hz; tubulação interna de cobre; gás refrigerante ecologicamente correto; Controle remoto sem fio; Deflexão de ar para cima e parabaiixo automático, e deflexão de ar para a direita e para esquerda manual; Compressor rotativo; Min 3(três) velocidades para ventilação; Classificação "A" do INMETRO (Procel) de eficiência energética, ou quando não disponível o mais próximo deste; Ruído máximo: 55Db; Garantia Total de 01 ano; (MARCA: AGRATTO ECO TOP ECST9FR4-02)	08und	1.150,00	9.200,00
2	25223	AR CONDICIONADO - Descrição Complementar: modelo tipo Split Hi Wall, com 12.000 BTU's ; Ciclo: Frio; composto por duas unidades: um evaporador e um condensador; Voltagem: monofase 220V, frequência de 60Hz; tubulação interna de cobre; gás refrigerante	15und	1.270,00	19.050,00



		ecologicamente correto; Controle remoto sem fio; Deflexão de ar para cima e para baixo automático, e deflexão de ar para a direita e para esquerda manual; Compressor rotativo; Min 3(três) velocidades para ventilação; Classificação "A" do INMETRO (Procel) de eficiência energética, ou quando não disponível o mais próximo deste; Ruído máximo: 55Db; Garantia Total de 01 ano; (MARCA: AGRATTO ECO TOP ECST9FR4-02)			
3	25224	AR CONDICIONADO - Descrição Complementar: modelo tipo Split Hi Wall, com 18.000 BTU's ; Ciclo: Frio; composto por duas unidades: um evaporador e um condensador; Voltagem: monofase 220V, frequência de 60Hz; tubulação interna de cobre; gás refrigerante ecologicamente correto; Controle remoto sem fio; Deflexão de ar para cima e para baixo automático, e deflexão de ar para a direita e para esquerda manual; Compressor rotativo; Min 3(três) velocidades para ventilação; Classificação "A" do INMETRO (Procel) de eficiência energética, ou quando não disponível o mais próximo deste; Ruído máximo: 55Db; Garantia Total de 01 ano; (MARCA: AGRATTO ECO TOP ECST9FR4-02)	19und	1.800,00	34.200,00
4	18360	AR CONDICIONADO - Descrição Complementar: modelo tipo Split Hi Wall, com 22.000 BTU's ; Ciclo: Frio; composto por duas unidades: um evaporador e um condensador; Voltagem: monofase 220V, frequência de 60Hz; tubulação interna de cobre; gás refrigerante ecologicamente correto; Controle remoto sem fio; Deflexão de ar para cima e para baixo automático, e deflexão de ar para a direita e para esquerda manual; Compressor rotativo; Min 3(três) velocidades para ventilação; Classificação "A" do INMETRO (Procel) de eficiência energética, ou quando não disponível o mais próximo deste; Ruído máximo: 55Db; Garantia Total de 01 ano; (MARCA: AGRATTO ECO TOP ECST9FR4-02)	12und	2.650,00	31.800,00
5	25225	AR CONDICIONADO – Descrição Complementar: modelo tipo Split Hi Wall, com 24.000 BTU's ; Ciclo: Frio; composto por duas unidades: um evaporador e um condensador; Voltagem: monofase 220V, 2reqüência de 60Hz; tubulação interna de cobre; gás refrigerante ecologicamente correto; Controle remoto sem fio; Deflexão de ar para cima e para baixo automático, e deflexão de ar para a direita e	15und	2.700,00	40.500,00



		para esquerda manual; Compressor rotativo; Min 3(três) velocidades para ventilação; Classificação "A" do INMETRO (Procel) de eficiência energética, ou quando não disponível o mais próximo deste; Ruído máximo: 55Db; Garantia Total de 01 ano; (MARCA: AGRATTO ECO TOP ECST9FR4-02)			
6	32899	AR CONDICIONADO – Descrição Complementar: modelo tipo Split Hi Wall, com capacidade de 30.000 BTU's , ciclo frio, composto por duas unidades: sendo uma evaporadora e uma condensadora, tensão monofásico 220V, frequência de 60HZ, tubulação interna de cobre, gás refrigerante ecologicamente correto, controle remoto sem fio, controle da direção do ar (Para cima-Para baixo) automático, controle da direção do ar (Esquerda-Direita) manual, compressor rotativo, 3(três) velocidades para ventilação, classificação "A" do INMETRO (Procel) de eficiência energética, ou quando não disponível o mais próximo deste, com garantia total de 1(um) ano. (MARCA: AGRATTO ECO TOP ECST9FR4-02)	08und	3.100,00	24.800,00
Total lote 01					159.550,00

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para **Aquisição de bens de permanente (Condicionador de Ar Split, Janela e Bebedouro de Água tipo coluna, com 04 (quatro) Lotes**, em conformidade com as condições e especificações previstas no **Anexo I – Termo de Referência**.

DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SEGUNDA – Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues de conformidade com as normas e especificações descritas no **subitem 5.0 do Termo de Referência – ANEXO I** deste **Edital**.

- a) A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste instrumento, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponder às normas técnicas aplicáveis e nas quantidades e especificações tudo de acordo com **Termo de Referência - ANEXO I do Edital**.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens através da Divisão de Compras e Suprimentos, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem **9.0** do Termo de Referência.



- c) Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d) Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os bens de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- d) Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a **EMLURB**;
- e) Efetuar a troca dos bens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da efetiva notificação;
- f) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;
- g) Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento de contrato;
- h) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- i) Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.

Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com as empresas cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para os serviços objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:



CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, **especificações, quantidades estimadas**, as empresas e o nome do representante legal são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de serviços.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a)** quando a contratada der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;
- b)** se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa da contratada:

- a)** mediante solicitação escrita, comprovando estar a contratada impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b)** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da contratada relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter provisório ou definitivo, na forma dos arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA - O prazo para pagamento será de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada.

- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura.
 - b.1)** No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).
- c) Na nota fiscal/fatura, deverá constar a descrição completa do produto entregue, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.
- d) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.
- e) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.
- f) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EMLURB, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela EMLURB:



- a.1) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a EMLURB;
- a.2) **multa**, conforme os limites máximos estabelecidos no **subitem 13.1.1 do Termo de Referência – Anexo I**;
- a.3) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- a.4) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- b) São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- b.1) Não atendimento às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
- b.2) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
- b.3) Paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à EMLURB;
- b.4) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- b.5) Alteração da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.
- c) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- d) Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB cabe defesa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção;
- e) Decorrido o prazo de defesa, sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a EMLURB poderá descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- f) Da Decisão Administrativa que mantiver a aplicação da multa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.
- g) Uma vez recolhidas as multas estabelecidas no **subitem 13.1.1 do Termo de Referência**, e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a EMLURB devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- h) A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF.
- i) Os recursos serão apreciados e julgados pelo Diretor Presidente da EMLURB, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Reserva-se a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – **EMLURB**, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do **art. 49**, da Lei nº 8.666/93.

- a) No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios, nos moldes do § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

- a) o atraso injustificado nos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **EMLURB** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas com a execução desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº **50.10.2.538/732/582/509.4.4.90.52 - ft. 100/134/121**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do **art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7eaadd29-7f92-4213-a437-29fa53f5b223

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 18 de junho de 2019.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico.
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

SERGIO MURILO CORDEIRO DE MELO

CPF: 304.376.014-04
Representante Comercial



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 18 dias do mês de junho do ano dois mil e dezenove, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa **FERRUDD COMERCIAL LTDA-EPP** com sede na RUA LEANDRO BARRETO, 1361 LOJA 04,- JARDIM SÃO PAULO- RECIFE/PE CEP:50910-220, CNPJ: **03.036.083/0001-67** neste ato representada pelo senhor **JOSÉ RUBENILDO PEREIRA DA SILVA**, CPF: **329.953.344-49**, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 009/2019**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **Registro de Preços** para futura e eventual **Aquisição de bens de permanente (Condicionador de Ar Split, Janela e Bebedouro de Água tipo coluna, com 05 (cinco) Lotes**, nas quantidades e discriminações previstas nos **ANEXOS B e C** do Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

ITEM	CADUM	LOTE 3	QUANTIDADE	R\$ UND	R\$ ITEM
1	25222	AR CONDICIONADO - Descrição Complementar: modelo tipo Split Hi Wall, com 9.000 BTU's , Ciclo: Frio; composto por duas unidades: um evaporador e um condensador; Voltagem: monofase 220V, frequência de 60Hz; tubulação interna de cobre; gás refrigerante ecologicamente correto; Controle remoto sem fio; Deflexão de ar para cima e para baixo automático, e deflexão de ar para a direita e para esquerda manual; Compressor rotativo; Min 3(três) velocidades para ventilação; Classificação "A" do INMETRO (Procel) de eficiência energética, ou quando não disponível o mais próximo deste; Ruído máximo: 55Db; Garantia Total de 01 ano; (MARCA: AGRATTO/ONE)	02und	1.157,00	2.314,00
2	25223	AR CONDICIONADO - Descrição Complementar: modelo tipo Split Hi Wall, com 12.000 BTU's ; Ciclo: Frio; composto por duas unidades: um evaporador e um condensador; Voltagem: monofase 220V, frequência de 60Hz; tubulação interna de cobre; gás refrigerante ecologicamente	05und	1.384,00	6.920,00



		correto; Controle remoto sem fio; Deflexão de ar para cima e para baixo automático, e deflexão de ar para a direita e para esquerda manual; Compressor rotativo; Min 3(três) velocidades para ventilação; Classificação "A" do INMETRO (Procel) de eficiência energética, ou quando não disponível o mais próximo deste; Ruído máximo: 55Db; Garantia Total de 01 ano; (MARCA: AGRATTO/ONE)			
3	25224	AR CONDICIONADO - Descrição Complementar: modelo tipo Split Hi Wall, com 18.000 BTU's ; Ciclo: Frio; composto por duas unidades: um evaporador e um condensador; Voltagem: monofase 220V, frequência de 60Hz; tubulação interna de cobre; gás refrigerante ecologicamente correto; Controle remoto sem fio; Deflexão de ar para cima e para baixo automático, e deflexão de ar para a direita e para esquerda manual; Compressor rotativo; Min 3(três) velocidades para ventilação; Classificação "A" do INMETRO (Procel) de eficiência energética, ou quando não disponível o mais próximo deste; Ruído máximo: 55Db; Garantia Total de 01 ano; (MARCA: AGRATTO/ONE)	06und	1.998,00	11.990,00
4	18360	AR CONDICIONADO - Descrição Complementar: modelo tipo Split Hi Wall, com 22.000 BTU's ; Ciclo: Frio; composto por duas unidades: um evaporador e um condensador; Voltagem: monofase 220V, frequência de 60Hz; tubulação interna de cobre; gás refrigerante ecologicamente correto; Controle remoto sem fio; Deflexão de ar para cima e para baixo automático, e deflexão de ar para a direita e para esquerda manual; Compressor rotativo; Min 3(três) velocidades para ventilação; Classificação "A" do INMETRO (Procel) de eficiência energética, ou quando não disponível o mais próximo deste; Ruído máximo: 55Db; Garantia Total de 01 ano; (MARCA: AGRATTO/ONE)	03und	2.855,00	8.565,00
5	25225	AR CONDICIONADO - Descrição Complementar: modelo tipo Split Hi Wall, com 24.000 BTU's ; Ciclo: Frio; composto por duas unidades: um evaporador e um condensador; Voltagem: monofase 220V, frequência de 60Hz; tubulação interna de cobre; gás refrigerante ecologicamente correto; Controle remoto sem fio; Deflexão de ar para cima e para baixo automático, e deflexão de ar para a direita e para esquerda	05und	2.906,00	14.530,00



		manual; Compressor rotativo; Min 3(três) velocidades para ventilação; Classificação "A" do INMETRO (Procel) de eficiência energética, ou quando não disponível o mais próximo deste; Ruído máximo: 55Db; Garantia Total de 01 ano; (MARCA: ELGIN/ECO)			
6	32899	AR CONDICIONADO – Descrição Complementar: modelo tipo Split Hi Wall, com capacidade de 30.000 BTU's , ciclo frio, composto por duas unidades: sendo uma evaporadora e uma condensadora, tensão monofásico 220V, frequência de 60HZ, tubulação interna de cobre, gás refrigerante ecologicamente correto, controle remoto sem fio, controle da direção do ar (Para cima-Para baixo) automático, controle da direção do ar (Esquerda-Direita) manual, compressor rotativo, 3(três) velocidades para ventilação, classificação "A" do INMETRO (Procel) de eficiência energética, ou quando não disponível o mais próximo deste, com garantia total de 1(um) ano. (MARCA: AGRATTO/ONE)	02und	3.476,00	6.952,00
				Total	51.269,00

ITEM	CADUM	LOTE 5	QUANTIDADE	R\$ UND	R\$ ITEM
1	17259	Bebedouro água garrafão , material: aço, tipo: elétrico de coluna, acabamento externo: pintura epóxi pó, capacidade: 20 l, capacidade refrigeração: 3 l/h, saída água: natural e gelada, características adicionais: 2 torneiras, tampa superior e frontal, aparador de, comprimento: 960 mm, largura:305 mm, profundidade: 330 mm, Material aço, tipo vertical elétrico, acabamento externo pintado, capacidade 20 l, voltagem 220 v, frequência 60 hz, cor branca , saída água natural e gelada. (MARCA: KARINA/K20)	20und	656,00	13.120,00
				Total	13.120,00
				Total Geral	64.389,00

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para **Aquisição de bens de permanente (Condicionador de Ar Split, Janela e Bebedouro de Água tipo coluna**, com **04 (quatro) Lotes**, em conformidade com as condições e especificações previstas no **Anexo I – Termo de Referência**.

DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SEGUNDA – Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues de conformidade com as normas e especificações descritas no **subitem 5.0 do Termo de Referência – ANEXO I** deste **Edital**.



- a) A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste instrumento, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponder às normas técnicas aplicáveis e nas quantidades e especificações tudo de acordo com **Termo de Referência - ANEXO I do Edital**.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens através da Divisão de Compras e Suprimentos, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem **9.0** do Termo de Referência.
- c) Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d) Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os bens de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- d) Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a **EMLURB**;
- e) Efetuar a troca dos bens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da efetiva notificação;
- f) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;
- g) Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento de contrato;
- h) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- i) Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.



Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com as empresas cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para os serviços objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, **especificações, quantidades estimadas**, as empresas e o nome do representante legal são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de serviços.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a)** quando a contratada der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;
- b)** se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa da contratada:

- a)** mediante solicitação escrita, comprovando estar a contratada impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;



b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da contratada relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter provisório ou definitivo, na forma dos **arts. 73, 74, 75 e 76** da **Lei nº 8.666/93**.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA - O prazo para pagamento será de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada.

- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura.
 - b.1)** No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).
- c) Na nota fiscal/fatura, deverá constar a descrição completa do produto entregue, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.
- d) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.
- e) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*,



ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

- f) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EMLURB, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela EMLURB:

- a.1) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a EMLURB;
- a.2) **multa**, conforme os limites máximos estabelecidos no **subitem 13.1.1 do Termo de Referência – Anexo I**;
- a.3) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- a.4) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- b) São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- b.1) Não atendimento às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
- b.2) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
- b.3) Paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à EMLURB;
- b.4) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- b.5) Alteração da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.
- c) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- d) Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB cabe defesa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção;
- e) Decorrido o prazo de defesa, sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a EMLURB poderá descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- f) Da Decisão Administrativa que mantiver a aplicação da multa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.



- g) Uma vez recolhidas as multas estabelecidas no **subitem 13.1.1 do Termo de Referência**, e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a EMLURB devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- h) A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF.
- i) Os recursos serão apreciados e julgados pelo Diretor Presidente da EMLURB, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Reserva-se a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – **EMLURB**, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do **art. 49**, da Lei n.º 8.666/93.

- a) No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios, nos moldes do § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

- a) o atraso injustificado nos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **EMLURB** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas com a execução desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº **50.10.2.538/732/582/509.4.4.90.52 - ft. 100/134/121**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7eaadd29-7f92-4213-a437-29fa53f5b223

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2º** do **art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 18 de junho de 2019.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico.
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

JOSÉ RUBENILDO PEREIRA DA SILVA

CPF: 329.953.344-49
Representante Comercial



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7eeadd29-7f92-4213-b437-29fa53f5b223

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 02 dias do mês de julho do ano dois mil e dezanove, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa AQUARELA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-ME CNPJ: 01.387.783/0001-70 com sede na Av. Governador Agamenon Magalhães, 116 B – prazeres – Jaboatão dos Guararapes – PE, neste ato representada pelo senhor SÉRGIO MURILO GONÇALVES DE MELO, CPF: 592.628.184-91, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de Pregão Presencial nº 008/2019, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Sacos Plásticos liso para guarda de Restos Mortais e Resíduos Sólidos Urbanos, com 04 (quatro) Lotes, nas quantidades e discriminações previstas nos ANEXOS B e C do Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

ITEM	CADUM	LOTE 1	QUANTIDADE	R\$ UND	R\$ ITEM
1	24858	Saco plástico liso na cor branca - sanfonado medindo 1,00m x 0,50cm x 0,20cm - para guarda de restos mortais, fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD) Micra - 0,20, acondicionado em embalagem com 100un.	55.000un	1,69	92.950,00
Total Lote 01					92.950,00

ITEM	CADUM	LOTE 2	QUANTIDADE	R\$ UND	R\$ ITEM
1	24664	Saco plástico para acondicionamento, resíduos sólidos urbanos (lixo), capacidade mínima de armazenamento para 100 litros medindo 75 x 105 x 09 micra (medida parede dupla), embalagem com 100 unidades, na cor preta/azul.	100.000un	0,63	63.000,00
2	39490	Saco plástico para acondicionamento de resíduos sólidos urbanos (lixo), capacidade mínima de armazenamento para 200 litros medindo 90 x 110 x 09 micra (medida parede dupla), embalagem com 100 unidades, na cor preta/azul.	150.000un	0,74	111.000,00
Total lote 02					174.000,00



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Dorby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://ecf.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7eaadd29-7f92-4213-a437-29fa53f5b223

ITEM	CADUM	LOTE 3	QUANTIDADE	R\$ UND	R\$ ITEM
1	24858	Saco plástico liso cor branco neve - sanfonado medindo 1,00m x 0,50cm x 0,20cm - para guarda de restos mortais, fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD) Micra - 0,20, acondicionado em embalagem com 100un.	15.000un	1,69	25.350,00
Total lote 03					25.350,00

ITEM	CADUM	LOTE 4	QUANTIDADE	R\$ UND	R\$ ITEM
1	24664	Saco plástico para acondicionamento de resíduos sólidos urbanos, esses oriundos de coleta de lixo ou varrição, capacidade mínima de armazenamento para 100 litros medindo 75 cm x 1,05m x 09 micra (medida parede dupla), embalagem individual ou em bobina com 100und, na cor preta/azul.	30.000un	0,63	18.900,00
2	39490	Saco plástico para acondicionamento de resíduos sólidos urbanos, esses oriundos de coleta de lixo ou varrição, capacidade mínima de armazenamento para 200 litros medindo 90 cm x 1,10m x 09 micra (medida parede dupla), embalagem individual ou em bobina com 100und, na cor preta/azul.	50.000un	0,74	37.000,00
Total lote 04					55.900,00

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de Sacos Plásticos liso para guarda de Restos Mortais e Resíduos Sólidos Urbanos, com 04 (quatro) Lotes, em conformidade com as condições e especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência.

DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SEGUNDA – Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues de conformidade com as normas e especificações descritas no subitem 5.0 do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

- a) A CONTRATADA deverá fornecer o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste instrumento, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponder às normas técnicas aplicáveis e nas quantidades e especificações tudo de acordo com Termo de Referência - ANEXO I do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens através da Divisão de Compras e Suprimentos, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://ecf.ite.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 7eaadd29-7192-4213-b437-29fa53f5b223

- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem 9.0 do Termo de Referência.
- c) Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d) Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os bens de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- d) Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a EMLURB;
- e) Efetuar a troca dos bens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da efetiva notificação;
- f) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;
- g) Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento de contrato;
- h) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- i) Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga a EMLURB a firmar contratações com as empresas cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para os serviços objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILJA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7eadd29-7f92-4213-a437-29fa53f5b223

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, especificações, quantidades estimadas, as empresas e o nome do representante legal são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de serviços.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando a contratada der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa da contratada:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar a contratada impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7eaadd29-7192-4213-a437-29fa53f5b223

Parágrafo terceiro - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da contratada relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela EMLURB em caráter provisório ou definitivo, na forma dos arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA - O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada.

- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura.
 - b.1) No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).
- c) Na nota fiscal/fatura, deverá constar a descrição completa do produto entregue, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.
- d) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.
- e) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.
- f) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

M

f



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7eaadd29-7f92-4213-a437-29fa53f5b223

CLÁUSULA DÉCIMA - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EMLURB, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela EMLURB:

- a.1) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a EMLURB;
- a.2) **multa**, conforme os limites máximos estabelecidos no subitem 13.1.1 do Termo de Referência - Anexo I;
- a.3) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- a.4) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- b) São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- b.1) Não atendimento às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
- b.2) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
- b.3) Paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à EMLURB;
- b.4) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- b.5) Alteração da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.
- c) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- d) Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB cabe defesa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção;
- e) Decorrido o prazo de defesa, sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a EMLURB poderá descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- f) Da Decisão Administrativa que mantiver a aplicação da multa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.
- g) Uma vez recolhidas as multas estabelecidas no subitem 13.1.1 do Termo de Referência, e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a EMLURB devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- h) A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355 5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <http://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7eaadd29-7192-4213-9437-29fa53f5b223

- i) Os recursos serão apreciados e julgados pelo Diretor Presidente da EMLURB, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Reserva-se a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

- a) No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios, nos moldes do § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da(s) CONTRATADA(S), assegurará a EMLURB o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

- a) o atraso injustificado nos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a EMLURB;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da EMLURB.

Parágrafo único - Nos casos em que a CONTRTADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A EMLURB é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas com a execução desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 50.10.2.582.3.3.90.30 - ft. 134.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO:

(Handwritten signatures)



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Dorby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://ecf.ce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7eaadd29-7f92-4213-b437-29fa53f5b223

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

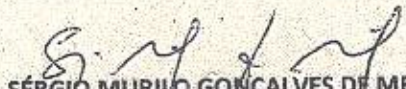
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 02 de julho de 2019.


ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico.
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87


SÉRGIO MURILO GONÇALVES DE MELO
CPF: 592.628.184-91
Representante Comercial



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 02 dias do mês de julho do ano dois mil e dezenove, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa **AQUARELA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-ME** CNPJ: **01.387.783/0001-70** com sede na Av. Governador Agamenon Magalhães, 116 B – prazeres – Jaboatão dos Guararapes – PE, neste ato representada pelo senhor **SÉRGIO MURILO GONÇALVES DE MELO**, CPF: **592.628.184-91**, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 008/2019**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **Registro de Preços** para futura e eventual **Aquisição de Sacos Plásticos liso para guarda de Restos Mortais e Resíduos Sólidos Urbanos**, com **04 (quatro) Lotes**, nas quantidades e discriminações previstas nos **ANEXOS B e C** do Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

ITEM	CADUM	LOTE 1	QUANTIDADE	R\$ UND	R\$ ITEM
1	24858	Saco plástico liso na cor branca - sanfonado medindo 1,00m x 0,50cm x 0,20cm - para guarda de restos mortais, fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD) Micra - 0,20, acondicionado em embalagem com 100un.	55.000un	1,69	92.950,00
Total Lote 01					92.950,00

ITEM	CADUM	LOTE 2	QUANTIDADE	R\$ UND	R\$ ITEM
1	24664	Saco plástico para acondicionamento, resíduos sólidos urbanos (lixo), capacidade mínima de armazenamento para 100 litros medindo 75 x 105 x 09 micra (medida parede dupla), embalagem com 100 unidades, na cor preta/azul.	100.000un	0,63	63.000,00
2	39490	Saco plástico para acondicionamento de resíduos sólidos urbanos (lixo), capacidade mínima de armazenamento para 200 litros medindo 90 x 110 x 09 micra (medida parede dupla), embalagem com 100 unidades, na cor preta/azul.	150.000un	0,74	111.000,00
Total lote 02					174.000,00



ITEM	CADUM	LOTE 3	QUANTIDADE	R\$ UND	R\$ ITEM
1	24858	Saco plástico liso cor branco neve - sanfonado medindo 1,00m x 0,50cm x 0,20cm - para guarda de restos mortais, fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD) Micra - 0,20, acondicionado em embalagem com 100un.	15.000un	1,69	25.350,00
Total lote 03					25.350,00

ITEM	CADUM	LOTE 4	QUANTIDADE	R\$ UND	R\$ ITEM
1	24664	Saco plástico para acondicionamento de resíduos sólidos urbanos, esses oriundos de coleta de lixo ou varrição, capacidade mínima de armazenamento para 100 litros medindo 75 cm x 1.05m x 09 micra (medida parede dupla), embalagem individual ou em bobina com 100und, na cor preta/azul.	30.000un	0,63	18.900,00
2	39490	Saco plástico para acondicionamento de resíduos sólidos urbanos, esses oriundos de coleta de lixo ou varrição, capacidade mínima de armazenamento para 200 litros medindo 90 cm x 1.10m x 09 micra (medida parede dupla), embalagem individual ou em bobina com 100und, na cor preta/azul.	50.000un	0,74	37.000,00
Total lote 04					55.900,00

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para **Aquisição de Sacos Plásticos liso para guarda de Restos Mortais e Resíduos Sólidos Urbanos**, com **04 (quatro) Lotes**, em conformidade com as condições e especificações previstas no **Anexo I – Termo de Referência**.

DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SEGUNDA – Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues de conformidade com as normas e especificações descritas no **subitem 5.0 do Termo de Referência – ANEXO I** deste **Edital**.

- a) A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste instrumento, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponder às normas técnicas aplicáveis e nas quantidades e especificações tudo de acordo com **Termo de Referência - ANEXO I do Edital**.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens através da Divisão de Compras e Suprimentos, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;



- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem **9.0** do Termo de Referência.
- c) Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d) Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os bens de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- d) Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a **EMLURB**;
- e) Efetuar a troca dos bens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da efetiva notificação;
- f) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;
- g) Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento de contrato;
- h) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- i) Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.

Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com as empresas cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para os serviços objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:



CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, **especificações, quantidades estimadas**, as empresas e o nome do representante legal são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de serviços.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a)** quando a contratada der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;
- b)** se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa da contratada:

- a)** mediante solicitação escrita, comprovando estar a contratada impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b)** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.



Parágrafo terceiro - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da contratada relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter provisório ou definitivo, na forma dos **arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93**.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA - O prazo para pagamento será de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada.

- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura.
 - b.1)** No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).
- c) Na nota fiscal/fatura, deverá constar a descrição completa do produto entregue, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.
- d) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.
- e) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.
- f) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



CLÁUSULA DÉCIMA - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EMLURB, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela EMLURB:

a.1) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a EMLURB;

a.2) **multa**, conforme os limites máximos estabelecidos no **subitem 13.1.1 do Termo de Referência – Anexo I**;

a.3) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

a.4) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

b.1) Não atendimento às especificações técnicas relativas dos bens licitados;

b.2) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;

b.3) Paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à EMLURB;

b.4) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

b.5) Alteração da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.

c) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

d) Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB cabe defesa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção;

e) Decorrido o prazo de defesa, sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a EMLURB poderá descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

f) Da Decisão Administrativa que mantiver a aplicação da multa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.

g) Uma vez recolhidas as multas estabelecidas no **subitem 13.1.1 do Termo de Referência**, e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a EMLURB devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

h) A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF.



- i) Os recursos serão apreciados e julgados pelo Diretor Presidente da EMLURB, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Reserva-se a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – **EMLURB**, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do **art. 49**, da Lei n.º 8.666/93.

- a) No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios, nos moldes do § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

a) o atraso injustificado nos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **EMLURB** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas com a execução desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº **50.10.2.582.3.3.90.30 - ft. 134**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7eaadd29-7f92-4213-a437-29fa53f5b223

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2º** do **art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 02 de julho de 2019.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico.
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

SÉRGIO MURILO GONÇALVES DE MELO

CPF: 592.628.184-91
Representante Comercial



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 26 dias do mês de junho do ano dois mil e dezenove, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa **CONSTRÓI MATERIAIS DIVERSOS EIRELI** com sede na, **Rua Azevedo cruz, 31 – COHAB – Recife/PE, CEP: 51320-380, CNPJ: 28.251.339/0001-80** neste ato representada pelo senhor **ALMIR JORGE FREITAS BASTOS, CPF: 301.358.004-63**, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 007/2019**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **Registro de Preços** para futura e eventual **Aquisição de bens (ferragens, tintas, mesa/banco, madeira, peças para eletro bomba)** para Manutenção de Praças, Parques e Áreas verdes da Cidade do Recife, com **10 (dez) Lotes**, nas quantidades e discriminações previstas nos **ANEXOS B e C** do Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

ITEM	CÓDIGO	LOTE - 008	UNIDADE	QUANTIDADE	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	35599	Talisca em madeira de lei (Jatobá/massaranduba) - medindo 1,50m x 0,5cm x 0,03cm - comprimento x largura x espessura, aparelhada e abauleada nas faces laterais. MARCA: RN	und	300	12,95	3.885,00
2	27160	Tábua em madeira de lei (Jatobá/massaranduba) - medindo 2,00m x 0,16cm x 0,04cm - comprimento x largura x espessura, aparelhada e abauleada nas faces laterais. MARCA: RN	und	200	71,00	14.200,00
3	38856	Tábua em madeira de lei (Jatobá/massaranduba) - medindo 0,70cm x 0,13cm x 0,25cm - comprimento x largura x espessura, aparelhada e abauleada nas faces laterais - com furos nos quatro cantos de 3/8" para parafusos. MARCA: RN	und	100	28,80	2.880,00
4	42384	Tábua em madeira de lei (Jatobá/massaranduba) - medindo 0,49cm x 0,04cm x 0,02cm - comprimento x largura x espessura, aparelhada e abauleada nas faces laterais. MARCA: RN	und	200	20,05	4.010,00
5	42383	Tábua em madeira de lei (Jatobá/massaranduba) medindo - 0,42cm x 0,03cm x 0,025cm - comprimento x largura x espessura, aparelhada e abauleada nas faces laterais e furos nos quatro	und	200	20,05	4.010,00



		cantos de 1/2" para parafusos. MARCA: RN				
6	38870	Tábua em madeira de lei (Jatobá/massaranduba) - medindo 1,49m x 0,07cm x 0,025cm - comprimento x largura x espessura, aparelhada e abauleada nas faces laterais. MARCA: RN	und	200	30,60	6.120,00
7	42381	Tábua em madeira de lei (Jatobá/massaranduba) - medindo 0,74cm x 0,13cm x 0,02cm - comprimento x largura x espessura, aparelhada e abauleada nas faces laterais. MARCA: RN	und	200	24,21	4.842,00
8	42382	Tábua em madeira de lei (Jatobá/massaranduba) - medindo 0,20cm x 0,08cm x 0,02cm - comprimento x largura x espessura, aparelhada e abauleada nas faces laterais. MARCA: RN	und	200	19,26	3.852,00
		OBS. O licitante interessado para este grupo poderá ter acesso as AMOSTRAS, encaminhando-se ao Setor de Almoxarifado na Avenida Recife nº 3587, contato senhor Vicente/Josonaldo - 3355-5-1002 onde devera tirar duvidas em relação ao formato do bem a ser adquirido.				
					Total	43.799,00
					TOTAL GERAL	43.799,00

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para **Aquisição de bens (ferragens, tintas, mesa/banco, madeira, peças para eletro bomba)** para Manutenção de Praças, Parques e Áreas verdes da Cidade do Recife, com **10 (dez) Lotes**, em conformidade com as condições e especificações previstas no **Anexo I – Termo de Referência**.

DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SEGUNDA – Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues de conformidade com as normas e especificações descritas no **subitem 5.0 do Termo de Referência – ANEXO I** deste **Edital**.

- a) A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste instrumento, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponder às normas técnicas aplicáveis e nas quantidades e especificações tudo de acordo com **Termo de Referência - ANEXO I do Edital**.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:



- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens através da Divisão de Compras e Suprimentos, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem **9.0** do Termo de Referência.
- c) Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d) Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os bens de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- d) Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a **EMLURB**;
- e) Efetuar a troca dos bens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da efetiva notificação;
- f) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;
- g) Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento de contrato;
- h) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- i) Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.

Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com as empresas cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para os serviços objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.



DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, **especificações, quantidades estimadas**, as empresas e o nome do representante legal são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de serviços.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a)** quando a contratada der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;
- b)** se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa da contratada:

- a)** mediante solicitação escrita, comprovando estar a contratada impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b)** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.



Parágrafo terceiro - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da contratada relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter provisório ou definitivo, na forma dos arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA - O prazo para pagamento será de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada.

- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura.
 - b.1)** No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).
- c) Na nota fiscal/fatura, deverá constar a descrição completa do produto entregue, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.
- d) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.
- e) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.
- f) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EMLURB, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela EMLURB:



- a.1) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a EMLURB;
- a.2) **multa**, conforme os limites máximos estabelecidos no **subitem 13.1.1 do Termo de Referência – Anexo I**;
- a.3) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- a.4) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- b) São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- b.1) Não atendimento às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
- b.2) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
- b.3) Paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à EMLURB;
- b.4) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- b.5) Alteração da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.
- c) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- d) Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB cabe defesa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção;
- e) Decorrido o prazo de defesa, sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a EMLURB poderá descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- f) Da Decisão Administrativa que mantiver a aplicação da multa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.
- g) Uma vez recolhidas as multas estabelecidas no **subitem 13.1.1 do Termo de Referência**, e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a EMLURB devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- h) A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF.
- i) Os recursos serão apreciados e julgados pelo Diretor Presidente da EMLURB, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Reserva-se a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – **EMLURB**, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do **art. 49**, da Lei nº 8.666/93.

- a) No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios, nos moldes do § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

a) o atraso injustificado nos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **EMLURB** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas com a execução desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº **50.10.2.538.3.3.90.30**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do **art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7eaadd29-7f92-4213-a437-29fa53f5b223

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 26 de junho de 2019.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico.
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

ALMIR JORGE FREITAS BASTOS

CPF: 301.358.004-63
Representante Comercial



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 26 dias do mês de junho do ano dois mil e dezenove, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa **LUCIANO V DE SOUZA ME** com sede na **Rua Antonio Valdevino Costa, 967 – Torrões – Recife/PE**, CNPJ **CNPJ/CPF: 24.773.881/0001-41** neste ato representada pelo senhor **JOSÉ RAUL VEIGA SAMPAIO, CPF.: 463.150.044-15**, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 007/2019**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **Registro de Preços** para futura e eventual **Aquisição de bens (ferragens, tintas, mesa/banco, madeira, peças para eletro bomba)** para Manutenção de Praças, Parques e Áreas verdes da Cidade do Recife, com **10 (dez) Lotes**, nas quantidades e discriminações previstas nos **ANEXOS B e C** do Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

ITEM	CÓD.	LOTE - 001	UNIDADE	QUANT.	R\$ UNT	R\$ TOTAL	MARCAS
1	32803	Barra chata de ferro de 1/2 x 1/8" peça com 6m	und	38	8,14	309,32	gerdau
2	39071	Barra chata de ferro de 1 1/2 x 1/8" peça com 6m	und	38	29,80	1.132,40	gerdau
3	39070	Barra chata de ferro de 1 1/4 x 1/8" peça com 6m	und	38	22,23	844,74	gerdau
4	23219	Barra chata de ferro de 1 x 1/8" peça com 6m	und	38	17,03	647,14	gerdau
5	6722	Barra chata de ferro de 1 x 3/16" peça com 6m	und	38	25,88	983,44	gerdau
6	39069	Barra chata de ferro de 1 1/4" x 3/16" peça com 6m	und	38	32,49	1.234,62	gerdau
7	24995	Barra chata de ferro de 1 1/2" x 3/16" peça com 6m	und	38	42,57	1.617,66	gerdau
8	20864	Barra chata de ferro de 1" x 1/4" peça com 6m	und	38	38,12	1.448,56	gerdau
9	39075	Barra chata de ferro de 1 1/4" x 1/4" peça com 6m	und	38	47,30	1.797,40	gerdau
10	20199	Barra chata de ferro de 1 1/2" x 1/4" peça com 6m	und	38	52,98	2.013,24	gerdau
11	6292	Cantoneira L de Ferro de 1 x 1/8" peça com 6m	und	38	31,79	1.208,02	gerdau
12	42340	Cantoneira L de Ferro de 1.1/4 x 1/8" peça com 6m	und	38	42,65	1.620,70	gerdau
13	23490	Cantoneira L de Ferro de 1.1/2 x 1/8" peça com 6m	und	38	54,87	2.085,06	gerdau
14	42341	Cantoneira L de Ferro de 2 x 1/8" peça com 6m	und	38	65,47	2.487,86	gerdau
15	32543	Cantoneira L de Ferro de 3/4 x 1/8" peça com 6m	und	38	23,04	875,52	gerdau



16	32543	Cantoneira L de Ferro de 2.1/4 x 1/8" peça com 6m	und	38	71,42	2.713,96	gerdau
17	32543	Cantoneira L de Ferro de 2.1/4 x 3/16" peça com 6m	und	38	87,51	3.325,38	gerdau
18	39106	Cantoneira L de Ferro de 1.1/4" x 3/16" peça com 6m	und	38	61,02	2.318,76	gerdau
19	35613	Cantoneira L de Ferro de 1.1/2" x 3/16" peça com 6m	und	38	80,41	3.055,58	gerdau
20	8754	Cantoneira L de Ferro de 2 x 3/16" peça com 6m	und	38	109,03	4.143,14	gerdau
21	20853	Cantoneira L de Ferro de 1.1/4" x 1/4" peça com 6m	und	38	85,90	3.264,20	gerdau
22	20854	Cantoneira L de Ferro de 1.1/2" x 1/4" peça com 6m	und	38	104,53	3.972,14	gerdau
23	39109	Cantoneira L de Ferro de 2" x 1/4" peça com 6m	und	38	142,36	5.409,68	gerdau
24	32543	Cantoneira L de Ferro de 2.1/4" x 1/4" peça com 6m	und	38	180,69	6.866,22	gerdau
25	39850	Tubo Galvanizado à quente ponta de rosca de 1/2" x 1/8" peça com 6m	und	38	84,19	3.199,22	apolo
26	39851	Tubo Galvanizado à quente ponta de rosca de 3/4" x 1/8" peça com 6m	und	38	93,65	3.558,70	apolo
27	9208	Tubo Galvanizado à quente ponta de rosca de 1 x 1/8" peça com 6m	und	38	104,06	3.954,28	apolo
28	39852	Tubo galvanizado à quente ponta de rosca de 1. 1/4 x 1/8" peça com 6m	und	38	128,66	4.889,08	apolo
29	39853	Tubo galvanizado à quente ponta de rosca de 1. 1/2" x 1/8" peça com 6m	und	38	151,36	5.751,68	apolo
30	39854	Tubo Galvanizado à quente ponta de rosca de 2 x 1/8" peça com 6m	und	38	189,20	7.189,60	apolo
31	39855	Tubo Galvanizado à quente ponta de rosca de 2.1/2 x 1/8" peça com 6m	und	38	274,34	10.424,92	apolo
32	39114	Tubo Galvanizado à quente ponta de rosca de 3" x 1/8" peça com 6m	und	38	396,37	15.062,06	apolo
33	35611	Chapa Xadrez 1/8" de ferro de 3 x 1.20m	und	38	535,44	20.346,72	gerdau
34	35610	Chapa Xadrez 3/16" de ferro de 3 x 1.20m	und	38	754,91	28.686,58	gerdau
35	7025	Chapa Galvanizada nº 18 de 2 x 1m	und	38	152,40	5.791,20	gerdau
36	26289	Chapa Galvanizada nº 16 de 2 x 1m	und	38	185,42	7.045,96	gerdau
37	5396	Chapa Galvanizada nº 14 de 2 x 1m	und	38	229,61	8.725,18	gerdau
					Total	179.999,92	

ITEM	CÓD.	LOTE 003	UNID	QUANT.	R\$ UNT	R\$ TOTAL	MARCAS
49	32602	Rolamento em aço polido 6201	und	38	28,83	1.095,54	chinaider
50	32602	Rolamento em aço polido 6202	und	75	29,92	2.244,00	chinaider



51	32602	Rolamento em aço polido 6202	und	75	28,41	2.130,75	chinaider
52	32602	Rolamento em aço polido 6204	und	38	27,16	1.032,08	chinaider
53	32602	Selo 5/8" mola	und	38	30,92	1.174,96	chinaider
54	32602	Fio esmaltado para enrolamento de motor nº 18	und	38	95,08	3.613,04	chinaider
55	32602	Fio esmaltado para enrolamento de motor nº 19	und	38	95,25	3.619,50	chinaider
56	32602	Fio esmaltado para enrolamento de motor nº 20	und	38	95,98	3.647,24	chinaider
57	32602	Fio esmaltado para enrolamento de motor nº 21	und	38	96,10	3.651,80	chinaider
58	32602	Fio esmaltado para enrolamento de motor nº 22	und	38	97,21	3.693,98	chinaider
59	32602	Fio esmaltado para enrolamento de motor nº 23	und	38	99,24	3.771,12	chinaider
60	32602	Fio esmaltado para enrolamento de motor nº 24	und	38	98,70	3.750,60	chinaider
61	32602	Fio esmaltado para enrolamento de motor nº 25	und	38	98,84	3.755,92	chinaider
62	32602	Fio esmaltado para enrolamento de motor nº 26	und	38	328,00	12.464,00	chinaider
63	32602	Capacitor eletrolítico de 340 - 408 U	und	38	37,04	1.407,52	chinaider
64	32602	Capacitor eletrolítico de 540-648 U	und	38	52,01	1.976,38	chinaider
65	32602	Rotor BC 91 de 1/2"	und	38	152,03	5.777,14	chinaider
66	32602	Rotor BC 91 de 3/4"	und	38	155,11	5.894,18	chinaider
67	32602	Rotor BC 98 de 1/3	und	38	83,00	3.154,00	chinaider
68	32602	Rotor Dancor ref. 1035 1/3	und	38	67,00	2.546,00	chinaider
69	32602	Rotor Dancor de plástico 1 cv	und	38	42,00	1.596,00	chinaider
70	32602	Selo bacia de 5/8	und	38	31,00	1.178,00	chinaider
71	32602	Selo bacia 3/4	und	38	32,00	1.216,00	chinaider
72	32602	Selo mola de 5/8	und	38	31,00	1.178,00	chinaider
73	32602	Selo mola de 3/4	und	38	38,41	1.459,58	chinaider
74	32602	Verniz para isolamento de bobina	und	8	46,68	373,44	chinaider
75	32602	Adesivos para juntas marca "3M"	und	8	22,50	180,00	chinaider
76	32602	Graxa, multiuso indicada para rolamentos de aço	kg	4	26,10	104,40	chinaider
77	32602	Cabo eletrolítico nu ou estranhado isolados e cobertos em silicone, Tempra mole encordoamento classe 4, 130°C 750v numero AWG 16 diâmetro (mm) 1,291	und	75	4,92	369,00	chinaider
78	32602	Cabo eletrolítico nu ou estranhado isolados e cobertos em silicone, Tempra mole encordoamento classe 4, 130°C 750v numero AWG 18 diâmetro (mm) 1,024	und	75	3,17	237,75	chinaider



79	32602	Cabo eletrolítico nu ou estranhado isolados e cobertos em silicone, Tempra mole encordoamento classe 4, 130°C 750v numero AWG 20 diâmetro (mm) 0,8118	und	75	3,08	231,00	chinaider
80	32602	Espaguete para motor bomba nº 01	und	75	5,01	375,75	chinaider
81	32602	Espaguete para motor bomba nº 02	und	75	5,51	413,25	chinaider
82	32602	Espaguete para motor bomba nº 03	und	75	7,85	588,75	chinaider
83	32602	Espaguete para motor bomba nº 04	und	75	13,17	987,75	chinaider
84	32602	Espaguete para motor bomba nº 05	und	75	10,94	820,50	chinaider
85	32602	Solda branca de 50SN x 50PB 1,5mm	kg	4	123,00	492,00	chinaider
86	32602	Capacitor Eletrolitico 270-324 UF	und	38	34,04	1.293,52	chinaider
87	32602	Capacitor Eletrolitico 540-648 UF	und	38	59,11	2.246,18	chinaider
88	32602	Capacitor permanente 5UF por 400vac	und	38	27,32	1.038,16	chinaider
89	32602	Capacitor permanente 6UF por 400vac	und	38	28,83	1.095,54	chinaider
90	32602	Capacitor permanente 7UF por 400vac	und	38	35,27	1.340,26	chinaider
91	32602	Capacitor permanente 12UF por 400vac	und	38	37,00	1.406,00	chinaider
92	32602	Fibra 0,20 polieste	und	15	108,00	1.620,00	chinaider
93	32602	Cartolina folha 0,30mm	und	38	17,00	646,00	chinaider
94	32602	Cabo PP 2,5 monofasico	und	75	8,90	667,50	chinaider
95	32602	Cordão cifa para motor bomba	und	8	28,00	224,00	chinaider
					Total	93.778,08	

ITEM	CÓD.	LOTE - 004	UNID.	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL	MARCAS
96	32803	Barra chata de ferro de 1/2 x 1/8" peça com 6m	und	12	8,14	97,68	gerdau
97	39071	Barra chata de ferro de 1 1/2 x 1/8" peça com 6m	und	12	29,80	357,60	gerdau
98	39070	Barra chata de ferro de 1 1/4 x 1/8" peça com 6m	und	12	22,23	266,76	gerdau
99	23219	Barra chata de ferro de 1 x 1/8" peça com 6m	und	12	17,03	204,36	gerdau
100	6722	Barra chata de ferro de 1 x 3/16" peça com 6m	und	12	25,88	310,56	gerdau
101	39069	Barra chata de ferro de 1 1/4" x 3/16" peça com 6m	und	12	32,49	389,88	gerdau
102	24995	Barra chata de ferro de 1 1/2" x 3/16" peça com 6m	und	12	42,57	510,84	gerdau
103	20864	Barra chata de ferro de 1" x 1/4" peça com 6m	und	12	38,12	457,44	gerdau
104	39075	Barra chata de ferro de 1 1/4" x 1/4" peça com 6m	und	12	47,30	567,60	gerdau
105	20199	Barra chata de ferro de 1 1/2" x 1/4" peça com 6m	und	12	52,98	635,76	gerdau
106	6292	Cantoneira L de Ferro de 1 x 1/8" peça com 6m	und	12	31,79	381,48	gerdau
107	42340	Cantoneira L de Ferro de 1.1/4 x 1/8" peça com 6m	und	12	42,65	511,80	gerdau
108	32543	Cantoneira L de Ferro de 1.1/2 x 1/8" peça com 6m	und	12	54,87	658,44	gerdau
109	42341	Cantoneira L de Ferro de 2 x 1/8" peça com 6m	und	12	65,47	785,64	gerdau



110	32543	Cantoneira L de Ferro de 3/4 x 1/8" peça com 6m	und	12	23,04	276,48	gerdau
111	32543	Cantoneira L de Ferro de 2.1/4 x 1/8" peça com 6m	und	12	71,42	857,04	gerdau
112	32543	Cantoneira L de Ferro de 2.1/4 x 3/16" peça com 6m	und	12	87,51	1.050,12	gerdau
113	39106	Cantoneira L de Ferro de 1.1/4" x 3/16" peça com 6m	und	12	61,02	732,24	gerdau
114	35613	Cantoneira L de Ferro de 1.1/2" x 3/16" peça com 6m	und	12	80,41	964,92	gerdau
115	8754	Cantoneira L de Ferro de 2 x 3/16" peça com 6m	und	12	109,03	1.308,36	gerdau
116	20853	Cantoneira L de Ferro de 1.1/4" x 1/4" peça com 6m	und	12	85,90	1.030,80	gerdau
117	20854	Cantoneira L de Ferro de 1.1/2" x 1/4" peça com 6m	und	12	104,53	1.254,36	gerdau
118	39109	Cantoneira L de Ferro de 2" x 1/4" peça com 6m	und	12	142,36	1.708,32	gerdau
119	32543	Cantoneira L de Ferro de 2.1/4" x 1/4" peça com 6m	und	12	180,69	2.168,28	gerdau
120	39850	Tubo Galvanizado à quente ponta de rosca de 1/2" x 1/8" peça com 6m	und	12	84,19	1.010,28	apolo
121	39851	Tubo Galvanizado à quente ponta de rosca de 3/4" x 1/8" peça com 6m	und	12	93,65	1.123,80	apolo
122	9208	Tubo Galvanizado à quente ponta de rosca de 1 x 1/8" peça com 6m	und	12	104,06	1.248,72	apolo
123	39852	Tubo galvanizado à quente ponta de rosca de 1. 1/4 x 1/8" peça com 6m	und	12	128,66	1.543,92	apolo
124	39853	Tubo galvanizado à quente ponta de rosca de 1. 1/2" x 1/8" peça com 6m	und	12	151,36	1.816,32	apolo
125	39854	Tubo Galvanizado à quente ponta de rosca de 2 x 1/8" peça com 6m	und	12	189,20	2.270,40	apolo
126	39855	Tubo Galvanizado à quente ponta de rosca de 2.1/2 x 1/8" peça com 6m	und	12	274,34	3.292,08	apolo
127	39114	Tubo Galvanizado à quente ponta de rosca de 3" x 1/8" peça com 6m	und	12	396,37	4.756,44	apolo
128	35611	Chapa Xadrez 1/8" de ferro de 3 x 1.20m	und	12	535,44	6.425,28	gerdau
129	35610	Chapa Xadrez 3/16" de ferro de 3 x 1.20m	und	12	754,91	9.058,92	gerdau
130	7025	Chapa Galvanizada nº 18 de 2 x 1m	und	12	152,40	1.828,80	gerdau
131	26289	Chapa Galvanizada nº 16 de 2 x 1m	und	12	185,42	2.225,04	gerdau
132	5396	Chapa Galvanizada nº 14 de 2 x 1m	und	12	229,61	2.755,32	gerdau
					Total	56.842,08	

ITEM	CÓD.	LOTE - 005	UNID.	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL	MARCAS
133	42333	Bobina inox 304 - 1 mm x 0,40cm largura	und	200	150,00	30.000,00	metalix
134	32543	Tela aço inox tipo moeda 25mm espessura x 1,00m altura	m	50	95,00	4.750,00	metalix
135	32543	Tela Plástica na cor laranja, para sinalização, proteção de corpo e delimitação de obra altura, de 1,50m rolos com 50m.	m	200	14,00	2.800,00	vonder
136	5419	Varão de ferro redondo liso de 1/2" peça com 6m	und	100	28,50	2.850,00	gerdau
137	30511	Corrente galvanizada elo longo, bitola 6.5mm -1/4".	m	500	22,20	11.100,00	gerdau
					total	51.500,00	



ITEM	CÓD.	LOTE - 009	UNID.	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL	MARCAS
190	34985	Conjunto de mesa composto de quatro banquinhos, para uso em praças, parque e jardins, medidas básica: mesa = 0,90 x 1,20m e altura 0,87m - bancos = 0,34m de largura x 0,53m altura. Construindo na forma de concreto armado pré-moldados e revestimentos de Granilite Polido ou Lavado para uso em praças e parques da Cidade.	jogo	50	321,84	16.092,00	capibaribe
191	34985	Bancos com revestimento em granilite, para praça e parques com encosto e pés - medidas básicas = 1,90m x 0,40m x 0,90cm (cumprimento do banco x largura do assento x altura do banco - encosto e pés). Construindo na forma de concreto armado pré-moldados e revestimentos de Granilite Polido ou Lavado para uso em praças e parques da Cidade.	und	60	107,28	6.436,80	capibaribe
192	34985	Banco de praça estilo colonial, em ripas de madeira maciça boleada nas extremidade, com as medidas a seguir; talisca com 1,50cm x 0,5cm largura x 0,3cm espessura. Altura mínima do encosto banco 0,70cm, altura mínima do assento 0,28cm. Quantidade de talisca por unidade 15un, parafusos de 2" x 1/4" com porca e arruela no total de 30und por banco.	und	40	1.054,20	42.168,00	capibaribe
					Total	64.696,80	
					TOTAL GERAL	446.816,88	

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para **Aquisição de bens (ferragens, tintas, mesa/banco, madeira, peças para eletro bomba)** para Manutenção de Praças, Parques e Áreas verdes da Cidade do Recife, com **10 (dez) Lotes**, em conformidade com as condições e especificações previstas no **Anexo I – Termo de Referência**.

DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SEGUNDA – Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues de conformidade com as normas e especificações descritas no **subitem 5.0 do Termo de Referência – ANEXO I** deste **Edital**.

- a) A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste instrumento, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponder às normas técnicas aplicáveis e nas quantidades e especificações tudo de acordo com **Termo de Referência - ANEXO I do Edital**.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens através da Divisão de Compras e Suprimentos, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem **9.0** do Termo de Referência.



- c) Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d) Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os bens de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- d) Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a **EMLURB**;
- e) Efetuar a troca dos bens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da efetiva notificação;
- f) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;
- g) Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento de contrato;
- h) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- i) Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.

Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com as empresas cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para os serviços objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:



CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, **especificações, quantidades estimadas**, as empresas e o nome do representante legal são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de serviços.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a)** quando a contratada der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;
- b)** se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa da contratada:

- a)** mediante solicitação escrita, comprovando estar a contratada impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b)** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da contratada relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter provisório ou definitivo, na forma dos arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA - O prazo para pagamento será de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada.

- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura.
 - b.1)** No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).
- c) Na nota fiscal/fatura, deverá constar a descrição completa do produto entregue, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.
- d) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.
- e) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.
- f) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EMLURB, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela EMLURB:



- a.1) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a EMLURB;
- a.2) **multa**, conforme os limites máximos estabelecidos no **subitem 13.1.1 do Termo de Referência – Anexo I**;
- a.3) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- a.4) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- b) São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- b.1) Não atendimento às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
- b.2) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
- b.3) Paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à EMLURB;
- b.4) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- b.5) Alteração da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.
- c) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- d) Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB cabe defesa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção;
- e) Decorrido o prazo de defesa, sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a EMLURB poderá descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- f) Da Decisão Administrativa que mantiver a aplicação da multa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.
- g) Uma vez recolhidas as multas estabelecidas no **subitem 13.1.1 do Termo de Referência**, e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a EMLURB devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- h) A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF.
- i) Os recursos serão apreciados e julgados pelo Diretor Presidente da EMLURB, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Reserva-se a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – **EMLURB**, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do **art. 49**, da Lei nº 8.666/93.

- a) No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios, nos moldes do § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

a) o atraso injustificado nos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **EMLURB** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas com a execução desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº **50.10.2.538.3.3.90.30**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do **art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7eaadd29-7f92-4213-a437-29fa53f5b223

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 26 de junho de 2019.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico.
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

JOSÉ RAUL VEIGA SAMPAIO

CPF.: 463.150.044-15
Representante Comercial



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 26 dias do mês de junho do ano dois mil e dezenove, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa **S.A. DE ABREU MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SUPLEMENTOS EIRELI** com sede na **AV. Brasil, 1731A, Bairro Desterro, Abreu e Lima – PE, CEP: 53570-165, CNPJ: 28.541.206/0001-48** neste ato representada pelo senhor **GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA FILHO, CPF: 051.930.304-08**, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 007/2019**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **Registro de Preços** para futura e eventual **Aquisição de bens (ferragens, tintas, mesa/banco, madeira, peças para eletro bomba)** para Manutenção de Praças, Parques e Áreas verdes da Cidade do Recife, com **10 (dez) Lotes**, nas quantidades e discriminações previstas nos **ANEXOS B e C** do Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

ITEM	CÓDIGO	LOTE 002	UNIDADE	QUANTIDADE	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	37323	Tinta acrílica cor Concreto, embalagem 3,600 litros, exteriores e interiores, acabamento fosco aveludado para uso em pintura de alvenaria em diversas situações de ambientes. Produto Standard ou Premium. MARCA: Iquine	gl	75	36,00	2.700,00
2	5384	Tinta acrílica cores diversas embalagem 3,600 litros, exteriores e interiores, acabamento fosco aveludado para uso em pintura de alvenaria em diversas situações de ambientes. Produto Standard ou Premium. Cores a ser solicitados, apresentada nos catálogos dos fabricantes - Coral, Iquine, Ipiranga, Suvinil. ABNT NBR - cor Boi garantido, Boi Caprichoso, Carangueijo, Cerâmica, Pitanga, Siri, Tropical, maçarico, areia, amarelo cajú, azul arara, ceramica, tropical, amarelo cromo, verde folha, verde limão, maçarico. MARCA: Iquine	gl	675	38,57	26.034,75



3	4699	Tinta acrílica para piso cores, cinza medio, verde, amarelo, vermelho, concreto e azul profundo, fórmula exclusiva, com alto teor de sólidos, que confere à película excepcional durabilidade e resistência ao intemperismo. É indicada para o revestimento de pisos e cimentados, em ambientes externos e internos. - MARCA: Iquine	gl	150	35,60	5.340,00
4	7509	Tinta esmalte sintético embalagem 3,600 litros, cor Alumínio, interiores e exteriores - Acabamento; acetinado, fosco e alto brilho; uso em , metal ferroso, alumínios, galvanizados, madeiras e alvenaria em ambientes internos e externos. MARCA: Iquine	gl	23	85,48	1.966,04
5	40901	Tinta esmalte sintético embalagem 3,600 litros, cor Amarelo Caterpillar, interiores e exteriores - Acabamento; acetinado, fosco e alto brilho; uso em , metal ferroso, alumínios, galvanizados, madeiras e alvenaria em ambientes internos e externos. MARCA: Iquine	gl	38	64,69	2.458,22
6	11070	Tinta esmalte sintético embalagem 3,600 litros, cores diversas, extra rápido interiores e exteriores - Acabamento; acetinado, fosco e alto brilho; uso em , metal ferroso, alumínios, galvanizados, madeiras e alvenaria em ambientes internos e externos. Cores a ser solicitados, (azul del rey, azul frança, laranja, marron tabaco, verde folha, verde martelado): MARCA: Iquine	gl	225	64,69	14.555,25
7	38883	Galvoprimer cor branco embalagem 3,600 litros-fundo anti-corrosivo para proteção de superfícies galvanizados, formulada com resinas alquídica modificada. MARCA: Iquine	gl	75	97,70	7.327,50



8	9621	Removedor para tinta – Indicado para remoção de pinturas antigas originais e repinturas, tintas, primer e até mesmo a massa, remoção e limpeza em geral de grades, peças mecânicas automotivas ou não, MARCA: Iquine	gl	38	70,00	2.660,00
9	11072	Solvente - Indicado para diluir esmaltes sintéticos metálicos, industriais, automotivos, primers sintéticos, primers nitrocelulose e resina acrílica, usado como desengraxante de superfícies. MARCA: Iquine	gl	75	60,00	4.500,00
10	40511	Thinner - Indicado para diluir esmaltes sintéticos metálicos, industriais, automotivos, primers sintéticos, primers nitrocelulose e resina acrílica, usado como desengraxante de superfícies. MARCA: Iquine	gl	75	67,00	5.025,00
12	5153	Zarcão fundo anti-corrosivo - para proteção em superfícies de metais ferrosos, a base de resina alquímica. Cores a ser solicitados, (cinza, laranja, preto): MARCA: Iquine	gl	38	71,11	2.702,18
					Total	75.268,94

ITEM	CÓDIGO	LOTE - 007	UNIDADE	QUANTIDADE	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	37323	Tinta acrílica cor Concreto, embalagem 3,600 litros, exteriores e interiores, acabamento fosco aveludado para uso em pintura de alvenaria em diversas situações de ambientes. Produto Standard ou Premium. MARCA: Iquine	gl	25	36,00	900,00
2	5384	Tinta acrílica cores diversas embalagem 3,600 litros, exteriores e interiores, acabamento fosco aveludado para uso em pintura de alvenaria em diversas situações de ambientes. Produto Standard ou Premium. Cores a ser solicitados, apresentada nos catálogos dos fabricantes - cor Boi garantido, Boi Caprichoso, Carangueijo, Cerâmica, Pitanga, Siri, Tropical, maçarico, areia, amarelo cajú, azul arara, cerâmica, tropical, amarelo cromo, verde folha, verde limão, maçarico. MARCA: Iquine	gl	225	38,57	8.678,25



3	4699	Tinta acrílica para piso cores, cinza medio, verde, amarelo, vermelho, concreto e azul profundo, fórmula exclusiva, com alto teor de sólidos, que confere à película excepcional durabilidade e resistência ao intemperismo. É indicada para o revestimento de pisos e cimentados, em ambientes externos e internos. MARCA: Iquine	gl	50	35,60	1.780,00
4	7509	Tinta esmalte sintético embalagem 3,600 litros, cor Alumínio, interiores e exteriores - Acabamento; acetinado, fosco e alto brilho; uso em , metal ferroso, alumínios, galvanizados, madeiras e alvenaria em ambientes internos e externos. MARCA: Iquine	gl	7	85,48	598,36
5	40901	Tinta esmalte sintético embalagem 3,600 litros, cor Amarelo Caterpillar, interiores e exteriores - Acabamento; acetinado, fosco e alto brilho; uso em , metal ferroso, alumínios, galvanizados, madeiras e alvenaria em ambientes internos e externos. MARCA: Iquine	gl	12	64,69	776,28
6	11070	Tinta esmalte sintético embalagem 3,600 litros, cores diversas, extra rápido interiores e exteriores - Acabamento; acetinado, fosco e alto brilho; uso em , metal ferroso, alumínios, galvanizados, madeiras e alvenaria em ambientes internos e externos. Cores a ser solicitados, (azul del rey, azul frança, laranja, marron tabaco, verde folha, verde martelado): apresentada nos catálogos dos fabricantes MARCA: Iquine	gl	75	64,69	4.851,75
7	38883	Galvoprimer cor branco embalagem 3,600 litros-fundo anti-corrosivo para proteção de superfícies galvanizados, formulada com resinas alquídica modificada. MARCA: Iquine	gl	25	97,70	2.442,50
8	9621	Removedor para tinta – Indicado para remoção de pinturas antigas originais e repinturas, tintas, primer e até mesmo a massa, remoção e limpeza em geral de grades, peças mecânicas automotivas ou não MARCA: Iquine	gl	12	70,00	840,00
9	11072	Solvente - Indicado para diluir esmaltes sintéticos metálicos, industriais, automotivos, primers sintéticos, primers nitrocelulose e resina acrílica, usado como desengraxante de superfícies. MARCA: Iquine	gl	25	60,00	1.500,00



10	40511	Thinner - Indicado para diluir esmaltes sintéticos metálicos, industriais, automotivos, primers sintéticos, primers nitrocelulose e resina acrílica, usado como desengraxante de superfícies. MARCA: Iquine	gl	25	67,00	1.675,00
11	5153	Zarcão fundo anti-corrosivo - para proteção em superfícies de metais ferrosos, a base de resina alquímica. Cores a ser solicitados, (cinza, laranja, preto): MARCA: Iquine	gl	12	71,11	853,32
					Total	24.895,46
					Total Geral	100.165,40

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para **Aquisição de bens (ferragens, tintas, mesa/banco, madeira, peças para eletro bomba)** para Manutenção de Praças, Parques e Áreas verdes da Cidade do Recife, com **10 (dez) Lotes**, em conformidade com as condições e especificações previstas no **Anexo I – Termo de Referência**.

DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SEGUNDA – Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues de conformidade com as normas e especificações descritas no **subitem 5.0 do Termo de Referência – ANEXO I** deste Edital.

- a) A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste instrumento, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponder às normas técnicas aplicáveis e nas quantidades e especificações tudo de acordo com **Termo de Referência - ANEXO I do Edital**.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens através da Divisão de Compras e Suprimentos, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;
- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem **9.0** do Termo de Referência.
- Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



- a) Fornecer os bens de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- d) Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a **EMLURB**;
- e) Efetuar a troca dos bens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da efetiva notificação;
- f) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;
- g) Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento de contrato;
- h) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- i) Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.

Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com as empresas cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para os serviços objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, **especificações, quantidades estimadas**, as empresas e o nome do representante legal são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações



assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de serviços.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando a contratada der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa da contratada:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar a contratada impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da contratada relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter provisório ou definitivo, na forma dos **arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93**.



Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA - O prazo para pagamento será de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada.

- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura.
 - b.1)** No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).
- c) Na nota fiscal/fatura, deverá constar a descrição completa do produto entregue, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.
- d) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.
- e) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.
- f) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EMLURB, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela EMLURB:

- a.1) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a EMLURB;
- a.2) **multa**, conforme os limites máximos estabelecidos no **subitem 13.1.1 do Termo de Referência – Anexo I**;
- a.3) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- a.4) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- b) São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:



- b.1) Não atendimento às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
- b.2) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
- b.3) Paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à EMLURB;
- b.4) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- b.5) Alteração da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.
- c) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- d) Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB cabe defesa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção;
- e) Decorrido o prazo de defesa, sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a EMLURB poderá descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- f) Da Decisão Administrativa que mantiver a aplicação da multa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.
- g) Uma vez recolhidas as multas estabelecidas no **subitem 13.1.1 do Termo de Referência**, e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a EMLURB devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- h) A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF.
- i) Os recursos serão apreciados e julgados pelo Diretor Presidente da EMLURB, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Reserva-se a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – **EMLURB**, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do **art. 49**, da Lei n.º 8.666/93.

- a) No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios, nos moldes do § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

DA RECISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

a) o atraso injustificado nos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a EMLURB;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da EMLURB.

Parágrafo único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A EMLURB é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas com a execução desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº **50.10.2.538.3.3.90.30**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do **art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 26 de junho de 2019.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico.
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA FILHO



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7eaadd29-7f92-4213-a437-29fa53f5b223

CPF: 051.930.304-08

Representante Comercial



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 26 dias do mês de junho do ano dois mil e dezenove, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa **SHEYLA LEANDRO DA SILVA SERRA** com sede na **Rua são Miguel, 1465 – Afogados – Recife/PE CEP: 50770-720**, CNPJ: **10.712.153/0001-15** neste ato representada pelo senhor **LUIZ DE ARAÚJO SERRA**, CPF: **129.245.984-00**, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 007/2019**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **Registro de Preços** para futura e eventual **Aquisição de bens (ferragens, tintas, mesa/banco, madeira, peças para eletro bomba)** para Manutenção de Praças, Parques e Áreas verdes da Cidade do Recife, com **10 (dez) Lotes**, nas quantidades e discriminações previstas nos **ANEXOS B e C** do Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

ITEM	COD.	LOTE - 006	MARCA	QUANT.	UND	V.UNI.	V.TOTAL
1.	38897	Disco de corte de 4. 1/2" (115 x 3,0 x 22,23mm - 14 1/4" x 1/8 x 8 C24RBF)	ICAPER	100	UN	4,50	450,00
2.	40556	Disco de corte de inox e alumínio de 4.1/2" (115 x 3,0 x 22,23mm)	ICAPER	100	UN	7,00	700,00
3.	6429	Disco de corte de 7" (178 x 1,6 x 22,2mm- 7" X 1/16 X 7/8 A36TBF41)	ICAPER	100	UN	6,00	600,00
4.	8619	Disco de corte de 9" (230 x 3,0 x 22,23mm-9" X 1/8 X 7/8 ASBF)	ICAPER	100	UN	20,00	2.000,00
5.	33016	Disco de corte de 12" (300 X 3.2 X 9.05mm- 12" x 1/8 x 3/4 A3ORBF)	ICAPER	100	UN	22,00	2.200,00
6.	23214	Disco de desbaste 4 1/2" (115 x 3.0 x 22.23mm- 4. 1/2" x 1/8 x 7/8 C24RBF)	ICAPER	100	UN	6,00	600,00
7.	13001	Eletrodo OK 4600 cabeça amarela Serralheiro 3,25mm x 350mm	ESAB	400	KG	21,30	8.520,00
8.	5402	Eletrodo OK 4600 cabeça amarela Serralheiro 2,50mm x 350mm	ESAB	400	KG	25,70	10.280,00
9.	32543	Eletrodo OK 61.30 cabeça amarela Serralheiro 2,50mm x 300mm x 3/32x11,8 in para solda em chapa inox	ESAB	30	UN	35,90	1.077,00
10	6422	Lâmina de serra - aço rápido RS 1218-18T	STARRE T	100	UN	8,80	880,00



11	7207	Porta eletrodo, cabos e mandíbulas protegidos com resina isolante de alta resistência, mandíbula inferior em bronze com ranhuras para fixação de eletrodos em varias posições. - proteção e solda maxi 400 A	LEDAN	10	UN	40,30	403,00
12	6766	Tarugo nylon de 5/8 x70	CISER	200	UN	4,20	840,00
13	39092	Tarugo nylon de 3/4 x 80	CISER	200	UN	5,10	1.020,00
14	30016	Clips - grampo leve galvanizado (DIN 741) 5/8", para cabo aço.	FICHER	10	UN	12,60	126,00
15	10526	Lona para cadeira tirolesa 0,60 x 0,26cm	DOLDO MAX	10	UN	76,00	760,00
16	42324	Roldana em aço com acabamento do canal polido em V 4", com parafuso e porca,	ROLDO MAX	10	UN	115,00	1.150,00
17	4582	Estopa em tecido cor branca para limpeza em fibras de 100% algodão.	ESTOPE R	100	KG	18,00	1.800,00
18	6221	Parafuso francês galvanizado - 5/16 x 3" - rosca de 1 1/2"	CISER	500	UN	0,70	350,00
19	9037	Porcas sextavada galvanizada de 5/16"	CISER	1500	UN	0,20	300,00
20	35608	Arruelas lisa galvanizada 5/16"	CISER	1500	UN	0,30	450,00
21	29688	Parafuso francês galvanizado de 1/4 x 2" - rosca de 1 1/2".	CISER	500	UN	0,43	215,00
22	15559	Porca sextavada galvanizada de 1/4"	CISER	1000	UN	0,30	300,00
23	35604	Arruelas lisa galvanizada de 1/4"	CISER	1000	UN	0,20	200,00
24	10522	Parafusos sextavado galvanizado 3/8" x 3.1/2" - rosca 1.1/2"	CISER	1000	UN	1,20	1.200,00
25	9565	Porca sextavada galvanizada 3/8"	CISER	2000	UN	0,20	400,00
26	20156	Arruela lisa galvanizado de 3/8"	CISER	2000	UN	0,20	400,00
27	32543	Parafusos francês galvanizado de 5/16 x 8" - rosca de 1.1/2"	CISER	500	UN	1,50	750,00
28	32543	Parafusos francês galvanizado de 3/8 x 8" - rosca de 1.1/2"	CISER	500	UN	2,20	1.100,00
29	32543	Parafusos sextavado galvanizado 1/4" x 2" - rosca 1.1/2"	CISER	500	UN	0,30	150,00
30	32543	Parafusos sextavado galvanizado 1/2" x 2" - rosca 1/2"	CISER	500	UN	1,50	750,00
31	32543	Arruela lisa galvanizado de 1/2"	CISER	500	UN	0,50	250,00
32	32543	Porca sextavada galvanizada de 1/2"	CISER	500	UN	0,84	420,00
33	39097	Cabo em aço 3/8", fabricado com aço galvanizado, capacidade de suportar forças mecânicas e cinéticas em	CIMAF	100	UN	23,59	2.359,00



		grandes quantidades.					
						Total	43.000,00

ITEM	CÓD.	LOTE - 10	Marca	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1.	32602	Rolamento em aço polido 6201	SKF	und	12	20,60	247,20
2.	32602	Rolamento em aço polido 6202	SKF	und	25	22,80	570,00
3.	32602	Rolamento em aço polido 6203	SKF	und	25	24,60	615,00
	32602	Rolamento em aço polido 6204	SKF	und	12	26,60	319,20
4.	32602	Selo 5/8" mola	DANCO	und	12	24,60	290,40
5.	32602	Fio esmaltado para enrolamento de motor nº 18	SOFIOS	und	12	80,60	967,20
6.	32602	Fio esmaltado para enrolamento de motor nº 19	SOFIOS	und	12	80,80	969,60
	32602	Fio esmaltado para enrolamento de motor nº 20	SOFIOS	und	12	80,80	969,60
	32602	Fio esmaltado para enrolamento de motor nº 21	SOFIOS	und	12	80,80	969,60
	32602	Fio esmaltado para enrolamento de motor nº 22	SOFIOS	und	12	80,80	969,60
	32602	Fio esmaltado para enrolamento de motor nº 23	SOFIOS	und	12	80,80	969,60
7.	32602	Fio esmaltado para enrolamento de motor nº 24	SOFIOS	und	12	80,80	969,60
8.	32602	Fio esmaltado para enrolamento de motor nº 25	SOFIOS	und	12	80,80	969,60
9.	32602	Fio esmaltado para enrolamento de motor nº 26	SOFIOS	und	12	80,80	969,60
10.	32602	Capacitor eletrolítico de 340 - 408 U	LORENZETE	und	12	32,60	391,20
11.	32602	Capacitor eletrolítico de 540-648 U	LORENZETE	und	12	50,60	607,20
12.	32602	Rotor BC 91 de 1/2"	DANCO	und	12	146,80	1.761,60
13.	32602	Rotor BC 91 de 3/4"	DANCO	und	12	146,80	1.761,60
14.	32602	Rotor BC 98 de 1/3	DANCO	und	12	80,50	966,00
15.	32602	Rotor Dancor ref. 1035 1/3	DANCO	und	12	60,30	723,60
16.	32602	Rotor Dancor de plástico 1 cv	DANCO	und	12	40,40	484,80
17.	32602	Selo bacia de 5/8	DANCO	und	12	28,20	338,40
18.	32602	Selo bacia 3/4	DANCO	und	12	30,60	367,20
19.	32602	Selo mola de 5/8	DANCO	und	12	28,80	345,60
20.	32602	Selo mola de 3/4	DANCO	und	12	30,60	367,20
21.	32602	Verniz para isolamento de bobina	3M	und	2	42,30	84,60
22.	32602	Adesivos para juntas marca "3M"	3M	und	2	20,50	41,00
23.	32602	Graxa, multiuso indicada para rolamentos de aço	ROGLAS	kg	1	28,60	28,60



24.	32602	Cabo eletrolítico nu ou estranhado isolados e cobertos em silicone, Temptra mole encordoamento classe 4, 130ºC 750v numero AWG 16 diâmetro (mm) 1,291	PIRELLI	und	25	4,40	110,00
25.	32602	Cabo eletrolítico nu ou estranhado isolados e cobertos em silicone, Temptra mole encordoamento classe 4, 130ºC 750v numero AWG 18 diâmetro (mm) 1,024	PIRELLI	und	25	2,80	70,00
26.	32602	Cabo eletrolítico nu ou estranhado isolados e cobertos em silicone, Temptra mole encordoamento classe 4, 130ºC 750v numero AWG 20 diâmetro (mm) 0,8118	PIRELLI	und	25	2,00	50,00
27.	32602	Espaguete para motor bomba nº 01	LORENZETE	und	25	3,80	95,00
28.	32602	Espaguete para motor bomba nº 02	LORENZETE	und	25	4,00	100,00
29.	32602	Espaguete para motor bomba nº 03	LORENZETE	und	25	4,50	112,50
30.	32602	Espaguete para motor bomba nº 04	LORENZETE	und	25	5,00	125,00
	32602	Espaguete para motor bomba nº 05	LORENZETE	und	25	7,00	175,00
31.	32602	Solda branca de 50SN x 50PB 1,5mm	LORENZETE	kg	1	130,00	130,00
32.	32602	Capacitor Eletrolitico 270-324 UF	LORENZETE	und	12	28,00	336,00
33.	32602	Capacitor Eletrolitico 540-648 UF	LORENZETE	und	12	48,00	576,00
34.	32602	Capacitor permanente 5UF por 400vac	LORENZETE	und	12	24,00	288,00
35.	32602	Capacitor permanente 6UF por 400vac	LORENZETE	und	12	25,00	300,00
36.	32602	Capacitor permanente 7UF por 400vac	LORENZETE	und	12	30,00	360,00
37.	32602	Capacitor permanente 12UF por 400vac	LORENZETE	und	12	32,00	384,00
38.	32602	Fibra 0,20 polieste	LORENZETE	und	5	85,00	425,00
39.	32602	Cartolina folha 0,30mm	LORENZETE	und	12	19,00	228,00
40.	32602	Cabo PP 2,5 monofasico	PIRELLI	und	25	7,80	195,00
41.	32602	Cordão cifa para motor bomba	PIRELLI	und	2	22,00	44,00
						Total	23.137,90
						Total Geral	66.137,90



DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para **Aquisição de bens (ferragens, tintas, mesa/banco, madeira, peças para eletro bomba)** para Manutenção de Praças, Parques e Áreas verdes da Cidade do Recife, com **10 (dez) Lotes**, em conformidade com as condições e especificações previstas no **Anexo I – Termo de Referência**.

DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SEGUNDA – Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues de conformidade com as normas e especificações descritas no **subitem 5.0 do Termo de Referência – ANEXO I** deste **Edital**.

- a) A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste instrumento, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponder às normas técnicas aplicáveis e nas quantidades e especificações tudo de acordo com **Termo de Referência - ANEXO I do Edital**.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens através da Divisão de Compras e Suprimentos, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem **9.0** do Termo de Referência.
- c) Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d) Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os bens de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- d) Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a **EMLURB**;
- e) Efetuar a troca dos bens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da efetiva notificação;



- f) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;
- g) Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento de contrato;
- h) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- i) Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.

Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com as empresas cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para os serviços objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, **especificações, quantidades estimadas**, as empresas e o nome do representante legal são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de serviços.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:



I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando a contratada der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa da contratada:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar a contratada impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da contratada relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela EMLURB em caráter provisório ou definitivo, na forma dos **arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93**.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA - O prazo para pagamento será de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada.

- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.



- b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura.
 - b.1)** No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).
- c) Na nota fiscal/fatura, deverá constar a descrição completa do produto entregue, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.
- d) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.
- e) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.
- f) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EMLURB, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela EMLURB:

- a.1) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a EMLURB;
- a.2) **multa**, conforme os limites máximos estabelecidos no **subitem 13.1.1 do Termo de Referência – Anexo I**;
- a.3) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- a.4) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- b) São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
 - b.1) Não atendimento às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
 - b.2) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
 - b.3) Paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à EMLURB;
 - b.4) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
 - b.5) Alteração da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.



- c) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- d) Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB cabe defesa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção;
- e) Decorrido o prazo de defesa, sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a EMLURB poderá descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- f) Da Decisão Administrativa que mantiver a aplicação da multa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.
- g) Uma vez recolhidas as multas estabelecidas no **subitem 13.1.1 do Termo de Referência**, e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a EMLURB devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- h) A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF.
- i) Os recursos serão apreciados e julgados pelo Diretor Presidente da EMLURB, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Reserva-se a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – **EMLURB**, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do **art. 49**, da Lei n.º 8.666/93.

- a) No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios, nos moldes do § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

DA RECISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

- a) o atraso injustificado nos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB**.



Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRTADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **EMLURB** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas com a execução desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº **50.10.2.538.3.3.90.30**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2º do art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 26 de junho de 2019.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico.
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

LUIZ DE ARAÚJO SERRA

CPF: 129.245.984-00
Representante Comercial



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7eaadd29-7f92-4213-a437-29fa53f5b223



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7eaadd29-7f92-4213-a437-29fa53f5b223



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2019

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 09 dias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa **M & P INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** com sede na **AV. Conselheiro Aguiar, 4880, loja 60, Boa Viagem, Recife/PE**, CNPJ: **03.698.191/0001-03** neste ato representada pela senhora **MARIA REIZER MELO DA SILVA**, CPF: **061.533.194-75**, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 017/2019**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **Registro de Preços** para futura e eventual **Aquisição de gesso cola e fio de corte para roçadeiras e aparadores de gramas**, nas quantidades e discriminações previstas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

015315223

COTA PRINCIPAL 75% (setenta e cinco por cento), Lote destinado à Ampla concorrência.					
ITEM	CÓDIGO CADUM	Descrição do item	QUANTIDADE	R\$ UND	R\$ ITEM
01	16771	Gesso Cola em pó, a base de gesso aditivado, sulfato de cálcio hemidratado, aditivos orgânicos, retardantes, natureza física pó cor branco. Sulfato de Cálcio Hemi-Hidratado (CaSO4-1/2H2O) e aditivos orgânico. Para a colagem de elementos pré-moldados de gesso, placas, blocos e outros. Atender aos padrões preconizados pelas normas ABNT TB 02:002.40.02 – fornecer em embalagem adequada permitindo assim sua conservação.	22.500kgs	1,46	32.850,00
			Total R\$		32.850,00
COTA RESERVADA Lote destinado à cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) para ME, EPP e MEI, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006 (atualizada pela LC nº 147/2014).					
ITEM	CÓDIGO CADUM	Descrição do item	QUANTIDADE	R\$ UND	R\$ ITEM
02	16771	Gesso Cola em pó, a base de gesso aditivado, sulfato de cálcio hemidratado, aditivos orgânicos, retardantes, natureza física pó cor branco. Sulfato de Cálcio Hemi-Hidratado (CaSO4-1/2H2O) e aditivos orgânico. Para a colagem de elementos pré-moldados de gesso, placas, blocos e outros. Atender aos padrões preconizados pelas normas ABNT TB 02:002.40.02 – fornecer em embalagem adequada permitindo assim sua conservação.	7.500kgs	1,46	10.950,00



			Total R\$	10.950,00
EXCLUSIVAMENTE para ME, EPP e MEI, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 (atualizada pela LC nº 147/2014) e do Decreto Municipal nº 29.549/2016.				
		ITEM - 003	QUANTIDADE	R\$ UND
03	39668	Fio de corte quadrado para roçadeiras e aparadores de grama, em material nylon de alta resistência, flexibilidade e durabilidade, Diâmetro: 3,00mm x 312 mts, embalagem em carretel.	100und	176,50
				R\$ ITEM
			Total r\$	17.650,00
Valor total para itens não poderá exceder o apresentado neste Termo			R\$	61.450,00

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta **ATA DE Registro de Preço para aquisição de gesso cola e fio de corte para roçadeiras e aparadores de gramas, com 03 itens**, nas quantidades e discriminações previstas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues de conformidade com as normas e especificações descritas no **subitem 5.0 do Termo de Referência – ANEXO I** deste **Edital**.

- a) A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste instrumento, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponder às normas técnicas aplicáveis e nas quantidades e especificações tudo de acordo com **Termo de Referência - ANEXO I do Edital**.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens através da Divisão de Compras e Suprimentos, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;
- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem **11.1** do Termo de Referência.
- Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Fornecer os bens de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;



- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- d) Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a **EMLURB**;
- e) Efetuar a troca dos bens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da efetiva notificação;
- f) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;
- g) Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento de contrato;
- h) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- i) Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.

Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com as empresas cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para os serviços objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, **especificações, quantidades estimadas**, as empresas e o nome do representante legal são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de serviços.



Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a)** quando a contratada der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;
- b)** se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa da contratada:

- a)** mediante solicitação escrita, comprovando estar a contratada impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b)** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da contratada relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter **provisório** ou **definitivo**, na forma dos **arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93**.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.



DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA - O prazo para pagamento será de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada.

- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura.
 - b.1)** No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).
- c) Na nota fiscal/fatura, deverá constar a descrição completa do produto entregue, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.
- d) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.
- e) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.
- f) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EMLURB, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela EMLURB:

- a.1) **multa**, conforme os limites máximos estabelecidos no **subitem 12.1.1 do Termo de Referência – Anexo I**;
- a.2) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- a.3) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- b) São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
 - b.1) Não atendimento às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
 - b.2) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
 - b.3) Paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à EMLURB;



- b.4) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- b.5) Alteração da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.
- c) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- d) Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB cabe defesa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção;
- e) Decorrido o prazo de defesa, sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a EMLURB poderá descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- f) Da Decisão Administrativa que mantiver a aplicação da multa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.
- g) Uma vez recolhidas as multas estabelecidas no **subitem 12.1.1 do Termo de Referência**, e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a EMLURB devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- h) A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF.
- i) Os recursos serão apreciados e julgados pelo Diretor Presidente da EMLURB, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Reserva-se a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – **EMLURB**, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do **art. 49**, da Lei n.º 8.666/93.

- a) No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios, nos moldes do § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

- a) o atraso injustificado nos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB**;



b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRTADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **EMLURB** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas com a execução desta contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº **50.10.2.723/566/539/582/509.3.3.90.30 ft. 100** e **50.10.2.538.3.3.90.30 ft 121**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2º do art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 09 de setembro de 2019.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico.
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

MARIA REIZER MELO DA SILVA

CPF: 061.533.194-75
Representante Comercial



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezenove, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa BRUNO & PAULA RACOES LTDA ME., com sede na Estrada do Arraial, 2541 – Loja 01, Casa Amarela, Recife/PE, CNPJ 07.762.730/0001-79, neste ato representada pela senhora PAULA KARINA MENDONÇA GALVÃO DE ALMEIDA AMARANTE, CPF nº 007.524.904-94, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 020/2019**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **Registro de Preços** para futura e eventual **Fornecimento de hortifrutigranjeiros e grãos, estes para alimentação dos animais do Parque Treze de Maio**, distribuídos em **5 (cinco) lotes**, nas quantidades e discriminações previstas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

LOTE	ITEM	CADUM	ESPECIFICAÇÕES MINIMA DO PRODUTO	UF	Quant	R\$ UN	R\$ TOTAL
01	1.1	23143	Milho em grão inteiro, seco em sua forma natural cor uniforme e amarelada, acondicionada em embalagens com no mínimo de 1kg. MARCA (CEASA)	KG	5.000	2,45	12.250,00
	1.2	2219	Xerém de milho triturado - seco cor uniforme e amarelada, acondicionada em embalagem de 1kg. MARCA (CEASA)	KG	500	3,00	1.500,00
	1.3	23142	Amendoim cru natural com casca, embalagem poderá ser em sacos de rafia. MARCA (CEASA)	KG	500	11,20	5.600,00
	1.4	23141	Alpiste em granel, embalagem apropriada de 1kg. MARCA (CANTORIA)	KG	500	7,70	3.850,00
	1.5	23139	Painço em granel, embalagem apropriada de 1kg MARCA (CANTORIA)	KG	500	7,80	3.900,00
	1.6	29982	Sustagen sabor baunilha embalagem com 400 ml, vitamina ou Mineral % Valores Diários de referência, Vitamina B1 92 %, Vitamina B12 92 %, Vitamina C 89 %, Vitamina B2 85 %, Cobre 81 %, Iodo 80 %, Zinco 80 %, Vitamina B6 77 %, Vitamina B7 (Biotina) 77 %, Vitamina A 73 %, Manganês 70 %, Vitamina B9 (Ácido Fólico) 68 %, Fósforo 66 %, Vitamina B5 64 %, Cálcio 57 %, Ferro 52 %, Vitamina E 47 %, Vitamina K 45 %, Magnésio 38 %, Cromo 34 %, Proteínas 21 %, Vitamina D 20 %, Vitamina B8 (Colina), 13 %, Potássio 11 %. MARCA (MEAD JOHNSON)	un	100	56,70	5.670,00
			Aveia em flocos finos, embalagens apropriada papelão e internamente em saco plástico com 500g	UM	100	8,80	880,00



	1.7	2539	Informação Nutricional - Porção de 30g (2 colheres) Quantidade por porção % VD, Carboidratos 17g 6%, Proteínas 4,5g, 6%, Gorduras totais das quais: 2,4g - 4%. MARCA (YORK)	UN																																															
					Total lote		33.650,00																																												
LOTE	ITEM	CADUM	ESPECIFICAÇÕES MINIMA DO PRODUTO	UF	Quant	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL																																												
02	2.1	33697	Ração em postura níveis de garantia umidade, especificações mínimas; <table><tr><td>NUTRIENTE</td><td>LIMITE</td><td>NIVEL</td><td>UNIDADE</td></tr><tr><td>Unidade</td><td>(Max)</td><td>130,00</td><td>g/kg</td></tr><tr><td>Proteína bruta</td><td>(mim)</td><td>170,00</td><td>g/kg</td></tr><tr><td>Extrato etéreo</td><td>(mim)</td><td>30,00</td><td>g/kg</td></tr><tr><td>Matéria fibrosa</td><td>(Max)</td><td>40,00</td><td>g/kg</td></tr><tr><td>Material mineral</td><td>(Max)</td><td>130,00</td><td>g/kg</td></tr><tr><td>Cálcio</td><td>(mim)</td><td>30,00</td><td>g/kg</td></tr><tr><td>Cálcio</td><td>(máx)</td><td>50,00</td><td>g/kg</td></tr><tr><td>Fósforo</td><td>(mim)</td><td>6.000,00</td><td>mg/kg</td></tr><tr><td>Lisina</td><td>(mim)</td><td>8.000,00</td><td>mg/kg</td></tr><tr><td>Metionina</td><td>(mim)</td><td>2.700,00</td><td>mg/kg</td></tr></table> MARCA (PRESENCE)	NUTRIENTE	LIMITE	NIVEL	UNIDADE	Unidade	(Max)	130,00	g/kg	Proteína bruta	(mim)	170,00	g/kg	Extrato etéreo	(mim)	30,00	g/kg	Matéria fibrosa	(Max)	40,00	g/kg	Material mineral	(Max)	130,00	g/kg	Cálcio	(mim)	30,00	g/kg	Cálcio	(máx)	50,00	g/kg	Fósforo	(mim)	6.000,00	mg/kg	Lisina	(mim)	8.000,00	mg/kg	Metionina	(mim)	2.700,00	mg/kg	KG	4.000	3,00	12.000,00
			NUTRIENTE	LIMITE	NIVEL	UNIDADE																																													
			Unidade	(Max)	130,00	g/kg																																													
			Proteína bruta	(mim)	170,00	g/kg																																													
			Extrato etéreo	(mim)	30,00	g/kg																																													
			Matéria fibrosa	(Max)	40,00	g/kg																																													
			Material mineral	(Max)	130,00	g/kg																																													
			Cálcio	(mim)	30,00	g/kg																																													
			Cálcio	(máx)	50,00	g/kg																																													
			Fósforo	(mim)	6.000,00	mg/kg																																													
Lisina	(mim)	8.000,00	mg/kg																																																
Metionina	(mim)	2.700,00	mg/kg																																																
02	2.2	23175	Ração farelada crescimento para galinhas/patos/guiné, especificações mínimas; <table><tr><td>NUTRIENTE</td><td>LIMITE</td><td>NIVEL</td><td>UNIDADE</td></tr><tr><td>Unidade</td><td>(Max)</td><td>130,00</td><td>g/kg</td></tr><tr><td>Proteína bruta</td><td>(mim)</td><td>350,00</td><td>g/kg</td></tr><tr><td>Extrato etéreo</td><td>(mim)</td><td>60,00</td><td>g/kg</td></tr><tr><td>Matéria fibrosa</td><td>(Max)</td><td>50,00</td><td>g/kg</td></tr><tr><td>Material mineral</td><td>(Max)</td><td>150,00</td><td>g/kg</td></tr><tr><td>Cálcio</td><td>(mim)</td><td>25,00</td><td>g/kg</td></tr><tr><td>Cálcio</td><td>(máx)</td><td>40,00</td><td>g/kg</td></tr><tr><td>Fósforo</td><td>(mim)</td><td>12,00</td><td>g/kg</td></tr><tr><td>Lisina</td><td>(mim)</td><td>23,00</td><td>g/kg</td></tr><tr><td>Metionina</td><td>(mim)</td><td>8.000,00</td><td>mg/kg.</td></tr></table> MARCA (PRESENCE)	NUTRIENTE	LIMITE	NIVEL	UNIDADE	Unidade	(Max)	130,00	g/kg	Proteína bruta	(mim)	350,00	g/kg	Extrato etéreo	(mim)	60,00	g/kg	Matéria fibrosa	(Max)	50,00	g/kg	Material mineral	(Max)	150,00	g/kg	Cálcio	(mim)	25,00	g/kg	Cálcio	(máx)	40,00	g/kg	Fósforo	(mim)	12,00	g/kg	Lisina	(mim)	23,00	g/kg	Metionina	(mim)	8.000,00	mg/kg.	KG	3.000	3,00	9.000,00
			NUTRIENTE	LIMITE	NIVEL	UNIDADE																																													
			Unidade	(Max)	130,00	g/kg																																													
			Proteína bruta	(mim)	350,00	g/kg																																													
			Extrato etéreo	(mim)	60,00	g/kg																																													
			Matéria fibrosa	(Max)	50,00	g/kg																																													
			Material mineral	(Max)	150,00	g/kg																																													
			Cálcio	(mim)	25,00	g/kg																																													
			Cálcio	(máx)	40,00	g/kg																																													
			Fósforo	(mim)	12,00	g/kg																																													
Lisina	(mim)	23,00	g/kg																																																
Metionina	(mim)	8.000,00	mg/kg.																																																
02	2.3	25759	Ração para peixes diversos conforme especificações do solicitante. MARCA (PRESENCE)	KG	4.000	8,00	32.000,00																																												
												Total lote		53.000,00																																					
LOTE	ITEM	CADUM	ESPECIFICAÇÕES MINIMA DO PRODUTO	UF	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL																																												
03	3.1	23174	Ração extrusada para aves porte médio tipo: arara, jandaia, papagaio, cacatua, calapisita e outra composição básico-milho integral moído, germe de trigo. Umidade máxima 120g/kg; Proteína bruta mínima 170g/kg; Extrato etéreo mínimo 45g/kg; Fibra bruta máxima 40g/kg; Material mineral máximo 65g/kg; Cálcio máximo 10g/kg; Cálcio	KG	2.000	39,00	78.000,00																																												



			mínimo 7000mg/kg e Fósforo mínimo 3500mg/kg. MARCA (ZOO PRIME)				
						Total lote	78.000,00
						Total geral	164.650,00

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para **Fornecimento de hortifrutigranjeiros e grãos, estes para alimentação dos animais do Parque Treze de Maio**, distribuídos em **5 (cinco) lotes**, em conformidade com as condições e especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, AMOSTRA E DO LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA SEGUNDA – Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues de conformidade com as normas e especificações descritas no **subitem 6.0 do Termo de Referência – ANEXO I** deste **Edital**.

- a) A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste instrumento, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponder às normas técnicas aplicáveis e nas quantidades e especificações tudo de acordo com **Termo de Referência - ANEXO I do Edital**.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens através da Divisão de Compras e Suprimentos, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;
- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem **10.1** do Termo de Referência.
- Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Fornecer os bens de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;



- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- d) Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a **EMLURB**;
- e) Efetuar a troca dos bens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da efetiva notificação;
- f) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;
- g) Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento de contrato;
- h) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- i) Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.

Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com as empresas cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para os serviços objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, **especificações, quantidades estimadas**, as empresas e o nome do representante legal são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de serviços.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.



Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a)** quando a contratada der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;
- b)** se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa da contratada:

- a)** mediante solicitação escrita, comprovando estar a contratada impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b)** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da contratada relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter provisório ou definitivo, na forma dos **arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93**.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.



DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA - O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada.

- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura.
 - b.1)** No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).
- c) Na nota fiscal/fatura, deverá constar a descrição completa do produto entregue, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.
- d) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.
- e) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.
- f) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EMLURB, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela EMLURB:

- a.1) **Advertencia;**
- a.2) **multa**, conforme os limites máximos estabelecidos no **subitens 12.2.1, 12.2.1.1, 12.2.1.3 e 12.2.1.3 do Termo de Referência – Anexo I;**
- a.3) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- a.4) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- a.5) **Rescisão contratual**, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- b) São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
 - b.1) Não atendimento às especificações técnicas relativas dos bens licitados;



- b.2) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
- b.3) Paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à EMLURB;
- b.4) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- b.5) Alteração da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.
- c) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- d) Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB cabe defesa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção;
- e) Decorrido o prazo de defesa, sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a EMLURB poderá descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- f) Da Decisão Administrativa que mantiver a aplicação da multa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.
- g) Uma vez recolhidas as multas estabelecidas no **subitem 12.1.1 do Termo de Referência**, e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a EMLURB devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- h) A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF.
- i) Os recursos serão apreciados e julgados pelo Diretor Presidente da EMLURB, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Reserva-se a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – **EMLURB**, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do **art. 49**, da Lei n.º 8.666/93.

- a) No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios, nos moldes do § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

DA RECISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

a) o atraso injustificado nos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **EMLURB** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas com a execução desta contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº **50.10.2.539.3.3.90.30 ft. 100**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2º do art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 06 de dezembro de 2019.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7eaadd29-7f92-4213-a437-29fa53f5b223

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico.
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

PAULA KARINA MENDONÇA GALVÃO DE ALMEIDA AMARANTE

CPF nº 007.524.904-94

Representante Comercial



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezenove, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa TACITO DE BRITO PEDROSA ME., com sede na Rua Pereira de Moraes, 269, Cordeiro, Recife/PE, CNPJ 24.351.355/0001-93, neste ato representada pelo senhor TACITO DE BRITO PEDROSA, CPF nº 305.342.754-00, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 020/2019**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **Registro de Preços** para futura e eventual **Fornecimento de hortifrutigranjeiros e grãos, estes para alimentação dos animais do Parque Treze de Maio**, distribuídos em **5 (cinco) lotes**, nas quantidades e discriminações previstas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

LOTE	ITEM	CADUM	ESPECIFICAÇÕES MINIMA DO PRODUTO	UF	Quant.	R\$ UN	R\$ TOTAL
04	4.1	17058	Abacaxi - perola, com coroa, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, acondicionado de forma adequada para entrega, pesando aproximadamente por unidade entre 1 a 1,5kg.	UN	2.500	4,00	10.000,00
	4.2	16293	Banana - pacovan, em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas avulsas em transporte de veículo, pesando aproximadamente fornecimento por unidade, 12486 de 20/10/1978, cento - CEAGEPE	UN	27.000	0,30	8.100,00
	4.3	15954	Cenoura - vermelha, de primeira, sem ramo, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem sem rachaduras, tamanhos médio por unidade 20cm, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionada em caixa de madeira.	KG	800	3,00	2.400,00
	4.4	17768	Laranja - pêra, fresca, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com	UN	3.000	0,41	1.230,00



			polpa firme e intacta, acondicionada em embalagem apropriada.					
	4.5	17060	Mamão - formosa, ótima qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em caixa de madeira	KG	2.000	2,80	5.600,00	
	4.6	17063	Melancia - redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionado em a granel, pesando entre (4 a 10) kg cada unidade Kg	KG	2.000	1,99	3.980,00	
	4.7	17326	Melão – espanhol boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, acondicionado em caixa em embalagem apropriada, conforme padronização da CEAGEPE.	KG	3.000	2,77	8.310,00	
	4.8	28910	Milho verde - em espigas de boa qualidade, tamanho grande e coloração uniformes, isento de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, acondicionado em embalagem plástica atóxica, pesando aproximadamente em peso adequado	KG	8.000	0,97	7.760,00	
	4.9	17771	Pepino - caipira, ótima qualidade, intacto e firme tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagens apropriada, pesando individualmente acima de 500grs aproximadamente.	KG	2.000	2,85	5.700,00	
			Total lote 53.080,00					
LOTE	ITEM	CADUM	ESPECIFICAÇÕES MINIMA DO PRODUTO	UF	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	
05	01	40610	Ovo de galinha branco tipo A conforme decreto Federal 56.585/1965 e Decreto Estadual nº 44835 de 04/08/2017.	UN	5.400	0,39	2.106,00	
					Total lote		2.106,00	
			Total geral					55.186,00

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para **Fornecimento de hortifrutigranjeiros e grãos, estes para alimentação dos animais do Parque Treze de Maio.** distribuídos em **5 (cinco) lotes**, em conformidade com as condições e especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência.



CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, AMOSTRA E DO LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA SEGUNDA – Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues de conformidade com as normas e especificações descritas no **subitem 6.0** do **Termo de Referência – ANEXO I** deste **Edital**.

- a) A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste instrumento, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponder às normas técnicas aplicáveis e nas quantidades e especificações tudo de acordo com **Termo de Referência - ANEXO I do Edital**.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens através da Divisão de Compras e Suprimentos, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura e efetiva entrega dos produtos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos, ao subitem **10.1** do Termo de Referência.
- c) Receber os bens entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta comercial;
- d) Recusar, com a devida justificativa, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os bens de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.
- d) Substituir os bens que se encontrem em desacordo com o objeto sem ônus para a **EMLURB**;
- e) Efetuar a troca dos bens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da efetiva notificação;
- f) Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos bens da mesma forma da proposta comercial apresentada na licitação;
- g) Não subcontratar, por qualquer forma, quaisquer das obrigações assumidas por força deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento de contrato;



- h) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a comercialização dos produtos e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- i) Manter durante todo o fornecimento as mesmas condições exigidas no Edital.

Parágrafo único - Esta **Ata** não obriga a **EMLURB** a firmar contratações com as empresas cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para os serviços objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, **especificações, quantidades estimadas**, as empresas e o nome do representante legal são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de serviços.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando a contratada der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;



b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa da contratada:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar a contratada impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da contratada relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter provisório ou definitivo, na forma dos **arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93**.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA - O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada.

a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura.

b.1) No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).



- c) Na nota fiscal/fatura, deverá constar a descrição completa do produto entregue, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.
- d) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.
- e) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.
- f) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EMLURB, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela EMLURB:

- a.1) **Advertencia;**
- a.2) **multa**, conforme os limites máximos estabelecidos no **subitens 12.2.1, 12.2.1.1, 12.2.1.3 e 12.2.1.3 do Termo de Referência – Anexo I;**
- a.3) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- a.4) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- a.5) **Rescisão contratual**, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- b) São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
 - b.1) Não atendimento às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
 - b.2) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
 - b.3) Paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à EMLURB;
 - b.4) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
 - b.5) Alteração da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.
- c) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- d) Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB cabe defesa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção;



- e) Decorrido o prazo de defesa, sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a EMLURB poderá descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- f) Da Decisão Administrativa que mantiver a aplicação da multa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.
- g) Uma vez recolhidas as multas estabelecidas no **subitem 12.1.1 do Termo de Referência**, e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a EMLURB devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- h) A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF.
- i) Os recursos serão apreciados e julgados pelo Diretor Presidente da EMLURB, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Reserva-se a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – **EMLURB**, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do **art. 49**, da Lei n.º 8.666/93.

- a) No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, ficam assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa prévios, nos moldes do § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

DA RECISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

- a) o atraso injustificado nos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A EMLURB é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas com a execução desta contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº **50.10.2.539.3.3.90.30 ft. 100**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no **§ 2º do art. 55** da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 06 de dezembro de 2019.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico.
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87

TACITO DE BRITO PEDROSA

CPF nº 305.342.754-00
Representante Comercial

ATA 007/18



PROF. EMLURB DA RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3383.5506
CNPJ: 11.487.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



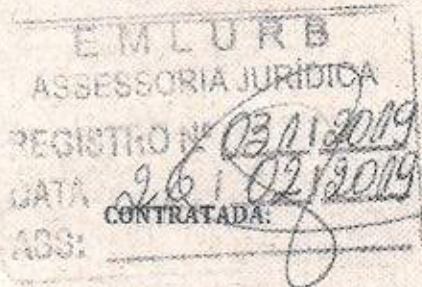
Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://ecef.ce.gov.br/app/validarDoc.aspx?seamCodigoDocumento=7eadd9740272023443729fa53f5b23>

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4-002/2019

PROCESSO N.º 06.00574.0.18

PARTES:

CONTRATANTE:



Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, criada pela Lei Municipal nº 18.291, 29 de dezembro de 2016, com sede estabelecida à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, nº 09, bairro do Derby, nesta cidade de Recife/PE, de ora em diante simplesmente denominada **EMLURB**, representada por seus Diretores, ao final assinados e devidamente qualificados.

LUCIANO V. DE SOUZA ME, empresário em nome individual, brasileiro casado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.773.881/0001-41, com sede em Antonio Valdevino Costa, 967, Torrões, Recife/PE, CEP: 50.721-790, doravante em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal ao final assinado e devidamente qualificado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de licitante vencedora do **Pregão Presencial N.º 002/2018**, compromete-se perante a **EMLURB**, a fornecer-lhe os **BENS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DIÁRIA DOS EDIFÍCIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS** sob a responsabilidade da **EMLURB**, nas quantidades fixadas no anexo a este contrato que também o integra embora aqui não transcrita, e em conformidade com a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2018**, de 09 de março de 2018, que faz parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste Contrato, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponder às normas técnicas aplicáveis, à proposta apresentada e ao que consta do Termo de Referência - Anexo I do edital.

2.1.1. Não haverá garantia de quantidades mínimas para cada Requisição de Entrega.

2.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

2.2.1. Proceder à substituição do(s) bem(s) que for(em) entregue(s) fora do que consta no Edital e no objeto contratado;

2.2.2. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos bens, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias defeituosas ou recusadas por não atenderem ao edital e ao objeto contratado;

2.2.3. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **EMLURB**;

2.2.4. Atender a toda a **legislação vigente** (no âmbito federal, estadual e municipal) durante a vigência contratual, no que tange ao objeto deste instrumento;

2.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas quantidades do objeto de que trata o Edital, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial deste contrato, a critério da **EMLURB**, assinando termo aditivo, no prazo da convocação, sob pena da aplicação das sanções constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.



PREFEITURA DE RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 1709
Doroty - Recife - PE - CEP: 50.070-110
RARC: 3865 5500
CNPJ: 11.497.013/0001-84
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7eaadd29-7f92-4213-a437-29fa53f5b223

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4-002/2019

2.4. Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

2.5. A **EMLURB** se reserva no direito de devolver os bens objeto deste contrato caso estes não correspondam às características em nível de qualidade.

2.6. A **CONTRATADA** compromete-se a comparecer para assinatura de eventuais termos aditivos a este Contrato, sempre que para esse fim for convocada e no prazo estipulado, sob pena da aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global desta contratação é de R\$ 144.218,84 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), cujo pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

3.2 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

3.3 É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura;

3.1.4 No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);

3.5 Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles;

3.6 Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;

3.7 Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da **EMLURB**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura;

3.8 Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada;

3.9 Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento;

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos contados a partir da data de assinatura deste instrumento de contrato.

4.2 A entrega dos bens e demais condições inerentes a contratação obedecerão as normas preconizadas no item 6.0 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 002/2018.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93, como seja:

a) recebimento provisório, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital/Anexos e com a proposta da licitante vencedora, no Almoxarifado GOSP/Administrativo, localizado na Av. Recife, nº 3887 - Areias, Recife-PE;

b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4-002/2019

5.2 O recebimento definitivo dos bens não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, tampouco da indenização que porventura se originar de tais vícios.

5.3 Ficará a critério da **EMLURB** a solicitação de realização de testes complementares para fins de recebimento definitivo dos produtos.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos materiais fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de 05 (cinco) dias, sem ônus adicional para a **EMLURB**, qualquer item que não atenda às especificações, sob pena de ser considerada inadimplente, e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos alocados para o pagamento das despesas desta contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº 50.10.25.66.3390.30, 50.10.25.09.3390.30, 50.10.27.23.3390.30, 50.10.25.38.3390.30, 50.10.25.39.3390.30 e 50.10.25.82.3390.30, todas da fonte 100, a exceção da última dotação que também conta com recursos oriundos da fonte 134.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O regime jurídico deste Contrato confere a **EMLURB** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as estabelecidas no subitem 9.0 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

7.2. São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, as constantes dos artigos 55, Inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, e as previstas no subitem 8.0 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, subordinado à Diretoria contratante, especialmente designado, admitida a participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **EMLURB**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela **EMLURB**:

10.1.1 multa, conforme os limites máximos estabelecidos no subitem 13.1.1 do Termo de Referência;

10.1.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

10.1.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

10.2.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas dos bens licitados;



PROCESSAMENTO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcante, nº 93
Darcy - Recife - PE - CEP: 50.070-110
RFBX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7eaadd29-7f92-4213-a437-29fa53f5b223

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4-002/2019

- 10.2.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
- 10.2.3 Paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à EMLURB;
- 10.2.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 10.2.5 Alteração da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.
- 10.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.4 Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB cabe defesa, no prazo de **05(cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção;
- 10.5 Decorrido o prazo de defesa, sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a EMLURB poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 10.6 Da Decisão Administrativa que mantiver a aplicação da multa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.
- 10.7 Uma vez recolhidas as multas estabelecidas no subitem 13.1.1 do Termo de Referência, e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a EMLURB devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05(cinco) dias úteis.
- 10.8 A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF;
- 10.9 Os recursos serão apreciados e julgados pelo Diretor Presidente da EMLURB, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- 11.1. O inadimplemento de qualquer cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará à EMLURB o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
- 11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:
- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a EMLURB;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da EMLURB.
- 11.3. Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.
- 11.4. À EMLURB é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

- 12.1. O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Administrativo de Licitação nº 06.00574.0.18, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2018, Ata de Registro de Preços nº 007/2018 homologado pelo Diretor Administrativo e Financeiro - DAF em 08 de março de 2018.



PROFESSOR DE RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 98
Derby - Recife - PE - CEP: 50.078-110
FABRIL 3365.6300
CNPJ: 11.497.913/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/app/validaDoc.shtm> Código do documento: 7eadd29-7192-4213-a437-29fa53f5b223

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4-002/2019

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: O edital de Pregão Presencial nº 002/2018, e a Proposta Comercial da Contratada, e demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução do Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para único efeito de direito.

Recife, 22 de fevereiro de 2019.

ROBERTO DUARTE GUSMÃO

Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.539.054-04.

Adriano Freitas Ferreira
ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo Financeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87.

Luciano Vieira de Souza
LUCIANO VIEIRA DE SOUZA

CONTRATADA- inscrito no CPF/MF sob o nº 142.499.508-67.

ELABORADO POR:

João Bosco Euclides da Silva

Matrícula nº 1.278-5 - OAB/PE 16.301

VISTO AJU:

[Assinatura]

ATA 012/18



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355 5500
CNPJ: 11.457.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

REGISTRO Nº 08312019

DATA: 29/05/2019

ASS: [assinatura]

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4.004/2019

PROCESSO N.º 06.02058.0.18

PARTES:

CONTRATANTE:

Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, criada pela Lei Municipal nº 18.291, 29 de dezembro de 2016, com sede estabelecida à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, nº 09, bairro do Derby, nesta cidade do Recife/PE, de ora em diante simplesmente denominada **EMLURB**, representada por seus Diretores, ao final assinados e devidamente qualificados.

CONTRATADA:

LUCIANO VIEIRA DE SOUZA-ME, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 24.773.881/0001-41, com sede estabelecida na Rua Antonio Valdevino Costa nº, Torrões, Recife/PE, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal ao final assinado e devidamente qualificado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de licitante vencedora do Pregão Presencial Nº 007/2018, compromete-se perante a **EMLURB**, a fornecer-lhe os bens para manutenção preventiva e corretiva (material elétrico) distribuídos em 06 (seis) GRUPOS, conforme ATA de REGISTRO nº 012/2018, e de acordo com as quantidades e normas previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste Contrato, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponder às normas técnicas aplicáveis, à proposta apresentada e ao que consta do Termo de Referência - Anexo I do edital.

2.1.1. Não haverá garantia de quantidades mínimas para cada Requisição de Entrega.

2.2. São obrigações da CONTRATADA:

2.2.1. Proceder à substituição do(s) bem(s) que for(em) entregue(s) fora do que consta no Edital e no objeto contratado;

2.2.2. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos bens, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias defeituosas ou recusadas por não atenderem ao edital e ao objeto contratado;

2.2.3. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **EMLURB**;

2.2.4. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal) durante a vigência contratual, no que tange ao objeto deste instrumento;

2.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas quantidades do objeto de que trata o Edital, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, a critério da **EMLURB**, assinando termo aditivo, no prazo da convocação, sob pena da aplicação das sanções constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

2.4. Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 7eaa4d29-7192-4213-b437-29fa53f5b223



PREFEITURA DE RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 08
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3365.5500
CNPJ: 11.457.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7eaa429-7f92-4213-b437-29fa53f5b223

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4.004/2019

2.5. A EMLURB se reserva no direito de devolver os bens objeto deste contrato caso estes não correspondam às características em nível de qualidade.

2.6. A CONTRATADA compromete-se a comparecer para assinatura de eventuais termos aditivos a este Contrato, sempre que para esse fim for convocada e no prazo estipulado, sob pena da aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo regular fornecimento do objeto deste contrato, a EMLURB pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil), que representa o somatório dos preços unitários dos quantitativos dos GRUPOS 01, 02, 03, 04, 05 e 06, constantes da ATA de REGISTRO nº 012/2018, e de acordo com os preços apresentados em sua proposta.

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

3.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

3.4. É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura;

3.4.1. No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);

3.5. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles;

3.6. Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;

3.7. Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura;

3.8. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada;

3.9. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento;

CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2019, de acordo com a informação constante às fls. 540 dos autos.

4.2. A entrega dos bens e demais condições inerentes a contratação obedecerão as normas preconizadas no item 6.0 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 007/2019.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pela EMLURB em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93, como seja:

a) recebimento provisório, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital/Anexos e com a proposta da licitante vencedora, no Almoxarifado GOSP/Administrativo, localizado na Av. Recife, nº 3887 - Areias, Recife-PE;

b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4.004/2019

consequente aceitação pela EMLURB, na forma da legislação financeira municipal.

5.2 O recebimento definitivo dos bens não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, tampouco da indenização que porventura se originar de tais vícios.

5.3 Ficará a critério da EMLURB a solicitação de realização de testes complementares para fins de recebimento definitivo dos produtos.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos materiais fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de 05 (cinco) dias, sem ônus adicional para a EMLURB, qualquer item que não atenda às especificações, sob pena de ser considerada inadimplente, e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos alocados para o pagamento das despesas desta contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias nºs 50 10 2.566 3.3.90 30 FT 100; 50 10 2.509 3.3. 90 FT 100; 50 10 2.772 3.3.90 30 FT 100; 50 10 2.539 3.3.90 30 FT 100 e 50 10 2.582 3.3.90 30 FT 334.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O regime jurídico deste Contrato confere a EMLURB as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as estabelecidas no subitem 9.0 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

7.2. São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei 8.666/93.

7.3. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, as constantes dos artigos 55 Inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei 8.666/93, e as previstas no subitem 8.0 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, subordinado à Diretoria contratante, especialmente designado, admitida a participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EMLURB, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela EMLURB:

10.1.1 multa, conforme os limites máximos estabelecidos no subitem 13.1.1 do Termo de Referência;

10.1.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

10.1.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4.004/2019

- 10.2.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
- 10.2.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
- 10.2.3 Paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à EMLURB;
- 10.2.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 10.2.5 Alteração da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.
- 10.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.4 Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB cabe defesa, no prazo de **05(cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção;
- 10.5 Decorrido o prazo de defesa, sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a EMLURB poderá descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 10.6 Da Decisão Administrativa que mantiver a aplicação da multa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.
- 10.7 Uma vez recolhidas as multas estabelecidas no subitem 13.1.1 do Termo de Referência, e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a EMLURB devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05(cinco) dias úteis.
- 10.8 A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF;
- 10.9 Os recursos serão apreciados e julgados pelo Diretor Presidente da EMLURB, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- 11.1. O inadimplemento de qualquer cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará à EMLURB o direito de rescindí-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
- 11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:
- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à EMLURB;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da EMLURB.
- 11.3. Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.
- 11.4. A EMLURB é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Almeida Cavalcanti, nº 08
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-24
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: https://ecefce.recife.pe.gov.br/epv/validar_documento?codigo_documento=7eadd29-7192-4213-b437-29fa53f5b223

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4.004/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

12.1. O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Administrativo de Licitação nº 06.0208.0.18 na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2019, Ata de Registro de Preços nº 012/2018 homologado pelo Diretor Administrativo e Financeiro - DAF em 05 de junho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: O edital de Pregão Presencial nº 007/2018, a ATA de REGISTRO Nº 012/2018, e Proposta Comercial da Contratada e demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para único efeito de direito.

Recife, 28 de maio de 2019.

ROBERTO DUARTE GUSMÃO

Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.539.054-04.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo Financeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 640.248.574-87.

JOSÉ RAUL VEIGA SAMPAIO

CONTRATADA - representante legal, conforme instrumento particular de procuração anexado nos autos, inscrito no CPPF/MF sob o nº 463.150.044-15.

Elaborado por:

Maria Lucia de Melo Cavalcanti
Matrícula nº 1004.9/OAB/PE nº 4853

Visto GGJ:

Maria do Carmo C. Pessoa Pinto
Gerente Geral Jurídico

2.4. Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

79



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4.006/2019

2.5. A EMLURB se reserva no direito de devolver os bens objeto deste contrato caso estes não correspondam às características em nível de qualidade.

2.6. A CONTRATADA compromete-se a comparecer para assinatura de eventuais termos aditivos a este Contrato, sempre que para esse fim for convocada e no prazo estipulado, sob pena da aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo regular fornecimento do objeto deste contrato, a EMLURB pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 11.417.855,50 (onze milhões quatrocentos e dezessete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), que corresponde ao somatório dos GRUPOS 01, 03, 08 e 09, de acordo com os preços unitários apresentados em sua proposta.

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

3.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

3.4. É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura;

3.4.1. No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);

3.5. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles;

3.6. Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;

3.7. Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura;

3.8. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada;

3.9. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento;

CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos contados a partir da data de assinatura deste instrumento de contrato.

4.2. A entrega dos bens e demais condições inerentes a contratação obedecerão as normas preconizadas no item 9.0 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 015/2018.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pela EMLURB em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93, como seja:

a) recebimento provisório, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital/Anexos e com a proposta da licitante vencedora, no Almoxarifado GOSP/Administrativo, localizado na Av. Recife, nº 3887 - Areias, Recife-PE;

b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua

09

1

A-2



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/ppv/validaDoc.aspx?codigo=7eaa4d29-7192-4213-b437-29fa53f5b223>

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4.006/2019

consequente aceitação pela EMLURB, na forma da legislação financeira municipal.

5.2 O recebimento definitivo dos bens não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que material possa apresentar, tampouco da indenização que porventura se originar de tais vícios.

5.3 Ficará a critério da EMLURB a solicitação de realização de testes complementares para fins de recebimento definitivo dos produtos.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos materiais fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de 05 (cinco) dias, sem ônus adicional para a EMLURB, qualquer item que não atenda às especificações, sob pena de ser considerada inadimplente, e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os recursos alocados para o pagamento das despesas desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 50 10 2.538 4.4.90.30 FT 121.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 O regime jurídico deste Contrato confere a EMLURB as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as estabelecidas no subitem 10.0 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

7.2 São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA, as constantes dos artigos 55 Inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, e as previstas no subitem 11.0 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, subordinado à Diretoria contratante, especialmente designado, admitida a participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1 As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EMLURB, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela EMLURB:

10.1.1 multa, conforme os limites máximos estabelecidos no subitem 12.1.1;

10.1.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

10.1.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

10.2.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas dos bens licitados;



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4.006/2019

- 10.2.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
- 10.2.3 Paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à EMLURB;
- 10.2.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 10.2.5 Alteração da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.
- 10.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.4 Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB cabe defesa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção;
- 10.5 Decorrido o prazo de defesa, sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a EMLURB poderá descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 10.6 Da Decisão Administrativa que mantiver a aplicação da multa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.
- 10.7 Uma vez recolhidas as multas estabelecidas no subitem 12.1.1 do Termo de Referência, e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a EMLURB devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05(cinco) dias úteis.
- 10.8 A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF.
- 10.9 Os recursos serão apreciados e julgados pelo Diretor Presidente da EMLURB, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- 11.1. O inadimplemento de qualquer cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará à EMLURB o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
- 11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:
- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à EMLURB;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da EMLURB.
- 11.3. Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.
- 11.4. À EMLURB é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

- 12.1. O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Administrativo de Licitação nº 06.04434.9.18 na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2018, Ata de Registro de Preços nº 009/2019 homologado pelo Diretor Administrativo e Financeira - DAF em 14 de maio de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 01
Dadoy - Recife - PE - CEP: 51.070-110
PABX: 3358.5300
CNPJ: 11.497.813/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Assinado em: https://eccc.ce.gov.br/epi/validar/...
Código do documento: 7eadd29-7192-4213-b437-29fa53f5b223

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4.006/2019

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: O edital de Pregão Presencial nº 015/2018, e a Proposta Comercial da Contratada, bem como todos os demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para único efeito de direito.

Recife, 1º de outubro de 2019.

ROBERTO DUARTE GUSMÃO

Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.539.054-04.

LÚCIO LUIZ FIDÉLIS F. JÚNIOR

Diretor Executivo de Iluminação Pública, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.576.254-13.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo Financeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87.

ALEXANDRE MOURA DE CARVALHO

CONTRATADA - representante legal, inscrito no CPF/MF sob o nº 625.377.894-20.

ELABORADO POR:

Maria Lucia de Melo Cavalcanti
Advogada/OAB-PE/mat. 100439

VISTO GGE

Maria do Carmo C. P. Pinto
Gerente Geral Jurídico



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 1000
Cidade - Recife - PE - CEP: 50.070-110
FAX: 3355 3500
CNPJ: 11.407.072/0001-34
www.recife.pe.gov.br

PROCESSO Nº 06.04434.9.18

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 4.006, firmado em 01 de outubro de 2019, entre a EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA como CONTRATANTE e a AMC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI-EPP, como CONTRATADA.

EMLURB
ASSESSORIA JURÍDICA
REGISTRO Nº 28413019
DATA 29/10/2019
SS.

Pelo presente instrumento de Aditamento, as partes devidamente qualificadas no contrato original, e representadas pelos seus respectivos Diretores ao final assinados:

CONSIDERANDO os termos do despacho de lavra do Chefe de Compras, Mat. nº 1040.5, que verificou, quando da elaboração da planilha para inserir no sistema os dados do contrato em epígrafe, "que o valor contratual constante na Cláusula Terceira do referido instrumento não era compatível com aquele solicitado na RDL (Resumo de Dados de Licitação)";

CONSIDERANDO que a RDL, às fls. 112 dos autos, previu o preço contratado no montante de R\$ 3.125.441,45;

CONSIDERANDO que, quando da elaboração do contrato, fez-se consignar o valor originário da Ata de Registro de Preços nº 009/2019, quando, na realidade, esta Autarquia aderiu apenas os itens dos Grupos 01, 03, 08 e 09;

CONSIDERANDO que não houve prejuízo para nenhuma das partes contratantes, vez que o respectivo pagamento será realizado corretamente;

CONSIDERANDO tratar-se de um erro meramente formal, que não altera a relação pactuada;

CONSIDERANDO os autos do Contrato em epígrafe e as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições supletivas da Teoria Geral dos Contratos e de Direito Privado;

RESOLVEM, formalizar o presente Termo de Rerratificação para alterar a redação do subitem 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato de Fornecimento nº 4.006/2019, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RETIFICAÇÃO - A o subitem 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato de Fornecimento nº 4.006/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

[Assinaturas manuscritas]





PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 68
Dourado - Recife - PE - CEP: 51070-170
RABX: 3355.5500
CHRG: 11 437 0130091-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7eaadd29-7f92-4213-a437-29fa53f5b223

PROCESSO Nº 06.04434.9.18

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo regular serviço de fornecimento objeto deste contrato, a EMLURB pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 3.125.441,45 (Três milhões, cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as disposições contratuais originais, bem assim dos aditamentos subsequentes no que não conflitarem com a presente RERRATIFICAÇÃO, dele fazendo parte integrante.

Recife, 18 de outubro de 2019.

ROBERTO DUARTE GUÍSMAO

Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.539.054-04.

LÚCIO LUIZ FIDÉLIS F. JÚNIOR

Diretor Executivo de Iluminação Pública, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.576.254-33.


ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo Financeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87.


CONTRATADO - ALEXANDRE MOURA DE CARVALHO

Representante Legal, inscrito no CPF/MF sob o nº 625.377.094-20.

ELABORADO POR
Marilisa A. de Alencar
Assessora Técnica - Matr. 71.557-3


SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
VISTO
DATA: 18/10/2019
ASSINADO: [Assinatura]



PREFEITURA DE RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Cidely de Lima Cavalcanti, nº 09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
FABR: 3355.5500
CNPJ: 11.487.012/0001-34
www.recife.pe.gov.br



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4.007/2019

PROCESSO N.º 06.04434.9.18

PARTES:

CONTRATANTE:



Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, criada pela Lei Municipal nº 18.291, 29 de dezembro de 2016, com sede estabelecida à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, nº 09, bairro do Derby, nesta cidade de Recife/PE, de ora em diante simplesmente denominada **EMLURB**, representada por seus Diretores, ao final assinados e devidamente qualificados.

UNICOPA ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 23.650.282/0001-78 com sede estabelecida na Rua Josepha Gomes de Souza, nº 302, Galpão 02 - Bairro dos Pires, cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais - MG, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal ao final assinado e devidamente qualificado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA**, na qualidade de licitante vencedora do Pregão Presencial Nº 015/2018, compromete-se perante a **EMLURB**, a fornecer-lhe **LUMINÁRIAS E PROJETORES COM TECNOLOGIA LED, DIMERIZÁVEIS E COMPATIVÉIS COM SISTEMA DE TELEGESTÃO, DESTINADOS A EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DO RECIFE**, que integram o **GRUPO 06**, nas quantidades e discriminações previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste Contrato, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponder às normas técnicas aplicáveis, à proposta apresentada e ao que consta do Termo de Referência - Anexo I do edital.

2.1.1. Não haverá garantia de quantidades mínimas para cada Requisição de Entrega.

2.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

2.2.1. Proceder à substituição do(s) produto(s) que for(em)-entregue(s) fora do que consta no Edital e no objeto contratado;

2.2.2. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos bens, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias defeituosas ou recusadas por não atenderem ao edital e ao objeto contratado;

2.2.3. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **EMLURB**;

2.2.4. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal) durante a vigência contratual, no que tange ao objeto deste instrumento;

2.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas quantidades do objeto de que trata o Edital, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, a critério da **EMLURB**, assinando termo aditivo, no prazo da convocação, sob pena da aplicação das sanções constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

2.4. Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4.007/2019

2.5. A EMLURB se reserva no direito de devolver os bens objeto deste contrato caso estes não correspondam às características em nível de qualidade.

2.6. A CONTRATADA compromete-se a comparecer para assinatura de eventuais termos aditivos a este Contrato, sempre que para esse fim for convocada e no prazo estipulado, sob pena da aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo regular fornecimento do objeto deste contrato, a EMLURB pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 14.787.325,35 (quatorze milhões setecentos e oitenta e sete mil trezentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), que corresponde ao GRUPO 06, de acordo com os preços unitários apresentados em sua proposta.

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

3.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

3.4. É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura;

3.4.1. No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);

3.5. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles;

3.6. Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;

3.7. Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura;

3.8. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada;

3.9. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento;

CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos contados a partir da data de assinatura deste instrumento de contrato.

4.2. A entrega dos bens e demais condições inerentes a contratação obedecerão as normas preconizadas no item 9.0 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 015/2018.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pela EMLURB em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93, como seja:

a) recebimento provisório, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital/Anexos e com a proposta da licitante vencedora, no Almoxarifado GOSP/Administrativo, localizado na Av. Recife, nº 3887 - Areias, Recife-PE;

b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4.007/2019

consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.

5.2 O recebimento definitivo dos bens não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que material possa apresentar, tampouco da indenização que porventura se originar de tais vícios.

5.3 Ficará a critério da **EMLURB** a solicitação de realização de testes complementares para fins de recebimento definitivo dos produtos.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos materiais fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de 05 (cinco) dias, sem ônus adicional para a **EMLURB**, qualquer item que não atenda às especificações, sob pena de ser considerada inadimplente, e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos alocados para o pagamento das despesas desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 50 10 2.538 4.4.90.30 FT 121.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O regime jurídico deste Contrato confere a **EMLURB** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as estabelecidas no subitem 10.0 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

7.2. São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, as constantes dos artigos 55 Inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, e as previstas no subitem 11.0 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, subordinado à Diretoria contratante, especialmente designado, admitida a participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **EMLURB**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela **EMLURB**:

10.1.1 multa, conforme os limites máximos estabelecidos no subitem 12.1.1;

10.1.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

10.1.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

10.2.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens licitados;



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4.007/2019

- 10.2.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
- 10.2.3 Paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à EMLURB;
- 10.2.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 10.2.5 Alteração da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.
- 10.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.4 Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMLURB cabe defesa, no prazo de **05(cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção;
- 10.5 Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a EMLURB poderá descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 10.6 Da Decisão Administrativa que mantiver a aplicação da multa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.
- 10.7 Uma vez recolhidas as multas estabelecidas no subitem 12.1.1 do Termo de Referência, e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a EMLURB devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05(cinco) dias úteis.
- 10.8 A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF.
- 10.9 Os recursos serão apreciados e julgados pelo Diretor Presidente da EMLURB, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- 11.1. O inadimplemento de qualquer cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará à EMLURB o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
- 11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:
- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à EMLURB;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da EMLURB.
- 11.3. Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.
- 11.4. À EMLURB é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

- 12.1. O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Administrativo de Licitação nº 06.04434.9.18 na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2018, Ata de Registro de Preços nº 012/2019 homologado pelo Diretor Administrativo e Financeira - DAF em 14 de maio de 2019.



PREFEITURA DE RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 53
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
FAX: 3382.6636
CNPJ: 11.497.013/0001-04
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7eaadd29-7f92-4213-a437-29fa53f5b223

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4.007/2019

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: O edital de Pregão Presencial nº 015/2018, e a Proposta Comercial da Contratada e demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito.

Recife, 1º de outubro de 2019.

ROBERTO DUARTE GUSMÃO

Diretor-Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.539.054-04.

LÚCIO LUIZ FIDÉLIS F. JÚNIOR

Diretor Executivo de Iluminação Pública, inscrito no CPF/MF sob nº 072.576.254-3.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo Financeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 640.248.574-87.

ROMILDA VIEIRA DE MIRANDA

CONTRATADA - representante legal, inscrita no CPF/MF sob o nº 510.831.805-07.

ELABORADO POR:

Maria Lucia de Melo Cavalcanti
Advogada/OAB-PE/mat. 104.9

VISTO GGI:

Maria do Carmo C. F. Pinto
Gerente Geral Jurídico



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 03
Derby - Recife - PE - CEP: 53.070-110
PABX: (35) 3500
CNPJ: 13.161.012/0001-34
www.recife.pe.gov.br

PROCESSO Nº 06.04434.9.18

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

EMLURB
ASSESSORIA JURÍDICA
REGISTRO Nº 2019/2019
DATA 29/10/2019
ASS: _____

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº 4.007, firmado em 01 de outubro de 2019, entre a **EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** como CONTRATANTE e a **UNICOBRA ENERGIA S.A.**, como CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de Aditamento, as partes devidamente qualificadas no contrato original, e representadas pelos seus respectivos Diretores ao final assinados:

CONSIDERANDO os termos do despacho de lavra do Chefe de Compras, Mat. nº 1040.5, que verificou, quando da elaboração da planilha para inserir no sistema os dados do contrato em epígrafe, "que o valor contratual constante na Cláusula Terceira do referido instrumento não era compatível com aquele solicitado na RDL (Resumo de Dados de Licitação)";

CONSIDERANDO que a RDL, às fls. 116 dos autos, previu o preço contratado no montante de R\$ 6.114.722,89 (seis milhões, cento e quatorze mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos);

CONSIDERANDO que, quando da elaboração do contrato, fez-se consignar o valor originário da Ata de Registro de Preços nº 012/2019, quando, na realidade, esta Autarquia aderiu apenas os itens do Grupo 06;

CONSIDERANDO que não houve prejuízo para nenhuma das partes contratantes, vez que o respectivo pagamento será realizado corretamente;

CONSIDERANDO tratar-se de um erro meramente formal, que não altera a relação pactuada;

CONSIDERANDO os autos do Contrato em epígrafe e as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições supletivas da Teoria Geral dos Contratos e de Direito Privado;

RESOLVEM, formalizar o presente Termo de Rerratificação para alterar a redação do subitem 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato de Fornecimento nº 4.007/2019, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RETIFICAÇÃO - O subitem 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato de Fornecimento nº 4.007/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

[Assinaturas manuscritas]





PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Getúlio Vargas de Lima Cavalcanti, nº 118
Derby - Recife - PE - CEP: 51150-410
PABX: (052) 3500-5000
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br

PROCESSO Nº 06.04434.9.18

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo regular serviço de fornecimento objeto deste contrato, a **EMLURB** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 6.114.722,89 (Seis milhões, cento e quatorze mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as disposições contratuais originais, bem assim dos aditamentos subsequentes no que não conflitam com a presente **RERRATIFICAÇÃO**, dele fazendo parte integrante.

Recife, 18 de outubro de 2019.

ROBERTO DUARTE GUSMÃO

Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.539.054-04.

LÚCIO LUIZ FIDÉLIS F. JÚNIOR

Diretor Executivo de Iluminação Pública, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.376.254-33.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo Financeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87.

ROMILDA VIEIRA DE MIRANDA

Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.811.805-87

ELABORADO POR
Maria Leila A. de Alencar
Assessoria Técnica - Matr. 71.537-3

ARTO AJU



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7eaadd29-7f92-4213-a437-29fa53f5b223



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 1009
Recife - Recife - PE - CEP: 50.070-150
FAX: 3355 6500
CNPJ: 11.497.013/0004-34
www.recife.pe.gov.br

PROCESSO Nº 06.04434.9.18

TERMO ADITIVO

EMLURB
ASSESSORIA JURÍDICA
REGISTRO Nº 24512019
DATA 26/12/2019
ASS:

1º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 4.007/2019, firmado em 1º de outubro de 2019, entre a EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA como CONTRATANTE e a UNICOBIA ENERGIA S.A., como CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de Aditamento, as partes devidamente qualificadas no contrato original, e representadas pelos seus respectivos Diretores ao final assinados:

CONSIDERANDO a "Solicitação de Aditamento" formalizada pelo Gestor do Contrato, ratificada pelo Gerente do Setor de Compras, com autorização subscrita pela Diretoria Administrativa Financeira, às fls. dos autos;

CONSIDERANDO, conforme disposto na referida solicitação, que o Gestor atesta a necessidade de aditivo contratual para inclusão de itens excedentes indispensáveis no Programa Ilumina Recife e, ainda, que a Contratada reduziu o valor do item em 10%;

RESOLVEM, com fundamento no Art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ADITAR o Contrato de Fornecimento nº 4.007/2019, através do qual foram ajustados o fornecimento de **LUMINÁRIAS E PROJETORES COM TECNOLOGIA LED, DIMERIZÁVEIS E COMPATÍVEIS COM SISTEMA DE TELEGESTÃO, DESTINADOS A EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DO RECIFE** de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 3,84% sobre o valor inicialmente contrato.

Parágrafo Primeiro: Conforme planilha anexa aos autos (fls.), o percentual de **serviços excedentes a ser aditado é de 3,84%**, equivalente a R\$ 234.447,60 (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

Parágrafo Segundo: Na forma insita nos autos do processo, observa-se que o percentual até o momento aditado é de 3,84%, percentual este compatível com o limite máximo de 25%, estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato de Fornecimento nº 4.007/2019.

[Assinaturas manuscritas]





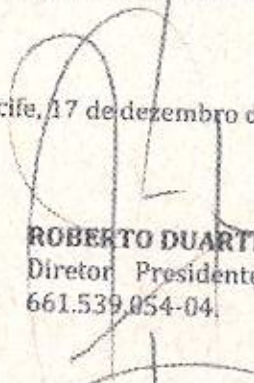
PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
FAX: 3155.5500
CNPJ: 11.456.011/0001-34
www.recife.pe.gov.br

PROCESSO Nº 06.04434.9.18

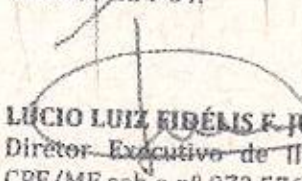
TERMO ADITIVO

E, por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

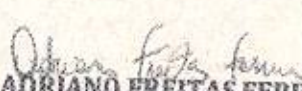
Recife, 17 de dezembro de 2019.


ROBERTO DUARTE GUSMÃO

Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº
661.539.054-04.


LÚCIO LUIZ FIDÉLIS F. JÚNIOR

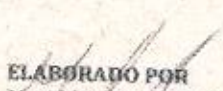
Diretor Executivo de Iluminação Pública, inscrito no
CPF/MF sob o nº 072.576.254-33.


ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo Financeiro, inscrito no CPF/MF
sob nº 640.248.574-87.


CONTRATADA - ROMILDA VIEIRA DE MIRANDA

Representante Comercial, inscrito no CPF/MF sob o nº
510.811.805-87


ELABORADO POR
Maria Leal A. de Alencar
Assessora Técnica - Mat. 71.557-3


VISTO
12.321



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 100
Dady - Recife - PE - CEP: 50.070-110
FAX: 3355 5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Processo nº 06.04434.9.18

TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 4.007/2019, firmado em 1º de outubro de 2019, entre a EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA como CONTRATANTE e a UNICOB S.A., como CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de Aditamento, as partes devidamente qualificadas no contrato original, e representadas pelos seus respectivos Diretores ao final assinados:

CONSIDERANDO a "Solicitação de Aditamento" formalizada pelo Engenheiro Fiscal, e com autorização subscrita pelo Diretor Administrativo Financeiro, sito fls. dos autos;

CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna, às folhas dos autos, no qual o Diretor Executivo de Iluminação Pública atesta a necessidade de aditivo contratual para inclusão de itens excedentes a fim de garantir a continuidade do serviço prestado à população;

RESOLVEM, com fundamento no Art. 65, inc. I, alínea 'a' da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ADITAR o Contrato de Fornecimento nº 4.007/2019, cujo objeto constitui no fornecimento de **LUMINÁRIAS E PROJETORES COM TECNOLOGIA LED, DIMERIZÁVEIS E COMPATÍVEIS COM O SISTEMA DE TELEGESTÃO, DESTINADOS A EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DO RECIFE**, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto, na forma da planilha anexa, parte integrante e indissociável deste instrumento, o acréscimo de serviços excedentes no percentual de 21,16% sobre o valor inicialmente contratado, equivalente a R\$ 1.293.989,00 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e nove reais).

Parágrafo Único: Na forma insita nos autos do processo, observa-se que o percentual até o momento aditado é de 25%, percentual este compatível com o limite máximo de 25%, estabelecido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato em referência.





PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº99
Barro - Recife - PE - CEP: 50.016-110
PABX: 3250.5500
CNPJ: 11.487.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 06.04434.9.18

E, por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Recife, 17 de dezembro de 2019.

ROBERTO DUARTE GUSMÃO

Diretor Presidente, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº
660.539.054-04.

Adriano Freitas Ferreira

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro. Inscrição no CPF/MF sob o
nº 640.248.574-87

LÚCIO LUIZ FIDÉLIS F. JÚNIOR

Diretor Executivo de Iluminação Pública, inscrito no CPF/MF
sob o nº 072.576.254-33.

Bomilda Vieira S. de Miranda

BOMILDA VIEIRA DE MIRANDA

CONTRATADA - Representante Comercial, inscrita no CPF/MF
sob o nº 510.811.805-87.

ELABORADO POR
Marta Leal A. de Alencar
Assessora Técnica. Mat. 71.557-3
OAB/PE nº 43.874

VISTO AJU



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 7eaadd29-7f92-4213-a437-29fa53f5b223



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 09,
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br

EMLURB
ASSESSORIA JURÍDICA

REGISTRO Nº 21312019
DATA 29/10/2019
ASS: [Assinatura]

Processo n.º 06.04434.9/8



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7eaadd29-7f92-4213-a437-29fa53f5b223

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4.008/2019

PARTES:

CONTRATANTE:

EMLURB - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana, criada pela Lei Municipal nº 18.291, 29 de dezembro de 2016, com sede estabelecida à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, nº 09, bairro do Derby, nesta cidade do Recife/PE, de ora em diante simplesmente denominada **EMLURB**, representada por seus Diretores, ao final assinados e devidamente qualificados.

CONTRATADA:

UNICOBIA ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 23.650.282/0001-78, com sede estabelecida na Rua Josepha Gomes de Souza, nº 320, Galpão 2, Bairro dos Pires, Cidade de Extrema/Minas Gerais de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal ao final assinado e devidamente qualificado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA**, na qualidade de licitante vencedora do **Pregão Presencial Nº 015/2018**, compromete-se perante a **EMLURB**, a fornecer-lhe **LUMINÁRIAS E PROJETORES COM TECNOLOGIA LED, DIMERIZÁVEIS E COMPATÍVEIS COM SISTEMA DE TELEGESTÃO, DESTINADOS A EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DO RECIFE, que integram o Grupo 06**, nas quantidades e discriminações previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital".

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste Contrato, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponder às normas técnicas aplicáveis, à proposta apresentada e ao que consta do Termo de Referência - Anexo I do edital.

2.1.1. Não haverá garantia de quantidades mínimas para cada Requisição de Entrega.

2.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

2.2.1. Proceder à substituição do(s) produto(s) que for(em) entregue(s) fora do que consta no Edital e no objeto contratado;

2.2.2. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos bens, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias defeituosas ou recusadas por não atenderem ao edital e ao objeto contratado;

2.2.3. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **EMLURB**;

2.2.4. Atender a toda a **legislação vigente** (no âmbito federal, estadual e municipal) durante a vigência contratual, no que tange ao objeto deste instrumento;

2.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas quantidades do objeto de que trata o Edital, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial deste contrato, a critério da **EMLURB**, assinando termo aditivo, no prazo da convocação, sob pena da aplicação das sanções constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

2.4. Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7eaadd29-7f92-4213-a437-29fa53f5b223

Processo n.º 06.04434.9.8

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4.008/2019

2.5. A **EMLURB** se reserva no direito de devolver os bens objeto deste contrato caso estes não correspondam às características em nível de qualidade.

2.6. A **CONTRATADA** compromete-se a comparecer para assinatura de eventuais termos aditivos a este Contrato, sempre que para esse fim for convocada e no prazo estipulado, sob pena da aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelo regular serviço de fornecimento objeto deste contrato, a **EMLURB** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 8.345.301,49 (oito milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e um reais e quarenta e nove centavos)**.

3.2 O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

3.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

3.4 É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura;

3.4.1 No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);

3.5 Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles;

3.6 Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;

3.7 Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da **EMLURB**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura;

3.8 Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada;

3.9 Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento;

CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** consecutivos contados a partir da data de assinatura deste instrumento de contrato.

4.2 A entrega dos bens e demais condições inerentes a contratação obedecerão as normas preconizadas no **item 9.0 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 015/2018**.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93, como seja:

a) recebimento provisório, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital/Anexos e com a proposta da licitante vencedora, no Almoxarifado GOSP/Administrativo, localizado na Av. Recife, nº 3887 - Areias, Recife-PE;



Processo n.º 06.04434.9.8

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4.008/2019

b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.

5.2 O recebimento definitivo dos bens não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, tampouco da indenização que porventura se originar de tais vícios.

5.3 Ficará a critério da **EMLURB** a solicitação de realização de testes complementares para fins de recebimento definitivo dos produtos.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos materiais fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de 05 (cinco) dias, sem ônus adicional para a **EMLURB**, qualquer item que não atenda às especificações, sob pena de ser considerada inadimplente, e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos alocados para o pagamento das despesas desta contratação correrão à conta da **Dotação Orçamentária nº 50 10 2.538 4.4.90.30 - FT 121**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O regime jurídico deste Contrato confere a **EMLURB** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as estabelecidas no subitem 10.0 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

7.2. São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, as constantes dos artigos 55 Inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, e as previstas no subitem 11.0 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, subordinado à Diretoria contratante, especialmente designado, admitida a participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **EMLURB**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela **EMLURB**:

10.1.1 **multa**, conforme os limites máximos estabelecidos no subitem 12.1.1;

10.1.2 **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;



Processo n.º 06.04434.9.8

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4.008/2019

10.1.3 **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

10.2.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas dos bens licitados;

10.2.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;

10.2.3 Paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à EMLURB;

10.2.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

10.2.5 Alteração da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.

10.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.4 Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **05(cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção;

10.5 Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

10.6 Da Decisão Administrativa que mantiver a aplicação da multa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.

10.7 Uma vez recolhidas as multas estabelecidas no subitem 12.1.1 do Termo de Referência, e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

10.8 A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF.

10.9 Os recursos serão apreciados e julgados pelo Diretor Presidente da EMLURB, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de qualquer cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará à **EMLURB** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB**.

11.3. Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



Processo n.º 06.04434.9.8

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 4.008/2019

11.4. À EMLURB é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

12.1. O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Administrativo de Licitação nº 06.04434.9.18 na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2018, Ata de Registro de Preços nº 012/2018 homologado pelo Diretor Administrativo e Financeira - DAF em 14 de maio de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: O edital de Pregão Presencial nº 015/2018, e a Proposta Comercial da Contratada e demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito.

Recife, 18 de outubro de 2019.

ROBERTO DUARTE GUSMÃO

Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.539.054-04.

LÚCIO LUIZ FIDÉLIS F. JÚNIOR

Diretor Executivo de Iluminação Pública, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.576.254-33.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo Financeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87.

CONTRATADA - ROMILDA VIEIRA DE MIRANDA

Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.811.805-87

ELABORADO POR:

Maria Leal A. de Alencar
Mat. 71.557-3. OAB/PE nº 43.874

VISTO-AJU:



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 17be9770-cd53-42af-b97d-14ad57bb76ce

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 22 do Anexo VI da Resolução TC Nº 110/2020, não houve tomadas de contas especiais para a Unidade Gestora AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - **EMLURB**.

Nestes termos.

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Diretora Presidente



DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 23 do Anexo VI da Resolução TC Nº 110/2020, não houve contratos de concessões e/ou das Parcerias Público Privadas para a Unidade Gestora AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - **EMLURB**.

Nestes termos.

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Diretora Presidente



DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 24 do Anexo VI da Resolução TC Nº 110/2020, não houve concessões e PPPs realizadas no exercício para a Unidade Gestora AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - **EMLURB**.

Nestes termos.

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Diretora Presidente



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: ANGELA BASANTE DE CAMPOS, MARILIA DANTAS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2aa9f7ac-58ec-44fd-8eba-e8e0f1ff4a1

Item 25

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos da Resolução TCE/PE N.º 110, de 09 de dezembro de 2020, sem prejuízo das demais sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis, que a AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA, no exercício de 2020, não possui quadro de pessoal estatutário. O quadro atual é composto por cargos comissionados, empregados municipais ou cedidos a esta Autarquia. Logo, não houve repasses de contribuições ao RPPS neste exercício.

Recife, 29 de Março de 2021

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Diretora Presidente